



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 570.2022.SPAT.0862996.2022.014102

Ao Exmo. Senhor,

Dr. GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente, e a oportunidade, informo da possibilidade de atendimento de cadeiras de rodas para as promotorias do interior do estado e para as unidades da capital do Estado

Assim sendo, encaminho o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2022.SPAT.0862965.2022.014099 para apreciação da douda Assessoria de Vossa Excelência.

As quantidades se basearam na planilha abaixo

Município/Unidade	Quantidade
Prédio Sede	2
UNAD - Aleixo	1
UNAD - Belo Horizonte	1
UNAD - Paraíba	1
ALVARÃES	1
AMATURÁ	1
ANAMÃ	1
ANORI	1
APUÍ	1
ATALAIA DO NORTE	1
AUTAZES	1
BARCELOS	1
BARREIRINHA	1
BENJAMIN CONSTANT	1
BERURI	1
BOA VISTA DO RAMOS	1
BOCA DO ACRE	1
BORBA	1
CAAPIRANGA	1

CANUTAMA	1
CARAUARI	1
CAREIRO	1
CAREIRO DA VÁRZEA	1
COARI	1
CODAJÁS	1
EIRUNEPÉ	1
ENVIRA	1
FONTE BOA	1
GUAJARÁ	1
HUMAITÁ	1
IPIXUNA	1
IRANDUBA	1
ITACOATIARA	1
ITAMARATI	1
ITAPIRANGA	1
JAPURA	1
JURUÁ	1
JUTAÍ	1
LÁBREA	1
MANACAPURU	1
MANAQUIRI	1
MANICORÉ	1
MARAÃ	1
MAUÉS	1
NHAMUNDÁ	1
NOVA OLINDA DO NORTE	1
NOVO AIRÃO	1
NOVO ARIPUANÃ	1
PARINTINS	1
PAUINI	1
PRESIDENTE FIGUEIREDO	1
RIO PRETO DA EVA	1
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	1
SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	1
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	1
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	1
SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	1
SILVES	1
TABATINGA	1
TAPAUÁ	1
TEFÉ	1
TONANTINS	1
UARINI	1

URUCARÁ	1
URUCURITUBA	1

Sendo o que se apresenta, renovo votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Ato PGJ n.º 349/2020 - DOMPE, Ed. 1996, de 15.10.2020

Matrícula n.º 001.246-7A



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 15/09/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862996** e o código CRC **5CE60C1F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, a fim de dotá-lo de infraestrutura física necessária à realização de suas atividades ministeriais.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo compreende a formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, a fim de dotá-lo de infraestrutura física necessária à realização de suas atividades ministeriais, conforme descrição, por item, nos Anexos do presente Termo de Referência.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O prazo para a entrega do objeto **não poderá ultrapassar 30 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

3.2 A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até ao lugar de entrega, na sede da Promotoria de Justiça de Itacoatiara, a qual ocorrerá **em dias úteis**, no seguinte endereço:

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus/AM

3.3 A entrega dos equipamentos terá seu **horário previamente agendado** com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, também **em dias úteis**.

3.3.1 Os equipamentos deverão ser entregues **obrigatoriamente**, no local indicado **no item 3.2**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM:

4.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens móveis objeto deste Termo;

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas de ordem técnica;

4.3 Solicitar a substituição do objeto deste Termo em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis por conserto durante o período de garantia;

4.4 Efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura, correspondente às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade;

5. DA GARANTIA

- 5.1. A GARANTIA dos produtos objeto deste Termo de Referência, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.
- 5.2. A assistência técnica deverá ser garantida pela FORNECEDORA, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Manaus-AM com, no mínimo, um posto de assistência técnica;
- 5.3. A FORNECEDORA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, previsto no subitem 5.1, nas instalações da ADQUIRENTE, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no **horário de 08h00min às 14h00min**, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.
- 5.4. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela ADQUIRENTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.
- 5.5. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na Sede da ADQUIRENTE, será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela FORNECEDORA. 5.6. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da FORNECEDORA, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua remoção.
- 5.7. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens 4.4 e 4.5 deste Termo, a FORNECEDORA fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.
- 5.8. A FORNECEDORA fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza.
- 5.9. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ADQUIRENTE, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.
- 5.10. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da ADQUIRENTE diretamente à FORNECEDORA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.
- 5.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da FORNECEDORA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- 5.12. A FORNECEDORA deverá dispor de um e-mail e/ou um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo à ADQUIRENTE, inclusive no caso de alteração.
- 5.13 A FORNECEDORA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a ADQUIRENTE julgar necessário;
- 5.14 Na falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação;
- 5.15 A presente pretensão à aquisição deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 6.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.
- 6.2. Atentar para que os bens seja reconhecidamente de primeira qualidade e original.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a sua entrega,

no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança -CEP: 69037-473 - Manaus/AM.

6.4. Agendar previamente a entrega com o Setor de Patrimônio e Material, pelos telefones (92) 3655-0767/0766.

6.5. A contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente. A PGJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

6.8. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.

6.9. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento a FORNECEDORA deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos;

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inexistência de débito trabalhista.

d) Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.

e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.

f) Recibo em duas vias.

7.2 Caso não esteja cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, a FORNECEDORA obriga-se a efetuar o referido cadastramento, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação**, para fins de emissão de Nota de Empenho;

7.2.1 Com relação ao Cadastro de credores, a empresa deve providenciar:

a) Carta solicitando o cadastramento;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) Cópia legível de domicílio bancário (p.ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

d) Comprovante de endereço.

7.3 Não será emitida Nota de Empenho à FORNECEDORA enquanto não realizado o referido cadastramento;

7.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da FORNECEDORA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da ADQUIRENTE;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

8.2.1 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

8.2.2 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

8.2.3 Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

8.2.5 Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM;

8.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Patrimônio e Material de acordo com o novo fluxograma de aquisição de bens e contratação de serviços, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e integra o procedimento interno respectivo.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA

CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO

Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release.

Largura do Assento: 50 cm
Profundidade do Assento: 47 cm
Altura Encosto: 40 cm
Altura do Assento ao Chão: 50 cm
Comprimento Total da Cadeira: 100 cm
Largura Total Aberta: 72 cm
Largura Total Fechada: 32 cm
Altura do Chão à Manopla: 87 cm
Capacidade de Peso: 120 kg
Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm
Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm
Cores: Cinza ou preta

As medidas podem variar em até 5 cm.

01 66



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 15/09/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862997** e o código CRC **F5351058**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 119.2022.01AJ-SUBADM.0899079.2022.014102

PROCESSO: 2022.014102

ASSUNTO: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos no documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

Tratam os autos do Memorando nº 570 (0862996), do *Setor de Patrimônio e Material - SPAT*, por meio do qual encaminhado o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2022.SPAT.0862965.2022.014099, visando à formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos no documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

É o breve relatório. OPINO.

Como é cediço, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do **regime jurídico-administrativo**, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de licitação, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da **impessoalidade**, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), “[...] a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatias ou animosidades políticas ou ideológicas [...]”. Já quanto ao princípio da **indisponibilidade do interesse público**, Matheus Carvalho (2018) assevera que se trata de preceito que impõe:

[...] limites da atuação administrativa e decorre do fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo [...].

Nessa esteira, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para garantir justamente a **impessoalidade** e a **supremacia do interesse público**, bem como para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessária, por regra, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico-administrativo. Excepcionalmente, como sabido, poderão ser identificadas situações em que serão aplicados os regramentos legais para as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Em qualquer caso, o Termo de Referência é o balizador e o limitador da atuação da Administração Pública na procedimentalização da contratação.**

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes; questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação, fogem à alçada do parecerista.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência, nomenclatura utilizada na legislação pertinente ao pregão (Lei Federal nº 10.520/02), que também consta na Lei de Licitação com o *nomen juris* de Projeto Básico, é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

(...)

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. Omissis

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

No mesmo sentido, o Decreto nº 5.504/2005, que regulamenta o Pregão, na sua forma eletrônica, exige o Termo de Referência na fase interna, conforme dicção do art. 9º:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente; [...].

§1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- **As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.**

- **Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.**

- É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório.

- É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório.

(TCU, Acórdão 310/203, Processo 037.832/2011-5).

Com efeito, a aquisição pretendida envolve a formação de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

Destarte, imperioso verificar se os elementos constitutivos do Termo de Referência se encontram todos presentes, mormente no que tange à especificação do objeto a ser licitado, ainda que possa haver alguma complementação posterior, bem como a forma pela qual o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Dos critérios mínimos estabelecidos pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência 24 (0862997),

observa-se que todos os requisitos exigíveis estão presentes, a exemplo do objeto a ser contratado, com especificação de itens; prazos e condições de prestação do serviço e recebimento; das obrigações da contratada e contratante; da previsão de sanções administrativas e do procedimento para liquidação e pagamento.

Dessa forma, considerando os fundamentos até aqui expostos, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência.

Importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei n. 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Ex.^a.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 20 de setembro de 2022.

TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO

Assessora Jurídica

Ato PGJ 176/2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 20/09/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899079** e o código CRC **95E46DD0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 588.2022.01AJ-SUBADM.0899081.2022.014102

Tratam os autos do Memorando nº 570 (0862996), do *Setor de Patrimônio e Material - SPAT*, por meio do qual encaminhado o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21.2022.SPAT.0862965.2022.014099, visando à formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos no documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público.

Após análise do Termo, a assessoria jurídica opinou favoravelmente a sua aprovação, conforme teor do Parecer 119 (0899079).

Isto posto, **ACOLHO** a peça opinativa e **APROVO** o Termo em questão, **devendo o processo ser encaminhado ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, para realização de pesquisa de preços e mercado e à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, para as providências orçamentárias cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 20 de setembro de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, em 21/09/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0899081** e o código CRC **E47A874F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 696.2022.SCOMS.0905697.2022.014102

Manaus, 28 de setembro de 2022.

Ao Senhor
CLILSON CASTRO VIANA
Diretor de Orçamento e Finanças – DOF

Assunto: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos no documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho 588 (SEI nº 0899081), encaminhamos os presentes autos tendo em vista o processo de Licitação para formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência 24 (SEI nº 0862997), para estruturação/adequação da necessidades funcionais desta Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/MPAM.

Informamos que este Setor de Compras e Serviços – SCOMS produziu o Anexo Relatório da Cotação - Banco de Preços (SEI nº 0905726), em pesquisa realizada junto ao Sistema Banco de Preços, através de acesso virtual no site <<https://www.bancodeprecos.com.br/>>, mostrando um panorama dos preços praticados para venda a órgãos da Administração Pública em licitações realizadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal, através do cálculo da média saneada das propostas finais - TCU, conforme Mapa Demonstrativo de Preços 111 (SEI nº 0905701), servindo de base para a elaboração do Quadro - Resumo do Processo de Compra 391 (SEI nº 0905698), com valor total de **R\$ 116.436,54 (cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Dessa forma, encaminhamos os autos para as providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a fim de que se dê prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 28/09/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0905697** e o código CRC **CF53CF4C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
391.2022.SCOMS.0905698.2022.014102

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS			Procedimento Interno SEI nº: 2022.014102 PC nº: 240/2022 Data: 28/09/2022		
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
INDEFINIDO A LICITAR					
DETALHAMENTO DO OBJETO					
Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm ; Profundidade do Assento: 47 cm; Altura Encosto: 40 cm; Altura do Assento ao Chão: 50 cm; Comprimento Total da Cadeira: 100 cm; Largura Total Aberta: 72 cm; Largura Total Fechada: 32 cm; Altura do Chão à Manopla: 87 cm; Capacidade de Peso: 120 kg; Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm; Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm; Cores: Cinza ou preta; As medidas podem variar em até 5 cm.	Unidade	66	R\$ 1.764,19	R\$ 116.436,54
TOTAL ESTIMADO				R\$ 116.436,54	
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL		
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS				
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO				
X	A LICITAR	Lei nº 8.666/93.			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
- Encaminhe-se à DOF para providências.					



Documento assinado eletronicamente por Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS, em 28/09/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0905698** e o código CRC **9069C73A**.



MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 111.2022.SCOMS.0905701.2022.014102

SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS		Procedimento Interno SEI nº: 2022.014102 PC nº: 240/2022 Data: 28/09/2022		
DETALHAMENTO DO OBJETO				
Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteavel, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm ; Profundidade do Assento: 47 cm; Altura Encosto: 40 cm; Altura do Assento ao Chão: 50 cm; Comprimento Total da Cadeira: 100 cm; Largura Total Aberta: 72 cm; Largura Total Fechada: 32 cm; Altura do Chão à Manopla: 87 cm; Capacidade de Peso: 120 kg; Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm; Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm; Cores: Cinza ou preta; As medidas podem variar em até 5 cm.	66	R\$ 1.764,19	R\$ 116.436,54
	Fontes Consultadas	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Sistema Banco de Preços GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA NºPregão:1122022 UASG:985427	Unidade	R\$ 2.041,82	R\$ 134.760,12
	Sistema Banco de Preços PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR NºPregão:272022 UASG:987787	Unidade	R\$ 1.600,30	R\$ 105.620,00
	Sistema Banco de Preços Secretaria de Estado de Saúde Pública 3º Centro Regional de Saúde – SESPA NºPregão:32022 UASG:926012	Unidade	R\$ 1.259,13	R\$ 83.102,51
	Sistema Banco de Preços CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NºPregão:122022 UASG:926782	Unidade	R\$ 2.155,50	R\$ 142.263,26
TOTAL				R\$ 116.436,54
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
- Período de Cotação de Preços: 28/09/2022 - Responsável pela Cotação: Anne Jakeline Carvalho das Neves - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado: (X) Média () Mediana () menor valor () Outro _____ - Justificativa: O preço médio é adotado quando a frequência de um conjunto de preços é simétrica, ou seja, quando a média e a mediana coincidem. - Foi realizada pesquisa no Sistema Banco de Preços, através de acesso virtual no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, onde foi utilizada a Média Saneada das Propostas Finais (TCU).				



Documento assinado eletronicamente por Anne Jakeline Carvalho das Neves, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS, em 28/09/2022, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0905701 e o código CRC B32DD236.



Relatório de Cotação: 2022.014102 - CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO

Pesquisa realizada entre 28/09/2022 16:11:31 e 28/09/2022 16:33:04

Relatório gerado no dia 28/09/2022 17:35:12 (IP: 179.48.97.31)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética grupo de preços - Preço calculado com base na média aritmética dos grupos de preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item, Sendo que o valor de cada grupo é calculado a partir da média dos itens que o compõe. São os Grupos: Preços Públicos, Preços de Domínio Amplo, Preços de Cotação com Fornecedor, Preços do BPS, Preços do CMED, Preços do Sinapi, Preços do CEASA/CONAB, Preços de Notas Fiscais.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: CADEIRA DE RODAS ADULTO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
4 / 31	66	R\$ 1.764,19 (un)	-	R\$ 1.764,19	R\$ 116.436,54
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	NºPregão:1122022 UASG:985427	09/08/2022	R\$ 2.041,82	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	NºPregão:272022 UASG:987787	13/06/2022	R\$ 1.600,30	
3	Secretaria de Estado de Saúde Pública 3º Centro Regional de Saúde - SESPA	NºPregão:32022 UASG:926012	16/05/2022	R\$ 1.259,13	
4	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	NºPregão:122022 UASG:926782	09/05/2022	R\$ 2.155,50	
Valor Unitário					R\$ 1.764,19
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.821,06				Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.764,19	

Valor Global: R\$ 116.436,54

Detalhamento dos Itens



Item 1: CADEIRA DE RODAS ADULTO

Preço Estimado: R\$ 1.764,19 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.764,19

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.764,19

Quantidade	Descrição	Observação
66 Unidades	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06? com pneus maciços e rodas traseiras aro 24? com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 2.041,82

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	Data: 09/08/2022 09:00
Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde..	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Cadeira de rodas - Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Apoio Pernas: Apoio Pernas Removível E Regulável , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável , Largura Do Assento: Assento De Até 80 CM, Tipo Construtivo: Dobrável Em X , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Alumínio , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 120 K	SRP: SIM
CatMat: 400792 - CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO:MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO:DOBRÁVEL EM X, MATERIAL ESTRUTURA:ALUMÍNIO, ACABAMENTO ESTRUTURA:PINTURA EPÓXI, TIPO USO:LOCOMOÇÃO, TAMANHO:ADULTO, TIPO ENCOSTO:ENCOSTO REMOVÍVEL, APOIO BRAÇO:APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO:COURVIN OU NAPA, APOIO PERNAS:APOIO PERNAS REMOVÍVEL E REGULÁVEL, TIPO DE PNEU:PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, TIPO PNEU TRASEIRO:TRASEIRO INFLÁVEL, APOIO PÉS:APOIO PÉS REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÁXIMA:ATÉ 120 KG, LARGURA DO ASSENTO:ASSENTO DE ATÉ 80 CM	Identificação: N°Pregão:1122022 / UASG:985427
	Lote/Item: /6
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 20
	Unidade: Unidade
	UF: MG

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
37.182.085/0001-86 * VENCEDOR *	EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872	R\$ 1.499,95
Marca: DUNE Fabricante: DUNE Modelo: ACTIVE N Descrição: Descrição: Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Apoio Pernas: Apoio Pernas Removível E Regulável , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável , Largura Do Assento: Assento De Até 80 CM, Tipo Construtivo: Dobrável Em X , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Alumínio , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 120 K	Estado: SP Cidade: Ribeirão Preto Endereço: R ANTONIO CABRAL, 85 Telefone: (16) 8101-6715 Email: negi.egito@yahoo.com	
12.082.502/0001-98	PRIME MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.500,00
Marca: CDS Fabricante: CDS Modelo: H10 Descrição: CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.	Estado: MG Cidade: Espera Feliz Endereço: R ANTONIO GERMANO BUTTERS, 288 Telefone: (32) 3746-1883 Email: gzanuth@bol.com.br	
33.583.026/0001-69	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1.585,00



Marca: DELLAMED / D400

Fabricante: DELLAMED / D400

Modelo: DELLAMED / D400

Descrição: "CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DO BRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA "

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR	Maringá	AV ALZIRO ZARUR, 308	(44) 9910-0006	reneolimpiorocha@outlook.com

27.602.134/0001-39 HEALTH SANTA LUZIA EIRELI R\$ 1.700,00

Marca: JAGUARIBE

Fabricante: JAGUARIBE

Modelo: J2

Descrição: Cadeira De Rodas Taipu J2. Descrição • Construída Em Alumínio • Estrutura Dobrável Em X • Pintura Eletrostática Epóxi • Estofamento Em Nylon • Almofada Em Espuma • Rodas Traseira De 24",Em Alumínio Com Pneus Antifuro Cinza • Rodas Dianteiras De 6" Com Pneus Antifuro Cinza • Freios Bilaterais Com Ajuste De Profundidade • Protetor De Roupas • Apoio Para Pés Rebatíveis, Removíveis E Reguláveis Em Altura • Apoio Para Braços Escamoteáveis • Placa Com Regulagem De Centro De Gravidade E Tilt • Rodas Anti Tombo • Eixo De Desmontagem Rápida (Quick Release) Nas Rodas Traseiras • Faixa De Panturrilha • Capacidade 120 Kg • Largura Do Assento 44 Cm.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Santa Luzia	AV RAUL TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO, 940	(31) 3642-1205	contato@healthsantaluzia.com.br

12.478.614/0001-62 BRUNA STEFANY GONCALVES R\$ 1.783,75

Marca: DELLAMED D400

Fabricante: DELLAMED D400

Modelo: DELLAMED D400

Descrição: CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DO BRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Senhora de Oliveira	PC PADRE JOSE JUSTINIANO, 12	(31) 3755-1334	madaraujo66@ig.com.br

03.479.428/0001-57 ATUANTE COMERCIAL LTDA R\$ 1.937,48

Marca: ORTOMOBIL

Fabricante: ORTOMOBIL

Modelo: MA3E

Descrição: CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Belo Horizonte	R TEOFILO OTONI, 113	(31) 3494-4162	vendas@atuantecomercial.com.br

27.806.274/0001-29 PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 1.937,49

Marca: ORTOBRAS

Fabricante: ORTOBRAS

Modelo: K2

Descrição: CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DO BRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Erechim	AV CALDAS JUNIOR, 456	FRANCIELE	(54) 2106-1270	licitacaopromedi@gmail.com

32.415.661/0001-74 COMERCIAL PAES LTDA R\$ 2.000,00

Marca: JAGUARIBE

Fabricante: JAGUARIBE

Modelo: JAGUARIBE

Descrição: "CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DO BRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA. "

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Visconde do Rio Branco	R MARIANA, 102	(32) 8802-3642	comercialpaesoliveira@outlook.com

45.149.571/0001-20 YRLEI BARBOSA DA SILVA 02198418100 R\$ 2.000,00



Marca: DUNE
Fabricante: DUNE
Modelo: ACTIVE ADULTO
Descrição: Cadeira de Rodas Active Adulto DESCRIÇÃO > Estrutura em aço dobrável em duplo X tubular > Pintura epoxi > Assento e encosto em nylon almofada do > Almofada em espuma de alta densidade com 5cm de espessura > Freios bilaterais reguláveis > Rodas traseiras 24" rolamentadas > Rodas dianteiras 6" rolamentadas verticalmente > Garfos dianteiros em nylon > Apoio de braços emborrachados escamoteáveis > Apoio de pés reguláveis, removíveis e rebatíveis lateralmente > Protetor lateral de roupas > Pneus maciços > Capacidade 120 Kg ACTIVE ADULTO NM – Rodas em nylon e pneus maciços ANVISA N° 81354110002

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Águas Lindas de Goiás	1A RUA QUADRA 1, 1C	(61) 9840-0946	yrlei-live.com@live.com

11.541.499/0001-60 ORTONUTRE - COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 2.000,00

Marca: CDS
Fabricante: CDS
Modelo: CDS H-16
Descrição: CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO DOBRÁVEL EM X, MATERIAL ESTRUTURA ALUMÍNIO, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EPÓXI, TIPO USO LOCOMOÇÃO, TAMANHO ADULTO, TIPO ENCOSTO ENCOSTO REMOVÍVEL, APOIO BRAÇO APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO COURVIN OU NAPA, APOIO PERNAS APOIO PERNAS REMOVÍVEL E REGULÁVEL, TIPO DE PNEU PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, TIPO PNEU TRASEIRO TRASEIRO INFLÁVEL, APOIO PÉS APOIO PÉS REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 120 KG, LARGURA DO ASSENTO ASSENTO DE ATÉ 80 CM

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Maringá	R SANTOS DUMONT, 3266	NATALIA	(44) 3023-3434	ortonutre@ortonutre.com.br

05.696.494/0001-04 HAIAEL COMERCIAL EIRELI R\$ 2.799,99

Marca: ORTOMIX
Fabricante: ORTOMIX
Modelo: DINAMICA PLUS PE
Descrição: CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Goiânia	AV T7, 62	(62) 3251-8770	comercial@mundodareabilitacao.com.br

02.605.669/0001-32 ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA R\$ 2.800,00

Marca: CDS
Fabricante: CDS
Modelo: SOL
Descrição: CADEIRA DE RODAS CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Monte Azul Paulista	R CEL JOAO MANOEL, 44	(17) 3361-1315	vrcomercialhospitalar@gmail.com

37.150.381/0001-03 ANA LAURA DAS GRACAS GOMES 10396493602 R\$ 3.000,00

Marca: DUNE
Fabricante: DUNE
Modelo: ACTICE ADULTO NI
Descrição: CADEIRA DE RODAS, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL, APOIO DE PÉS REMOVÍVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	João Monlevade	RUA CAMPO BELO, 488	(31) 3852-5971	xlicitacao@gmail.com

00.059.062/0001-79 CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOSLTDA R\$ 4.599,87

Marca: ortobras
Fabricante: ortobras
Modelo: avd alumínio
Descrição: CADEIRA DE RODAS EM ALUMÍNIO COM PINTURA EPÓXI, DOBRÁVEL EM X, APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL, APOIO DE PERNAS ELEVÁVEL. INDICADO PARA USUÁRIO DE ATÉ 120 KG, COM ASSENTO DE 48 CM OU MAIS, NA COR PRETA. PROCEDÊNCIA: NACIONAL MARCA: ORTOBRAS MODELO: AVD A LUMINIO ANVISA: 80118040002

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	Rio de Janeiro	R MARQUES DE JACAREPAGUA, 854	CAIO/RONALDO	(21) 2424-9265	crussil2014@gmail.com

43.134.552/0001-03 ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA R\$ 4.599,88



Marca: ORTOMIX
Fabricante: ORTOMIX
Modelo: DINAMICA PLUS PE
Descrição: Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Apoio Pernas: Apoio Pernas Removível E Regulável , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável , Largura Do Assento: Assento De Até 80 CM, Tipo Construtivo: Dobrável Em X , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Alumínio , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 120 K
Estado: **Cidade:** **Endereço:** **Telefone:** **Email:**
 PR Curitiba R PASTOR MANOEL VIRGINIO DE SOUZA, 1059 (41) 9132-8970 contato@camadehospital.com.br

27.792.194/0001-61 LUANA TARACZUK MICHALISZYN R\$ 4.603,91

Marca: ORTOBRAS
Fabricante: ORTOBRAS
Modelo: AVD ALUMINIO
Descrição: A cadeira de rodas AVD está totalmente remodelada, mais moderna e com estética e tecnologia avançada. Sua construção em alumínio aeronáutico permite a sua leveza e alta resistência e seu sistema de desmontagem rápida é o que permite a praticidade para o dia a dia. PARA MAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VERIFICAR FOLDER E/OU MANUAL EM ANEXO.
Estado: **Cidade:** **Endereço:** **Nome de Contato:** **Telefone:** **Email:**
 PR Curitiba R XV DE NOVEMBRO, 964 LUANA (41) 98474-3657 michali.equipamentos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU) R\$ 1.600,30

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR **Data:** 13/06/2022 09:00
Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares para o departamento de saúde do município de presidente castelo branco - pr.. **Modalidade:** Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Descrição: **Cadeira De Rodas - Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento:** Náilon , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável , Características Adicionais 01: Desengate Rápido , Tipo Construtivo: Dobrável Em X , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Alumínio , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 120 K **Identificação:** N°Pregão:272022 / UASG:987787
Lote/Item: /45 **Ata:** [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 5 **Unidade:** Unidade
UF: PR

15.631.700/0001-51 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA R\$ 1.560,00 * VENCEDOR *

Marca: Jaguaribe
Fabricante: Jag
Modelo: Jaguaribe
Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO; ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO; LONA E ENCOSTO EM NYLON DUPLO ALMOFADADO; COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPA COM ABAS; DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL; FREIOS BILATERAIS ZINCADOS; ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO; APOIOS PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK; REBATÍVEIS LATERALMENTE E COM REGULAGEM DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EIXO VERTICAL; RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO COM SISTEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL; BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO; GARFO EM ALUMÍNIO; LARGURA DO ASSENTO: 52CM; ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM; LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM; PESO DA CADEIRA: 15KG; CAPACIDADE DE PESO: 130KG.
Estado: **Cidade:** **Endereço:** **Telefone:**
 RS Porto Alegre R GRAO PARA, 216 (51) 3062-5567

27.806.274/0001-29 PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 1.579,40

Marca: DUNE
Fabricante: DUNE
Modelo: ACTIVE MAX
Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO; ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO; LONA E ENCOSTO EM NYLON DUPLO ALMOFADADO; COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPA COM ABAS; DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL; FREIOS BILATERAIS ZINCADOS; ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO; APOIOS PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK; REBATÍVEIS LATERALMENTE E COM REGULAGEM DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EIXO VERTICAL; RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO COM SISTEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL; BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO; GARFO EM ALUMÍNIO; LARGURA DO ASSENTO: 52CM; ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM; LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM; PESO DA CADEIRA: 15KG; CAPACIDADE DE PESO: 130KG.



Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 RS Erechim AV CALDAS JUNIOR, 456 FRANCIELE (54) 2106-1270 licitacaopromedi@gmail.com

32.138.304/0001-06 INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA R\$ 1.587,46

Marca: prolife
 Fabricante: prolife
 Modelo: UNID
 Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO; ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO; LONA E ENCOSTO E M NYLON DUPLO ALMOFADADO; COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPA COM ABAS; DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇA DO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL; FREIOS BILATERAIS ZINCADOS; ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONT OS DE FIXAÇÃO; APOIOS PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK; REBATÍVEIS LATERALME NTE E COM REGULAGEM DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EI XO VERTICAL; RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO CO M SISTEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL; BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO; GARFO EM ALUMÍNIO; LARGURA DO ASSENTO: 52CM; ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM; LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM; PESO DA CADEIRA: 15KG; CAPACIDADE DE PESO: 130K G."

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 PR Assis Chateaubriand R GENERAL OSORIO, 150 (44) 3528-0344 inovacoeslicitacoes@outlook.com

83.157.032/0001-22 METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA R\$ 1.590,52

Marca: PROLIFE
 Fabricante: PROLIFE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
 Modelo: OBESO PLUS
 Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO; ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO; LONA E ENCOSTO EM NYLON DUPLO ALMOFADADO; COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPA COM ABAS; DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL; FREIOS BILATERAIS ZINCADOS; ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO; APOIOS PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK; REBATÍVEIS LATERALMENT E E COM REGULAGEM DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EIXO VERTICAL; RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO COM SI STEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL; BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO; GARFO EM ALUMÍNIO; LARGURA DO ASSENTO: 52CM; ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM; LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM; PESO DA CADEIRA: 15KG; CAPACIDADE DE PESO: 130KG.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 SC Rio do Sul EST BOA ESPERANCA, 1918 SANDRO (47) 3531-9800 contato@metromed.com.br

06.974.929/0001-06 NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI R\$ 1.608,63

Marca: PROLIFE
 Fabricante: PROLIFE
 Modelo: PROLIFE
 Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO; ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO; LONA E ENCOSTO EM NYLON DUPLO ALMOFADADO; COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPA COM ABAS; DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL; FREIOS BILATERAIS ZINCADOS; ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO; APOIOS PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK; REBATÍVEIS LATERALMENT E E COM REGULAGEM DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EIXO VERTICAL; RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO COM SI STEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL; BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO; GARFO EM ALUMÍNIO; LARGURA DO ASSENTO: 52CM; ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM; LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM; PESO DA CADEIRA: 15KG; CAPACIDADE DE PESO: 130KG.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 PR Paranaíba R ANTONIO FACHIN, 2210 RONALDO (44) 3422-7118 noroestemed@uol.com.br

33.375.370/0001-62 MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI R\$ 1.675,80

Marca: PROLIFE
 Fabricante: PROLIFE
 Modelo: PLUS
 Descrição: CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO; ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO; LONA E ENCOSTO EM NYLON DUPLO ALMOFADADO; COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO; PROTETOR DE ROUPA COM ABAS; DOBRÁVEL EM "X" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL; FREIOS BILATERAIS ZINCADOS; ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO; APOIOS PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK; REBATÍVEIS LATERALMENT E E COM REGULAGEM DE ALTURA; RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EIXO VERTICAL; RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO COM SI STEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL; BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO; GARFO EM ALUMÍNIO; LARGURA DO ASSENTO: 52CM; ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM; LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM; PESO DA CADEIRA: 15KG; CAPACIDADE DE PESO: 130KG. P ROCEDÊNCIA: NACIONAL – RMS: 80722620001.

Estado: Cidade: Endereço: Nome de Contato: Telefone: Email:
 SP São Paulo R ZANZIBAR, 980 Magno (11) 2366-4358 mapmed@mapmedbrasil.com.br

00.802.002/0001-02 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA R\$ 2.871,80



Marca: PROLIFE

Fabricante: PROLIFE

Modelo: ELITE PLUS

Descrição: "CADEIRA DE RODAS PARA OBESO. FABRICADA COM TUBOS DE AÇO CARBONO. ASSENTO EM NYLON DUPLO REFORÇADO. LONA E ENCOSTO EM NYLON DUPLO ALMOFADADO. COM ALMOFADA DE 4 CM NO ASSENTO. PROTETOR DE ROUPA COM ABAS. DOBRÁVEL EM ""X"" DUPLO TUBULAR REFORÇADO E ESTABILIZADO POR DUAS CRUZETAS DE AÇO CARBONO MACIÇO BILATERAL. FREIOS BILATERAIS ZINCADOS. ARO IMPULSOR EM NYLON COM 8 PONTOS DE FIXAÇÃO. APOIOS PARA OS BRACOS ESCAMOTEÁVEIS. APOIO PARA OS PÉS EM NYLON INJETADO REMOVÍVEIS COM QUICK. REBATÍVEIS LATERALMENTE E COM REGULAGEM DE ALTURA. RODAS DIANTEIRAS ARO 6" RAIADA COM PNEUS MACIÇOS E ROLAMENTOS DUPLOS BLINDADOS NAS RODAS E NO EIXO VERTICAL. RODAS TRASEIRAS ARO 24" EM NYLON INJETADO COM FIBRA COM 8 RAIAS COM PNEUS INFLÁVEIS E ROLAMENTOS BLINDADOS DUPLO COM SISTEMA QUICK COM PLACA DE REGULAGEM HORIZONTAL. BARRA DE REFORÇO NO QUADRO E CAIXA DE ROLAMENTO. GARFO EM ALUMÍNIO. LARGURA DO ASSENTO: 52CM. ALTURA DO ASSENTO NO CHÃO: 55CM. LARGURA TOTAL DE ABERTURA: 72CM. PESO DA CADEIRA: 15KG. CAPACIDADE DE PESO: 130KG. " - Marca: PROLIFE - N.Comercial: ELITE PLUS - Reg.MS: 80722620001

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SC	Rio do Sul	EST BOA ESPERANCA, 2320	MAICON	(47) 3520-9000	licitacoes@altermed.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)**R\$ 1.259,13**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 3º Centro Regional de Saúde - SESP	Data: 16/05/2022 09:30
Objeto: Aquisição de MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, pela Divisão de Controle e Avaliação/3º Centro Regional de Saúde/SESPA.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Cadeira de rodas - Cadeira De Rodas Tipo Funcionamento: Manual , Tipo Construtivo: Dobrável , Material Estrutura: Aço Inoxidável , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Uso: Locomoção , Tamanho: Adulto , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Giratórios Maciços 8" , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24" , Tipo Freio: Freio Bilaterais , Apoio Pés: Apoio Pés Regulável , Capacidade Máxima: Até 120 K	SRP: NÃO
CatMat: 400790 - CADEIRA DE RODAS	Identificação: NºPregão:32022 / UASG:926012
	Lote/Item: /4
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 19/05/2022 10:11
	Homologação: 26/05/2022 10:14
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 70
	Unidade: Unidade
	UF: PA

37.556.213/0001-04	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 818,26
* VENCEDOR *		

Marca: CARONE

Fabricante: CARONE

Modelo: CARONE

Descrição: Cadeira de rodas simples, pneus infláveis CDS, fabricada em aço carbono com assento e encosto em nylon e dobrável, com capacidade de 90kg; Marca: CARONE Fabricante: CARONE Procedência: NACIONAL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Castanhal	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627	(91) 8579-4271	financeiro.ahcor@gmail.com

00.059.062/0001-79	CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVICOS ESPECIALIZADOSLTDA	R\$ 1.700,00
--------------------	--	--------------

Marca: CDS

Fabricante: CDS

Modelo: 102 SEMI OBESO

Descrição: Cadeira de rodas simples, pneus infláveis CDS, fabricada em aço carbono com assento e encosto em nylon e dobrável, com capacidade de 90kg. PROCEDÊNCIA NACIONAL MARCA: CDS / 102 SEMI OBESO ANVISA: 80917280001

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RJ	Rio de Janeiro	R MARQUES DE JACAREPAGUA, 854	CAIO/RONALDO	(21) 2424-9265	cryssil2014@gmail.com



Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 09/05/2022 08:00
Objeto: Formação De Registro De Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada De Cadeiras De Rodas, Cadeiras De Banho, Andadores, Muletas (Adulta e Infantil), Bengalas e Aspirador Portátil.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Cadeira De Rodas - Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24" , Tipo Construtivo: Dobrável , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Aço Inoxidável , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Regulável , Capacidade Máxima: Até 160 KG, Tipo Freio: Freio Bilateral	Identificação: NºPregão:122022 / UASG:926782
	Lote/Item: /9
	Ata: Link Ata
CatMat: 420062 - CADEIRA DE RODAS	Adjudicação: 23/05/2022 08:14
	Homologação: 23/05/2022 08:40
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 90
	Unidade: Unidade
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
33.782.570/0001-30 * VENCEDOR *	ORTOPEDIA CATARATAS EIRELI	R\$ 2.155,00
Marca: Ortomix Fabricante: Ortopedia Brasil Ltda. Modelo: Super Standard Descrição: Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço d e carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escamoteáveis em nylon injetado , apoio pra os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6 com pneus maciços, rodas traseira aro 24 em nylon injetado com fibra c om oito rais com pneu inflável , pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 160 kg.		
Estado: PR	Cidade: Foz do Iguaçu	Endereço: AV PARANA, 744
		Telefone: (45) 9118-5553/ (45) 3525-2448
		Email: comercial@ortopediacataratas.com
10.462.477/0001-42	ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI	R\$ 2.155,33
Marca: delamed Fabricante: delamed Modelo: mínimo 160 kg. Descrição: Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24" , Tipo Construtivo: Dobrável , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Aço Inoxidável , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Regulável , Capacidade Máxima: Até 160 KG, Tipo Freio: Freio Bilateral		
Estado: CE	Cidade: Senador Pompeu	Endereço: TV PEDRO LINO ADERALDO, 377
		Telefone: (88) 9932-6025/ (88) 9271-0838
		Email: adrianocultura@hotmail.com
73.334.476/0001-32	CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.155,73
Marca: DUNE Fabricante: DUNE Modelo: KE 95 Descrição: Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço d e carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escaneteáveis em nylon injetado , apoio pra os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseira aro 24" em nylon injetado com fibra c om oito rais com pneu inflável , pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 160 kg. DUNE KE 95		
Estado: PR	Cidade: Dois Vizinhos	Endereço: R PRUDENTE DE MORAIS, 855
		Nome de Contato: ANA
		Telefone: (46) 3536-6378
		Email: santolin.moveis@hotmail.com
40.608.023/0001-06	MNK COMERCIAL E SERVICOS LTDA	R\$ 2.155,73
Marca: CDS Fabricante: CDS Modelo: MAX OBESO Descrição: Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço d e carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escaneteáveis em nylon injetado , apoio pra os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseira aro 24" em nylon injetado com fibra c om oito rais com pneu inflável , pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 160 kg. ITEM COM COTA DE 75% PARA AMPLA CONCORRENCIA.		
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: AV MUTINGA, 5261
		Nome de Contato: Michele
		Telefone: (11) 2478-7844
		Email: michele@mnkcomercial.com.br
06.194.440/0001-03	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.155,73



Marca: CDS**Fabricante:** CDS**Modelo:** MAX OBESO**Descrição:** Cadeira De Rodas Acabamento Do Encosto E Assento: Courvin Ou Napa , Tipo De Pneu: Pneus Dianteiros Maciços , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Fixo 24" , Tipo Construtivo: Dobrável , Tamanho: Adulto , Tipo Uso: Locomoção , Material Estrutura: Aço Inoxidável , Tipo Funcionamento: Manual , Acabamento Estrutura: Pintura Epóxi , Tipo Encosto: Encosto Removível , Apoio Braço: Apoio Braços Escamoteáveis , Apoio Pés: Apoio Pés Regulável , Capacidade Máxima: Até 160 KG, Tipo Freio: Freio Bilateral

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Francisco Beltrão	AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612	MAIRA/ALEXANDRE	(46) 3524-5307	odontomedifb@hotmail.com

02.605.669/0001-32 ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA

R\$ 2.999,00

Marca: ORTOBRAS**Fabricante:** ORTOBRAS**Modelo:** ULX**Descrição:** Cadeira de Rodas Para Obeso: com estrutura em tubos de aço carbono, dobrável em X com tubular duplo e estabilizado por duas cruzetas de aço d e carbono maciço bilateral, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral em nylon com 8 pontos de fixação, apoio para os braços escaneteáveis em nylon injetado , apoio pra os pés removíveis e com regulagem de altura, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, rodas traseira aro 24" em nylon injetado com fibra com oito raios com pneu inflável , pintura epóxi texturizada, largura do assento de até 80 cm com capacidade de carga de no mínimo 160 kg.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	Monte Azul Paulista	R CEL JOAO MANOEL, 44	(17) 3361-1315	vrcomercialhospitalar@gmail.com



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética grupo de preços:

Item 1 - CADEIRA DE RODAS ADULTO

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 09/05/2022 e 09/08/2022, calculados pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais (TCU).

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

- A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 339.2022.DOF - ORÇAMENTO.0906399.2022.014102

1 - INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Unidade Administrativa: Setor de Patrimônio e Material

Responsável: Leandro Tavares Bezerra

Descrição do Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para possível aquisição de quadros de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme documentos presentes no PI-2022.014102.

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 -
Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários
Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 -
Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais

Elemento: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Subelemento: 4490.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICOODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR.

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL	DEDUÇÃO PREVISTA	SALDO APÓS DESPESA
R\$ 1.166.700,93	R\$ 116.436,54	R\$ 1.050.264,39

4 - OBSERVAÇÕES

Saldo atual informado composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária obtido no sistema AF/SEFAZ no dia 29 de setembro de 2022 (R\$ 1.166.700,93).

Tendo em vista que o processo é via Registro de Preços, o impacto orçamentário não é imediato, e deverá ocorrer conforme a demanda, eventualmente, após homologação do procedimento licitatório. Desta forma, o recurso será disponibilizado de acordo com a necessidade, com a emissão das respectivas NAD's e Notas de Empenho a cada pedido de compra.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Noronha Damasceno Oliveira, Agente de Apoio - Administrativo**, em 30/09/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906399**
e o código CRC **BC642D36**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 202.2022.CPL.0918062.2022.014102

Ilma. Sra.

CAROLINE ELLEN BEZERRA

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a com o presente, informamos que tramitou nesta Comissão Permanente de Licitação o **Processo SEI n.º 2022.014102**, cujo objeto é a *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.*

Considerando a análise realizada nos autos, especialmente, o item 5. DA GARANTIA do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT. 0862997.2022.014102**, parece-nos patente a necessidade de estipulações contratuais aptas a salvaguardar os direitos das partes e consignar suas respectivas obrigações, consoante previsão do artigo 62, §4º, da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

§4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesse sentido, também, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexibilidade, conforme preconizado no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando que esta Comissão depende da feitura do instrumento contratual correspondente para a execução das demais providências, **encaminhamos os autos** do Procedimento Interno em epígrafe à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON** para, caso compartilhado o entendimento desta Comissão, por obséquio, verifique a necessidade de confecção de Minuta de Contrato Administrativo ou Minuta de Termo de Garantia e Assistência Técnica.

Outrossim, ressalta-se que a referida Minuta deverá ser submetida ao crivo da Douta Assessoria Jurídica do Ordenador de Despesas para futura juntada ao Edital do certame a ser divulgado.

Por derradeiro, **retornem** os autos a esta Comissão para que seja dado prosseguimento

regular ao feito.

Atenciosamente,

Manaus, 18 de outubro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 18/10/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0918062** e o código CRC **3F3B3247**.

MINUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA - TERMO DE GARANTIA Nº 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102

* MINUTA DE DOCUMENTO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, prestará os serviços de assistência técnica – garantia - aos produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto:

1.1. Esta garantia abrange os produtos descritos abaixo, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto:

PRODUTO	NF	NÚMERO DE SÉRIE

1.2. A garantia compreende a substituição de peças, materiais e a mão de obra necessários aos reparos de defeitos.

1.3. Em razão da presente garantia, a **CONTRATADA** corrigirá, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

1.4. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Manaus-AM com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

1.5. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, nas instalações da **CONTRATANTE**, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no **horário de 08h00min às 14h00min**, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.

1.6. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.

1.7. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na Sede da **CONTRATANTE**, será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**.

1.8. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

1.8.1. A **CONTRATADA** entregará o produto devidamente o corrigido, no prazo mencionado nesta garantia, na sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço constante no Edital, não podendo cobrar quaisquer ônus em relação aos serviços de garantia e deslocamento.

1.9. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA, e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza.

1.11. Todos os componentes destinados à reparação dos móveis em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.

1.12. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

1.13. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de móveis e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade por estes e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

1.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de um e-mail e/ou um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo à **CONTRATANTE**, inclusive no caso de alteração.

1.15. A **CONTRATADA** deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

1.16. A presente pretensão à aquisição deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2. Penalidades:

2.1. A **CONTRATADA** que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como às penalidades previstas no Edital de Licitação.

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/10/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919020** e o código CRC **779BC640**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 838.2022.DCCON.0919039.2022.014102

Manaus (Am.), 19 de outubro de 2022.

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM

Assunto: Encaminha o **Processo SEI 2022.014102 – Aquisição de cadeiras de roda.**

Senhor Presidente,

Trata-se de processo que visa à contratação de empresa para a *aquisição de cadeiras de rodas, com garantia total do fabricante no período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da entrega, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público, conforme especificações constantes do Termo de Referência 24 (0862997).*

Considerando que a referida compra dar-se-á com entrega imediata e integral dos produtos, sem a necessidade de estipulação de obrigações futuras para a empresa contratada, esta Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) entende ser dispensável a formalização de "termo de contrato", podendo ser substituído pela emissão de Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, nos termos do Art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

Deste modo, elaboramos apenas **minuta de Termo de Garantia (0919020)**, a qual deverá ser apresentada pela empresa **contratada** na ocasião da solicitação de pagamento. Sugerimos que a minuta seja incluída como anexo no edital de licitação.

Diante do exposto, requeiro que, quando do envio do presente procedimento interno à Administração Superior, seja requerida a avaliação, pela assessoria jurídica deste *Parquet*, quanto à possibilidade de dispensa do "termo de contrato" e a análise dos Termos de Garantia, em anexo.

Assim, encaminho o Processo SEI nº 2022.014102 a essa Comissão Permanente de Licitação, para a tomada de providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/10/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919039**



e o código CRC **37B46140**.

2022.014102

v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE EDITAL N° 7.2022.CPL.0929368.2022.014102

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ-SRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente Edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2022.014102, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022, do Procurador-Geral de Justiça, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007, com o Ato PGJ n.º 322/2007, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito da PGJ, com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com o Decreto Estadual n.º 40.674, de 14/05/2019, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO SEI N.º 2022.014102

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso na DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia xx/xx/2022 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Local: Portal de Compras Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Órgão, por ato interno, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

2.2. A licitação terá apenas um item, conforme anexo constante do Termo de Referência, abaixo detalhado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
		CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com

01	66	<p>pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema <i>quick release</i>. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.</p>
----	----	--

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Os produtos entregues deverão ser industrializados, **novos, de primeiro uso**, devendo, ser for o caso, constar acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, entregues sem qualquer vício ou avaria, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, devendo constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II do Edital.

2.6. **As quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição**, para fornecimento durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata de registro no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no endereço **diario.mpam.mp.br**, de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça/AM, podendo ocorrer de forma parcelada.

2.7. Em face do disposto nos arts. 22, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019 e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da ata de registro de preços.

2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2.9. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.10. Integra o presente Edital, como parte indissolúvel:

- a. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102;
- b. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c. Anexo III – Minuta de Termo de Garantia e Assistência Técnica;
- d. Anexo IV – Modelo de Declarações Complementares;
- e. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- f. Anexo VI – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

2.11. **DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO** – Os prazos de garantia e a descrição dos serviços de assistência técnica deverão ser prestados em conformidade com o **Item “5” do TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, com as disposições da **Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica**, anexos I, II e III, respectivamente, deste instrumento convocatório.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo para a entrega para todos os itens **não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8 h às 14 h, após agendamento prévio com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPM pelo telefone (92) 3655-0767/766, no seguinte endereço: Edifício-Sede. Avenida Coronel Teixeira N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473.

3.3. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.

3.4. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

3.5. Os materiais deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger os produtos da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão, se necessário, ser

substituídas pela fornecedora, ainda na fase de inspeção.

3.6. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Programa 03.091.3234.2536.0001, Fonte 100, Elemento 449052.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI)**, do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação, permitindo a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI**, do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

6.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema **Comprasnet** destinado para tanto.

6.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

6.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

6.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou

de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

6.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

6.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo, punido com suspensão ou ainda, impedimento de licitar e contratar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

6.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à **CPL**;

6.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

7.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e a divisibilidade do mesmo, será admitida proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado para cada item.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

8.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 8.6 deste Edital.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas;

8.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

8.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

8.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento da Proposta Inicial no Sistema Comprasnet identifique sua empresa no campo destinado a “*Descrição detalhada do objeto ofertado*”, o que não se confunde quando da juntada do arquivo contendo a proposta inicial, bem como, da convocação para envio da proposta final e reajustada.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O **Critério de julgamento** adotado será o **menor preço POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.28.1. prestados por empresas brasileiras;

9.28.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas

empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo V**:

a) Os **preços** deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) **Prazo de entrega**: O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

f) **Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos**: se por meio terrestre/rodoviário, aéreo, ou de outra forma. Quando aéreo, dizer se por encomenda normal ou expressa. E quando por outro meio, especificar claramente a forma de entrega.

g) **Prazo de garantia**: A GARANTIA dos produtos objeto deste Termo de Referência, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

h) **Indicação da(s) empresa(s) responsável(is) pela assistência técnica (no que couber)** autorizada ou representante na cidade de Manaus, para os itens que a exigirem, mencionando o endereço completo, bem como os meios de contato para abertura de chamados. Apresentar, também, a comprovação de tratar-se de rede mantida pelo próprio fabricante, ou por ele credenciada

i) Os seguintes **dados da licitante**: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

j) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

k) **Contato para fins de faturamento**: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

l) Quando solicitada pelo Pregoeiro, **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

10.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao **Anexo IV** do edital, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Declaração de cumprimento integral dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei nº 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do

Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo V**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

11.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe do **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

11.2. **Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:**

11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) finais superiores ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão n.º 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro;

11.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPN. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

11.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

11.4.1. **Verificada a presença de erros sanáveis** na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de **nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades,**

conforme previsto no Edital.

11.4.2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.3. **DA AMOSTRA.** Nas situações de compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente/entregue amostra ou indique o local onde se encontre protótipo(s) com as características semelhantes, para fins de verificação de conformidade com as especificações e qualidade técnica descritas neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.**

11.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes/verificações.

11.6.3.2. A data e horário de apresentação das amostras deverão ser previamente agendados com o **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**, pelo telefone (92) 3655-0767/0766.

11.6.3.3. A análise técnica da amostra compreenderá os seguintes passos:

11.6.3.3.1. Verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;

11.6.3.3.2. Verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras.

11.6.3.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.6.3.5. No caso de não haver entrega da amostra, indicação do local ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada.**

11.6.3.6. A autora do menor preço disporá de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação efetuada pela CONTRATANTE, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de defeitos, configurações ou de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

11.6.3.6.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.6.3.6.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação e, excepcionalmente, em outras fases do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

11.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.

11.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em

formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Ressalvado o disposto no **subitem 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir;**

12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;**

12.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita

digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

12.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

12.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

12.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 12.9.3;

12.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste instrumento convocatório.

12.10. Relativos à Qualificação Técnica

12.10.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.

12.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

12.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

12.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

12.11. Disposições Gerais da Habilitação:

12.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

12.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

12.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.

12.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste instrumento convocatório.

12.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 12.14. deste Edital.

12.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte**, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. **Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no item 25.8 e subitens**, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

12.14.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

12.15. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.21. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

12.22. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

13.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa

13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

15.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.7. sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, observado o subitem 8.7 deste Edital.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologação do resultado desta licitação, a PGJ, através da **COMISSÃO PERMANENTE**

DE LICITAÇÃO, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da ata de registro de preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.1.2. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada,

16.1.3. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor.

16.2. **Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços (§1º do Artigo 48 do Decreto nº 10.024/2019).

16.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. **A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

16.5. A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.6. Na hipótese da empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas do Registro de Preços.

16.7. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

16.8. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, **antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0** e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado.

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.8.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação na Imprensa Oficial.**

17.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

17.2.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. **A pedido**, quando:

17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

17.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

17.3.2. **Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, quando:

17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

17.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

17.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA fará o devido apostilamento na ata de registro de preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17.5. A ata de registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.5.1. Por decurso de prazo de vigência.

17.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

17.6. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo **SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS – SCS**, que os valores constantes na ata de registro de preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá:

17.6.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados no mercado;

17.6.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

17.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de bens ou serviços, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 1 (um) dia** do respectivo vencimento, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.8. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados **em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item, observarão os seguintes limites:

I – o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

II – o somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

17.13. Todas as comunicações com as empresas detentoras da Ata de Registro dar-se-ão por meio dos e-mails e dados contidos, especialmente, na Proposta de Preços em conjunto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

18.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado.
- IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas nos **itens 3, 5 e 6**, do **Termo de Referência n.º 24.2022.SPAT**, Anexo I deste Edital, serão também deveres da contratada:

19.2. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.2.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-

corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. O rol de obrigações do Ente Contratante encontra-se enumerado no **item 4** do Termo de Referência n.º 24.2022.SPAT, Anexo I deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento da Minuta de Ata de Registro de Preços**, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaoopagamentofornecedor>;

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VI);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
- e
- d) Comprovante de endereço da sede da Licitante vencedora.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem **12.13**. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

22.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

22.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

22.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar** com o ESTADO DO AMAZONAS e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.8. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas além daquelas previstas no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102** e **Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços**, segundo a gravidade da falta, as seguintes:

22.8.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 2.794, de 2003.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir **instruído com os seguintes documentos/informações**: *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. **Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão**, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **xx/xx/2022, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição, prorrogáveis desde que devidamente justificado**, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia xx/xx/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A Autoridade Competente designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

25.3.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta esboçada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.8. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e

demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.

25.8.1. O comprovante poderá ser enviado por meio de aparelho de fac-símile, através dos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.8.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.8.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.8.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. Em substituição aos respectivos originais, observado o disposto no subitem 10.14.1 deste Edital, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

25.16.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

25.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus – AM, xx de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022

Matrícula n.º 001.042-1A

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, a fim de dotá-lo de infraestrutura física necessária à realização de suas atividades ministeriais.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo compreende a formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, a fim de dotá-lo de infraestrutura física necessária à realização de suas atividades ministeriais, conforme descrição, por item, nos Anexos do presente Termo de Referência.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O prazo para a entrega do objeto **não poderá ultrapassar 30 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

3.2 A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até ao lugar de entrega, na sede da Promotoria de Justiça de Itacoatiara, a qual ocorrerá **em dias úteis**, no seguinte endereço:

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus/AM

3.3 **A entrega dos equipamentos terá seu horário previamente agendado** com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, também **em dias úteis**.

3.3.1 Os equipamentos deverão ser entregues **obrigatoriamente**, no local indicado **no item 3.2**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM:

4.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens móveis objeto deste Termo;

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas de ordem técnica;

4.3 Solicitar a substituição do objeto deste Termo em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis por conserto durante o período de garantia;

4.4 Efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura, correspondente às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade;

5. DA GARANTIA

5.1. A GARANTIA dos produtos objeto deste Termo de Referência, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A assistência técnica deverá ser garantida pela FORNECEDORA, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Manaus-AM com, no mínimo, um posto de assistência técnica;

5.3. A FORNECEDORA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, previsto no subitem 5.1, nas instalações da ADQUIRENTE, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no **horário de 08h00min às 14h00min**, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.

5.4. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela ADQUIRENTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.

5.5. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na Sede da ADQUIRENTE, será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela FORNECEDORA. 5.6. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da FORNECEDORA, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua remoção.

5.7. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens 4.4 e 4.5 deste Termo, a FORNECEDORA fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

5.8. A FORNECEDORA fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza.

5.9. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ADQUIRENTE, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.

5.10. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da ADQUIRENTE diretamente à FORNECEDORA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

5.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da FORNECEDORA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

5.12. A FORNECEDORA deverá dispor de um e-mail e/ou um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo à ADQUIRENTE, inclusive no caso de alteração.

5.13 A FORNECEDORA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a ADQUIRENTE julgar necessário;

5.14 Na falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação;

5.15 A presente pretensão à aquisição deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa

manifestação de aceite por parte do adquirente.

6.2. Atentar para que os bens seja reconhecidamente de primeira qualidade e original.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a sua entrega, no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança -CEP: 69037-473 - Manaus/AM.

6.4. Agendar previamente a entrega com o Setor de Patrimônio e Material, pelos telefones (92) 3655-0767/0766.

6.5. A contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente. A PGJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

6.8. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.

6.9. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento a FORNECEDORA deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos;

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inexistência de débito trabalhista.

d) Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.

e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.

f) Recibo em duas vias.

7.2 Caso não esteja cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, a FORNECEDORA obriga-se a efetuar o referido cadastramento, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação**, para fins de emissão de Nota de Empenho;

7.2.1 Com relação ao Cadastro de credores, a empresa deve providenciar:

a) Carta solicitando o cadastramento;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) Cópia legível de domicílio bancário (p.ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

d) Comprovante de endereço.

7.3 Não será emitida Nota de Empenho à FORNECEDORA enquanto não realizado o referido cadastramento;

7.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da FORNECEDORA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da ADQUIRENTE;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

8.2.1 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

8.2.2 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

8.2.3 Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

8.2.5 Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM;

8.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Patrimônio e Material de acordo com o novo fluxograma de aquisição de bens e contratação de serviços, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e integra o procedimento interno respectivo.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	66	<p>CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO</p> <p>Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prantuário, apoio para braços escamoteavel, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release.</p> <p>Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta</p> <p>As medidas podem variar em até 5 cm.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 15/09/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862997** e o código CRC **F5351058**.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° _____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI n.º 2022.014102

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx-xx, portador do RG nº xxxxxx-x, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº 99.999.999/9999-99, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível **formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, por um período de 12 (doze) meses.**, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

ITEM 1 - ...

Quantidade registrada: 1____

Marca/Modelo: _____;

Valor Unitário: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Deverá, ainda, no ato da entrega do objeto, a CONTRATADA fornecer TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Segunda. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E**

CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pelo **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do material será realizado por servidores da ADQUIRENTE e ocorrerá PROVISORIAMENTE pelo **Setor de Patrimônio e Material**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da efetiva entrega no Setor de Patrimônio e Material da PGJ-AM, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de **07 (dias) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

b) Juntamente à nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Subcláusula Terceira. Quando do recebimento definitivo das mercadorias, uma amostragem dos itens poderá ser enviada ao fabricante do produto, para que este certifique a procedência dos mesmos.

Subcláusula Quarta. No que couber, a futura contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá fornecer um TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Sétima. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Nona. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Décima. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Décima Segunda. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Décima Terceira. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Décima Quarta. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o lugar de entrega indicado na Autorização de Fornecimento de Material e Serviços, no horário de 08h00min às 14h00min.

Subcláusula Décima Quinta. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.

Subcláusula Décima Sexta. Em cada processo de compra poderá ser solicitada apenas 01 (uma) unidade de um determinado item, cujos pedidos dar-se-ão por demandas surgidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e nestes casos a contratada deverá obrigatoriamente obedecer o prazo de entrega.

Subcláusula Décima Sétima. O não cumprimento do prazo de entrega, poderá caracterizar-se como inexecução contratual (parcial ou total) e poderá acarretar em multas e punições previstas em Edital

Subcláusula Décima Oitava. Não será obrigação da contratante aguardar mais demandas para agrupar solicitações de mais de uma unidade nos processos de compra.

Subcláusula Décima Nona. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, DEVENDO os materiais eletrônicos estar acompanhados dos respectivos manuais e termos de garantia dos equipamentos. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Vigésima. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Vigésima Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Vigésima Segunda. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{j}{365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$$

365 365

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei

10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f. não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h. não manter a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, além das multas previstas no "item 8" do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, poderá ser aplicada a seguinte multa:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **podirão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

- c. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **item 6** do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102, Anexo I:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os produtos/equipamentos e demais itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por

correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou ainda por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2022.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ordenador de Despesas

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

CNPJ N° 99.999.999/9999-99

REPRESENTANTE LEGAL: (Colocar o nome completo)

CPF n.º 999.999.999-99 (Colocar o CPF do representante legal)

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA - TERMO DE GARANTIA Nº 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, prestará os serviços de assistência técnica – garantia - aos produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto:

1.1. Esta garantia abrange os produtos descritos abaixo, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto:

PRODUTO	NF	NÚMERO DE SÉRIE

1.2. A garantia compreende a substituição de peças, materiais e a mão de obra necessários aos reparos de defeitos.

1.3. Em razão da presente garantia, a **CONTRATADA** corrigirá, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

1.4. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Manaus-AM com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

1.5. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, nas instalações da **CONTRATANTE**, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no **horário de 08h00min às 14h00min**, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.

1.6. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.

1.7. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na Sede da **CONTRATANTE**, será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**.

1.8. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, **será de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

1.8.1. A **CONTRATADA** entregará o produto devidamente o corrigido, no prazo mencionado nesta garantia, na sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço constante no Edital, não podendo cobrar quaisquer ônus em relação aos serviços de garantia e deslocamento.

1.9. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA, e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza.

1.11. Todos os componentes destinados à reparação dos móveis em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.

1.12. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

1.13. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de móveis e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade por estes e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

1.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de um e-mail e/ou um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo à **CONTRATANTE**, inclusive no caso de alteração.

1.15. A **CONTRATADA** deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

1.16. A presente pretensão à aquisição deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2. Penalidades:

2.1. A **CONTRATADA** que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como às penalidades previstas no Edital de Licitação.

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/10/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919020** e o código CRC **779BC640**.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar documentação constante do subitem 18.6.1. do Edital, para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- d. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Marca / Modelo / Tipo / Referência	Quantidade	Valor Unitário R\$	Subtotal R\$
1					
2					
3					
4					
5					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (valor por extenso)					

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta:** _____

b. **Prazo de entrega:** _____

c. **Modo de Transporte dos Produtos:**

rodoviário/terrestre

aéreo: normal expresso

outros. Especificar: _____

d. **Prazo de garantia:** _____

e. **Nome, meios de contato e endereço completo da assistência técnica ou representante em Manaus-AM:** _____

f. **Site e/ou e-mail do fabricante, se houver:** _____

g. **Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente);

- h. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);*
- i. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar documentação constante do subitem 18.6.1. do Edital, para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Comprovante de endereço da sede da Contratada;
- c) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal

Av. Coronel Teixeira nº 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone: (92) 3655-0743.
licitacao@mpam.mp.br

.../csa



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/11/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0929368** e o código CRC **DBE1E172**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 117.2022.CPL.0928428.2022.014102

Objeto: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público

Trata-se dos autos do procedimento interno em epígrafe, versando sobre o objeto de referência, instruído por solicitação formalizada inicialmente através do **MEMORANDO Nº 570.2022.SPAT.0862996.2022.014102** do **Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, subscrito pelo Sr. **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, datado de 15/09/2022.

O detalhamento do objeto, foi realizado por intermédio do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, datado 15/09/2022, o qual foi analisado pela Assessoria Jurídica, conforme **PARECER Nº 119.2022.01AJ-SUBADM.0899079.2022.014102**, tendo sido acolhido por força do **DESPACHO Nº 588.2022.01AJ-SUBADM.0899081.2022.014102**, da lavra do Exmo. Sr. Dr. **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**, à época, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, por substituição legal, datado de 21/09/2022, o qual DETERMINOU O **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, com o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para as providências a seu cargo, e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências.

Passo seguinte, os autos foram encaminhados ao **Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, providenciando-se o **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 391.2022.SCOMS.0905698.2022.014102**, datado de 28/09/2022. Os autos, então, foram enviados no mesmo dia à **Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF**, a qual promoveu a emissão da **INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 339.2022.DOF - ORÇAMENTO.0906399.2022.014102**, no dia seguinte (30/09/2022).

Os autos foram inicialmente recebidos nesta Comissão de Licitação em 03/10/2022, oportunidade que este Comitê aferiu a ausência da Minuta de Contrato ou Termo de Garantia, visto que necessária em razão da natureza do objeto a ser contratado. Nesse sentido, através do **OFÍCIO Nº 202.2022.CPL.0918062.2022.014102**, diligenciou-se à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON no intuito de que fosse analisado os autos e, possivelmente, providenciada a necessária minuta, o que ocorreu de fato, sendo emitida a **MINUTA DE TERMO DE GARANTIA Nº 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102**, datada de 19/10/2022.

Assim, retornaram os presentes autos conclusos a esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** no dia 19/10/2022, ocasião em que se procedeu ao exame do Termo de Referência correspondente e dos demais expedientes acostados aos fôlios do álbum processual, de forma que, considerando a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para selecionar a melhor proposta, esta CPL confeccionou **MINUTA DE EDITAL de PREGÃO**

ELETRÔNICO (doc. 0929368), cujo critério de seleção é TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Sendo assim, **encaminhem-se os autos** do Procedimento Interno em epígrafe à **SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, a fim de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico, e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas da **MINUTA DE TERMO DE GARANTIA N.º 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102** e d a **MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (doc. 0929368)**.

Manaus, 07 de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/11/2022, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0928428** e o código CRC **3C91E6FE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 184.2022.01AJ-SUBADM.0931993.2022.014102

Autos nº 2022.014102

Assunto: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

Retornam os autos tratando de procedimento interno iniciado pelo Setor de Patrimônio e Material, através do Memorando 570 (0862996), por meio do qual informa da possibilidade de atendimento de cadeiras de rodas para as promotorias do interior do estado e para as unidades da capital do Estado.

Termo de Referência (0862997) devidamente aprovado pelo Parecer (0899079) e pelo Despacho 588 (0899081).

O Setor de Compras e Serviços procedeu à juntada do Quadro-Resumo 391 (0905698) e do Mapa Demonstrativo de Preços 111 (0905701).

Por seu turno, a Diretoria de Orçamento e Finanças elaborou a Informação Orçamentária 339 (0906399).

Neste estágio processual, os autos vieram à SUBADM para emissão do parecer jurídico, e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas da **MINUTA DE TERMO DE GARANTIA Nº 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102** e da **MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (doc. 0929368)**.

É o breve relatório. OPINO.

Conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do regime jurídico-administrativo, razão pelo qual a deflagração do procedimento licitatório constitui-se como regra. Segundo a melhor doutrina, a licitação caracteriza-se por ser um procedimento prévio de seleção, por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um Contrato Administrativo ou instrumento semelhante.

De acordo com o art. 4º, da Lei n.º 8.666/1993, todos os participantes de um certame têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido pela Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

A Lei Federal n.º 10.520/02, instituiu o Pregão como modalidade de licitação tendente à aquisição de "bens ou serviços comuns", definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, estabelece o parágrafo único do art. 1.º da referida lei:

Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Na realidade, a norma, ao restringir o âmbito de aplicação do Pregão, objetiva viabilizar a realização de um procedimento mais simples para aquisição de bens e serviços razoavelmente padronizados, possibilitando à Administração negociar o melhor preço, sem comprometer a viabilidade da proposta.

Dessa maneira, em observância aos preceitos legais acima mencionados, reconheço como **adequada** a modalidade selecionada para a contratação pretendida pela Administração – **Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item**, e –, vez que atende aos ditames legais e se afigura compatível com o conceito de “bem comum”, uma vez que o objeto dos autos teve seus padrões objetivamente definidos por especificações usuais no mercado, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 10.520/02.

De logo, constata-se a presença de justificativa para aquisição constante do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, bem como a juntada do Mapa Demonstrativo de Preços N° 111 (0905701), contendo a pesquisa de mercado com proposta de preços distintas, do Quadro - Resumo do Processo de Compra N° 391 (0905698) e da Informação Orçamentária 339 (0906399), comprovando a reserva orçamentária.

O art. 21 do Decreto n° 3.555/00, elenca todos os atos essenciais à realização do Pregão nos seguintes termos:

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

No mais, como sabido, o Edital é o instrumento convocatório do certame, além de ser indispensável para o regular andamento do processo de licitação e vincular os licitantes e a Administração Pública. Cabe ao Edital e seus anexos dispor acerca das condições e regras de habilitação, critérios de julgamento, bem como definir as penalidades a serem cominadas, a forma de pagamento, dentre outros aspectos. Assim, em suma, cumpre-lhe atribuir mecanismos que assegurem e promovam a máxima competitividade e a igualdade entre os licitantes, de maneira que o resultado do certame seja o mais efetivo e legítimo aos interesses da Administração Pública.

In casu, considero presentes todos os elementos obrigatórios desse instrumento, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 4º da Lei n° 10.520/02; no art. 40 da Lei n° 8.666/93,

naquilo que é cabível e; no âmbito interno, no art. 7º do Ato PGJ nº 389/07 (regulamenta o Pregão Presencial e Eletrônico).

Por fim, consta nos autos Minuta de Termo de Garantia (0919020), o qual disciplina a garantia que deve incidir sobre o objeto da contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Isto posto, pelos fatos e fundamentos ora apresentados, esta assessoria jurídica **OPINA favoravelmente à aprovação da Minutas de Edital do Pregão Eletrônico (0929368) e do Termo de Garantia (0919020), de forma a alicerçar o respectivo procedimento licitatório.**

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 09 de novembro de 2022.

EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER
Assessor Jurídica
Ato PGJ nº 244/2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ulysses Ramos Riker, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 10/11/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0931993** e o código CRC **FFB68C55**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 785.2022.01AJ-SUBADM.0932693.2022.014102

Autos nº 2022.014102

Assunto: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

Retornam os autos tratando de procedimento interno iniciado pelo Setor de Patrimônio e Material, através do Memorando 570 (0862996), por meio do qual informa da possibilidade de atendimento de cadeiras de rodas para as promotorias do interior do estado e para as unidades da capital do Estado.

Termo de Referência (0862997) devidamente aprovado pelo Parecer (0899079) e pelo Despacho 588 (0899081).

O Setor de Compras e Serviços procedeu à juntada do Quadro-Resumo 391 (0905698) e do Mapa Demonstrativo de Preços 111 (0905701).

Por seu turno, a Diretoria de Orçamento e Finanças elaborou a Informação Orçamentária 339 (0906399).

Neste estágio processual, os autos vieram à SUBADM para emissão do parecer jurídico, e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas da **MINUTA DE TERMO DE GARANTIA Nº 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102** e da **MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (doc. 0929368)**.

Por sua vez, após instada, a assessoria jurídica acostou ao presente caderno administrativo o Parecer 184 (0931993), opinando favoravelmente pela aprovação da **Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0929368) e do Termo de Garantia (0919020)**

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** a supracitada peça opinativa e **APROVO as peças técnicas analisadas**. Assim, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **CPL** para as providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 10 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 10/11/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0932693** e o código CRC **94C6DBD9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente Edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2022.014102, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022, do Procurador-Geral de Justiça, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007, com o Ato PGJ n.º 322/2007, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito da PGJ, com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com o Decreto Estadual n.º 40.674, de 14/05/2019, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO SEI N.º 2022.014102

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso na DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia 30/11/2022 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Local: Portal de Compras Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Órgão, por ato interno, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

2.2. A licitação **terá apenas um item**, conforme anexo constante do Termo de Referência, abaixo detalhado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	66	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema <i>quick release</i> . Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta

2.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Os produtos entregues deverão ser industrializados, **novos, de primeiro uso**, devendo, ser for o caso, constar acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, entregues sem qualquer vício ou avaria, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, devendo constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

2.5. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo II do Edital.

2.6. **As quantidades informadas representam uma estimativa máxima de aquisição**, para fornecimento durante 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata de registro no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, no endereço **diario.mpam.mp.br**, de acordo com as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça/AM, podendo ocorrer de forma parcelada.

2.7. Em face do disposto nos arts. 22, do Decreto Estadual n.º 40.674/2019 e art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da ata de registro de preços.

2.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2.9. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.10. Integra o presente Edital, como parte indissolúvel:

- a. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102;
- b. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c. Anexo III – Minuta de Termo de Garantia e Assistência Técnica;
- d. Anexo IV – Modelo de Declarações Complementares;
- e. Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- f. Anexo VI – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

2.11. **DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO** – Os prazos de garantia e a descrição dos serviços de assistência técnica deverão ser prestados em conformidade com o **Item “5” do TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, com as disposições da **Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica**, anexos I, II e III, respectivamente, deste instrumento convocatório.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo para a entrega para todos os itens **não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

3.2. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de entrega determinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8 h às 14 h, após agendamento prévio com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPM pelo telefone (92) 3655-0767/766, no seguinte endereço: Edifício-Sede. Avenida Coronel Teixeira N° 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473.

3.3. A entrega dos equipamentos deverá der previamente agendada com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.

3.4. O material que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

3.5. Os materiais deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger os produtos da ação da luz, poeira e umidade. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão, se necessário, ser substituídas pela fornecedora, ainda na fase de inspeção.

3.6. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Programa 03.091.3234.2536.0001, Fonte 100, Elemento 449052.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI)**, do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil**.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação, permitindo a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

6.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI**, do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019.

6.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema **Comprasnet** destinado para tanto.

6.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

6.6. **Não poderá participar, direta ou indiretamente**, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

6.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

6.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua CPL;

6.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

6.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo, punido com suspensão ou ainda, impedimento de licitar e contratar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o

praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

6.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à CPL;

6.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

7.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e a divisibilidade do mesmo, será admitida proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado para cada item.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos (no que couber):

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da licitante**;

8.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 8.6 deste Edital.

8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais/estaduais, quando participarem de licitações públicas;

8.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.6. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

8.7. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

8.8. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento da Proposta Inicial no Sistema Comprasnet identifique sua empresa no campo destinado a **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**, o que não se confunde quando da juntada do arquivo contendo a proposta inicial, bem como, da convocação para envio da proposta final e reajustada.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. **Não havendo novos lances** na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública **encerrar-se-á automaticamente**.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O **Critério de julgamento** adotado será o **menor preço POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.28.1. prestados por empresas brasileiras;

9.28.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do **Anexo V**:

a) Os **preços** deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) **Prazo de entrega**: O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

f) **Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos**: se por meio terrestre/rodoviário, aéreo, ou de outra forma. Quando aéreo, dizer se por encomenda normal ou expressa. E quando por outro meio, especificar claramente a forma de entrega.

g) **Prazo de garantia**: A GARANTIA dos produtos objeto deste Termo de Referência, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

h) **Indicação da(s) empresa(s) responsável(is) pela assistência técnica (no que couber)** autorizada ou representante na cidade de Manaus, para os itens que a exigirem, mencionando o endereço completo, bem como os meios de contato para abertura de chamados. Apresentar, também, a comprovação de tratar-se de rede mantida pelo próprio fabricante, ou por ele credenciada

i) Os seguintes **dados da licitante**: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

j) Nome, CNPJ ou CPF dos **3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

k) **Contato para fins de faturamento**: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

l) Quando solicitada pelo Pregoeiro, **documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos)**, com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

10.3. As **Declarações Complementares**, referentes ao **Anexo IV** do edital, observado as exigências mínimas do Termo de Referência, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

a) Declaração de cumprimento integral dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei nº 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

e) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo V**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

11.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe do **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT**, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

11.2. **Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:**

11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) finais superiores ao preço máximo fixado pela Administração (Acórdão n.º 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições previstas no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final e reajustada após convocação pelo Pregoeiro;

11.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

11.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

11.4.1. Verificada a presença de **erros sanáveis** na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de **nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades, conforme previsto no Edital.**

11.4.2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU, Acórdão n.º 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas

ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

11.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.3. **DA AMOSTRA.** Nas situações da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente/entregue amostra ou indique o local onde se encontre protótipo(s) com as características semelhantes, para fins de verificação de conformidade com as especificações e qualidade técnica descritas neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.**

11.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes/verificações.

11.6.3.2. A data e horário de apresentação das amostras deverão ser previamente agendados com o **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**, pelo telefone (92) 3655-0767/0766.

11.6.3.3. A análise técnica da amostra compreenderá os seguintes passos:

11.6.3.3.1. Verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;

11.6.3.3.2. Verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras.

11.6.3.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.6.3.5. No caso de não haver entrega da amostra, indicação do local ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada.**

11.6.3.6. A autora do menor preço disporá de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação efetuada pela CONTRATANTE, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de defeitos, configurações ou de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

11.6.3.6.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.6.3.6.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação e, excepcionalmente, em outras fases do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na

proposta vinculam a Contratada.

11.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, os prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

11.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.

11.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;**

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6. Ressalvado o disposto no **subitem 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir;**

12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;**

12.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

12.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

12.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

12.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 12.9.3;

12.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste instrumento convocatório.

12.10. Relativos à Qualificação Técnica

12.10.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado/entregue, a contento, serviços/materiais de natureza e vulto compatíveis com o presente objeto, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital, sendo aceitável a soma de atestados para a comprovação desse quantitativo, conforme Termo de Referência.

12.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

12.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

12.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

12.11. Disposições Gerais da Habilitação:

12.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

12.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

12.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

12.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste instrumento convocatório.

12.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 12.14. deste Edital.

12.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

12.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.13. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte**, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. **Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no item 25.8 e subitens**, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.

12.14.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

12.15. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.21. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

12.22. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

13.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa

13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

15.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.7. sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, observado o subitem 8.7 deste Edital.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após homologação do resultado desta licitação, a PGJ, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura da ata de registro de preços, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.1.2. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada,

16.1.3. O compromisso de fornecimento será formalizado mediante a assinatura da ata de registro de preços pelo fornecedor.

16.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços (§1º do Artigo 48 do Decreto nº 10.024/2019).

16.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando,

injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. **A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-as as sanções legais cabíveis.

16.5. A empresa que tenha seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na ata de registro de preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração.

16.6. Na hipótese da empresa vencedora ter seu registro cancelado ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do edital. Nessa hipótese, a Administração deverá negociar com o fornecedor convocado quanto ao preço ofertado, visando manter as condições mais vantajosas do Registro de Preços.

16.7. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ.

16.8. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, **antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0** e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado.
- IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
- V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.8.1. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.9. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

17. DA VALIDADE, CONTROLE E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. **A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da publicação na Imprensa Oficial.**

17.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.

17.2.1. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o PROPONENTE registrado será convocado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** para a devida alteração do valor registrado na Ata.

17.3. O PROPONENTE terá o seu registro de preços cancelado na ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. **A pedido**, quando:

- 17.3.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.3.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.

17.3.2. **Por iniciativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, quando:

- 17.3.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.3.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 17.3.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 17.3.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 17.3.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 17.3.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

fará o devido apostilamento na ata de registro de preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17.5. A ata de registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

17.5.1. Por decurso de prazo de vigência.

17.5.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

17.6. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo **SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS – SCS**, que os valores constantes na ata de registro de preços estão divergentes daqueles praticados no mercado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá:

17.6.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados no mercado;

17.6.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

17.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega de bens ou serviços, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 1 (um) dia** do respectivo vencimento, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.8. Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados **em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

17.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

17.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item, observarão os seguintes limites:

I – o quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços; e

II – o somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

17.13. Todas as comunicações com as empresas detentoras da Ata de Registro dar-se-ão por meio dos e-mails e dados contidos, especialmente, na Proposta de Preços em conjunto ao SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

18.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;

18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado.

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.3.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.3.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações compreendidas nos **itens 3, 5 e 6**, do Termo de Referência n.º 24.2022.SPAT, Anexo I deste Edital, serão também deveres da contratada:

19.2. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

19.2.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. O rol de obrigações do Ente Contratante encontra-se enumerado no **item 4** do Termo de Referência n.º 24.2022.SPAT, Anexo I deste Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Sétima – Da Liquidação e do Pagamento da Minuta de Ata de Registro de Preços**, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link: <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;

21.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VI);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.);
e
- d) Comprovante de endereço da sede da Licitante vencedora.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não mantiver a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem **12.13**. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

22.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

22.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

22.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar** com o ESTADO DO AMAZONAS e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.8. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas as sanções previstas além daquelas previstas no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102** e **Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços**, segundo a gravidade da falta, as seguintes:

22.8.1 **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;

22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 2.794, de 2003.

22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DA REACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de reactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

23.1.3. O pedido deverá vir **instruído com os seguintes documentos/informações**: *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

23.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

23.6. **Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão**, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

23.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia **23/11/2022, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição, prorrogáveis desde que devidamente justificado**, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 23/11/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. *(TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).*

25.3.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.

25.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação ou nova proposta escoimada das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.8. **Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**

25.8.1. O comprovante poderá ser enviado por meio de aparelho de fac-símile, através dos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, digitalizado e enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

25.8.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

25.8.3. **Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.**

25.8.3.1. **Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2,**

de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.

25.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

25.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.16. Em substituição aos respectivos originais, observado o disposto no subitem 10.14.1 deste Edital, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

25.16.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

25.17. Somente serão aceitas propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

25.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

25.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na Conta-Corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus – AM, 16 de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 160/2022 - DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022

Matricula n.º 001.042-1A

ANEXO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, a fim de dotá-lo de infraestrutura física necessária à realização de suas atividades ministeriais.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo compreende a formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, a fim de dotá-lo de infraestrutura física necessária à realização de suas atividades ministeriais, conforme descrição, por item, nos Anexos do presente Termo de Referência.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 O prazo para a entrega do objeto **não poderá ultrapassar 30 (quinze) dias corridos**, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

3.2 A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até ao lugar de entrega, na sede da Promotoria de Justiça de Itacoatiara, a qual ocorrerá **em dias úteis**, no seguinte endereço:

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus/AM

3.3 **A entrega dos equipamentos terá seu horário previamente agendado** com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, também **em dias úteis**.

3.3.1 Os equipamentos deverão ser entregues **obrigatoriamente**, no local indicado **no item 3.2**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ-AM:

4.1 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens móveis objeto deste Termo;

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas de ordem técnica;

4.3 Solicitar a substituição do objeto deste Termo em que se verificarem vícios ou defeitos não sanáveis por conserto durante o período de garantia;

4.4 Efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura, correspondente às quantidades efetivamente entregues, na sua totalidade ou parcialidade;

5. DA GARANTIA

5.1. A GARANTIA dos produtos objeto deste Termo de Referência, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A assistência técnica deverá ser garantida pela FORNECEDORA, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Manaus-AM com, no mínimo, um posto de assistência técnica;

5.3. A FORNECEDORA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, previsto no subitem 5.1, nas instalações da ADQUIRENTE, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no **horário de 08h00min às 14h00min**, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.

5.4. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela ADQUIRENTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.

5.5. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na Sede da ADQUIRENTE, será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela FORNECEDORA. 5.6. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da FORNECEDORA, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua remoção.

5.7. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens 4.4 e 4.5 deste Termo, a FORNECEDORA fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a FORNECEDORA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

5.8. A FORNECEDORA fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais produza.

5.9. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ADQUIRENTE, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.

5.10. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da ADQUIRENTE diretamente à FORNECEDORA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

5.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da FORNECEDORA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

5.12. A FORNECEDORA deverá dispor de um e-mail e/ou um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo à ADQUIRENTE, inclusive no caso de alteração.

5.13 A FORNECEDORA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a ADQUIRENTE julgar necessário;

5.14 Na falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação;

5.15 A presente pretensão à aquisição deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa

manifestação de aceite por parte do adquirente.

6.2. Atentar para que os bens seja reconhecidamente de primeira qualidade e original.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos bens, desde o local da embalagem até a sua entrega, no seguinte endereço: Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança -CEP: 69037-473 - Manaus/AM.

6.4. Agendar previamente a entrega com o Setor de Patrimônio e Material, pelos telefones (92) 3655-0767/0766.

6.5. A contratada ficará obrigada a substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da adquirente. A PGJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

6.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

6.8. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.

6.9. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento a FORNECEDORA deverá encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça os seguintes documentos;

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

c) Prova de inexistência de débito trabalhista.

d) Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias.

e) Faturas/Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), as quais deverão ser atestadas pela Fiscalização.

f) Recibo em duas vias.

7.2 Caso não esteja cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, a FORNECEDORA obriga-se a efetuar o referido cadastramento, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da homologação**, para fins de emissão de Nota de Empenho;

7.2.1 Com relação ao Cadastro de credores, a empresa deve providenciar:

a) Carta solicitando o cadastramento;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;

c) Cópia legível de domicílio bancário (p.ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

d) Comprovante de endereço.

7.3 Não será emitida Nota de Empenho à FORNECEDORA enquanto não realizado o referido cadastramento;

7.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da FORNECEDORA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da ADQUIRENTE;

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

8.2.1 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

8.2.2 Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);

8.2.3 Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;

8.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados;

8.2.5 Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela PGJ/AM, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM;

8.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada, junto de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Patrimônio e Material de acordo com o novo fluxograma de aquisição de bens e contratação de serviços, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, e integra o procedimento interno respectivo.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações.

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	66	<p>CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO</p> <p>Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prantuário, apoio para braços escamoteavel, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release.</p> <p>Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta</p> <p>As medidas podem variar em até 5 cm.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 15/09/2022, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0862997** e o código CRC **F5351058**.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° _____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI n.º 2022.014102

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx-xx, portador do RG nº xxxxxx-x, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº 99.999.999/9999-99, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível **formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público, por um período de 12 (doze) meses.**, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

ITEM 1 - ...

Quantidade registrada: 1____

Marca/Modelo: _____;

Valor Unitário: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Deverá, ainda, no ato da entrega do objeto, a CONTRATADA fornecer TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Segunda. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Terceira. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quinta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

Subcláusula Sexta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E**

CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pelo **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT**, na medida das necessidades da PGJ, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão disponibilizadas e enviadas à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O prazo para a entrega para todos os itens não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, pela empresa FORNECEDORA, da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

Subcláusula Segunda. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento do material será realizado por servidores da ADQUIRENTE e ocorrerá PROVISORIAMENTE pelo **Setor de Patrimônio e Material**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da efetiva entrega no Setor de Patrimônio e Material da PGJ-AM, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de **07 (dias) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

b) Juntamente à nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Subcláusula Terceira. Quando do recebimento definitivo das mercadorias, uma amostragem dos itens poderá ser enviada ao fabricante do produto, para que este certifique a procedência dos mesmos.

Subcláusula Quarta. No que couber, a futura contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

Subcláusula Quinta. A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverá ser realizada, observando-se as diretrizes do Termo de Referência.

Subcláusula Sexta. A contratada deverá fornecer um TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

Subcláusula Sétima. O recebimento dos produtos será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Oitava. O Recebimento Provisório não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Nona. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto deste Termo.

Subcláusula Décima. Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a PGJ-AM, e substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE/ADQUIRENTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas no ato convocatório e seus anexos;

Subcláusula Décima Primeira. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.

Subcláusula Décima Segunda. No caso de substituição, o novo produto que vier a ser oferecido deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu

Subcláusula Décima Terceira. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o material fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao equipamento onde está sendo utilizado, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da lei pertinente.

Subcláusula Décima Quarta. A futura CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o lugar de entrega indicado na Autorização de Fornecimento de Material e Serviços, no horário de 08h00min às 14h00min.

Subcláusula Décima Quinta. A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL pelo telefone (92) 3655-0766/0767, em dias úteis, no horário de 08h00min às 14h00min.

Subcláusula Décima Sexta. Em cada processo de compra poderá ser solicitada apenas 01 (uma) unidade de um determinado item, cujos pedidos dar-se-ão por demandas surgidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e nestes casos a contratada deverá obrigatoriamente obedecer o prazo de entrega.

Subcláusula Décima Sétima. O não cumprimento do prazo de entrega, poderá caracterizar-se como inexecução contratual (parcial ou total) e poderá acarretar em multas e punições previstas em Edital

Subcláusula Décima Oitava. Não será obrigação da contratante aguardar mais demandas para agrupar solicitações de mais de uma unidade nos processos de compra.

Subcláusula Décima Nona. Todos os produtos deverão, no que couber, ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, DEVENDO os materiais eletrônicos estar acompanhados dos respectivos manuais e termos de garantia dos equipamentos. As embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídas pela fornecedora, caso necessário, ainda na fase de inspeção.

Subcláusula Vigésima. A CONTRATADA deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Vigésima Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Vigésima Segunda. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{j}{365} = I = \frac{6}{100} = I = 0,00016438$

365 365

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei

10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a. cometer fraude fiscal;
- b. apresentar documento falso;
- c. fizer declaração falsa;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f. não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h. não manter a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, além das multas previstas no "item 8" do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102**, poderá ser aplicada a seguinte multa:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. As multas de que trata o presente item serão entendidas como independentes e cumulativas;

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

- c. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **item 6** do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24.2022.SPAT.0862997.2022.014102, Anexo I:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os produtos/equipamentos e demais itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos por

correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou ainda por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), ____ de _____ de 2022.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ordenador de Despesas

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

CNPJ N° 99.999.999/9999-99

REPRESENTANTE LEGAL: (Colocar o nome completo)

CPF n.º 999.999.999-99 (Colocar o CPF do representante legal)

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA - TERMO DE GARANTIA N° 31.2022.DCCON.0919020.2022.014102

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, doravante designada **CONTRATADA**, prestará os serviços de assistência técnica – garantia - aos produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto:

1.1. Esta garantia abrange os produtos descritos abaixo, pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados do Termo de Recebimento Definitivo do objeto:

PRODUTO	NF	NÚMERO DE SÉRIE

1.2. A garantia compreende a substituição de peças, materiais e a mão de obra necessários aos reparos de defeitos.

1.3. Em razão da presente garantia, a **CONTRATADA** corrigirá, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito no produto entregue e aceito pela **CONTRATANTE** que não estiver de acordo com os requisitos acordados, ou substituí-lo quando inviabilizado o reparo, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

1.4. A assistência técnica deverá ser garantida pela **CONTRATADA**, por intermédio de rede mantida pelo próprio fabricante ou por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na cidade de Manaus-AM com, no mínimo, um posto de assistência técnica.

1.5. A **CONTRATADA**, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA, nas instalações da **CONTRATANTE**, prestada de segunda-feira a sexta-feira, no **horário de 08h00min às 14h00min**, e consistirá na reparação das eventuais falhas do mobiliário ou na substituição da peça que se apresentar defeituosa e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para as peças mobiliárias, exceto nos casos em que, comprovadamente, a reparação deva ocorrer em laboratório próprio.

1.6. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela **CONTRATANTE** no PERÍODO DE GARANTIA será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da data/hora da sua solicitação.

1.7. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que esta possa ser realizada na Sede da **CONTRATANTE**, será de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da data/hora da primeira visita técnica realizada pela **CONTRATADA**.

1.8. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que este, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da **CONTRATADA**, **será de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua remoção.

1.8.1. A **CONTRATADA** entregará o produto devidamente o corrigido, no prazo mencionado nesta garantia, na sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço constante no Edital, não podendo cobrar quaisquer ônus em relação aos serviços de garantia e deslocamento.

1.9. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos subitens anteriores, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os mesmos, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento ou outro completamente novo com as mesmas características.

1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior, durante o PERÍODO DE GARANTIA, e em caso de necessidade de substituição de produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza.

1.11. Todos os componentes destinados à reparação dos móveis em manutenção deverão ser novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela **CONTRATANTE**, com garantia mínima durante o período de vigência da ata.

1.12. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

1.13. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de móveis e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como a responsabilidade por estes e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

1.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de um e-mail e/ou um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados de garantia, sendo de sua responsabilidade comunicá-lo à **CONTRATANTE**, inclusive no caso de alteração.

1.15. A **CONTRATADA** deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.

1.16. A presente pretensão à aquisição deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

2. Penalidades:

2.1. A **CONTRATADA** que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, bem como às penalidades previstas no Edital de Licitação.

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 19/10/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919020** e o código CRC **779BC640**.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- a. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar documentação constante do subitem 21.7.1.1. do Edital, para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- d. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**:

Item	Descrição	Marca / Modelo / Tipo / Referência	Quantidade	Valor Unitário R\$	Subtotal R\$
1					
2					
3					
4					
5					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (valor por extenso)					

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. **Prazo de validade da proposta:** _____

b. **Prazo de entrega:** _____

c. **Modo de Transporte dos Produtos:**

() rodoviário/terrestre

() aéreo: () normal () expresso

() outros. Especificar: _____

d. **Prazo de garantia:** _____

e. **Nome, meios de contato e endereço completo da assistência técnica ou representante em Manaus-AM:** _____

f. **Site e/ou e-mail do fabricante, se houver:** _____

g. **Dados Bancários:** (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta corrente);

- h. **Contato para fins de faturamento:** *(indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);*
- i. **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 6.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar documentação constante do subitem 21.7.1.1.do Edital, para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura)

(nome do representante legal pela empresa)

(CPF do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À

Diretoria de Orçamento e Finanças

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança

CEP: 69037-473 – Manaus / AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE, dessa **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ**.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Comprovante de endereço da sede da Contratada;
- c) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa

Nome completo e CPF do Representante Legal

Av. Coronel Teixeira nº 7.995. Nova Esperança. Cep 69037-473. Fone: (92) 3655-0743.
licitacao@mpam.mp.br

.../csa



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 16/11/2022, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0933878** e o código CRC **F7911E62**.



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2409

Manaus, Quarta-feira, 13 de julho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 153/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.011713, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, ora com as suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 249.2022.02AJ-PGJ.0856791.2022.011713, datado de 12 de julho de 2022;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel RICHARDSON HERMES BARBOSA CHAGAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12.07.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 160/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 26.03.2007, que estabelece normas para constituição da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 7.º da Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no DOE de 09.07.2007;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3170.2022.SGMP.0857339.2022.013486, datado de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, como Presidente, e os servidores SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e

decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

Art. 2.º – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão ora composta.

Art. 3.º – INDICAR como substitutos eventuais os servidores IURY FECHINE RAMOS e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativo, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º – DETERMINAR que os Pregoeiros Oficiais e Agentes de Contratação do Ministério Público sejam designados por ato próprio, podendo ser indicado, mediante Portaria, quem funcionará especificamente a cada pregão, assim como os membros da equipe de apoio.

Art. 5.º – Este Ato entrará em vigor a contar da data de 12 de julho de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 161/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de 05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 160/2022/PGJ, de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 12.07.2022, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuestas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Administrativo e Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação, como Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como SARAH MADELENA BARBOSA SANTOS CORTES e CLEITON DA SILVA ALVES, Agentes de Apoio – Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral e Justiça

PORTARIA Nº 2080/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000762-03.2021.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2085/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013444, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PDC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE, Procuradora de Justiça, titular da 2ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), para a 7ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Cível), no período de 11/07/2022 a 20/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2086/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 65.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0206518-46.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2089/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 0983/2022/SGMP – SAJ/MP 08.2022.00055036-8, de 12 de julho de 2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 65.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0665903-44.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuestes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2495

Manaus, Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 379/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei n.º 3.147/07, de 06 de julho de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio - Administrativo, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.11.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 380/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 379/2022/PGJ, datado de 23.11.2022, que nomeou o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, a contar de 23.11.2022;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2022.023052, onde figura como interessado o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, incisos V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ACATAR a renúncia do servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, do mandato administrativo de membro e da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 23.11.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 381/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 380/2022/PGJ, datado de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio-Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 23.11.2022 até 12.07.2023, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 382/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 381/2022/PGJ, datado de 23 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio-Administrativo, como Membro da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 23.11.2022 até 12.07.2023, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 383/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de
05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na
forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do
Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007,
datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições
da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 382/2022/PGJ, datado de 23 de
novembro de 2022;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso V e XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 23.11.2022, o servidor FELIPE BEIRAGRANDE
DA COSTA, Agente de Apoio – Administrativo e membro da Comissão
Permanente de Licitação, como Agente de Contratação e Pregoeiro
Oficial do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3352/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º
2022.022439, inaugurado a partir do Memorando N.º
233.2022.OUVIDORIA.0933250.2022.022439, oriundo da Ouvidoria-
Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 1003.2022.05AJ-
SUBADM.0938748.2022.022439, datado de 22 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DECLARAR hóspedes oficiais do Ministério Público do Estado do
Amazonas, a Exma. Sra. Dra. CHIMELLY LOUISE DE RESENES
MARCON, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de
Santa Catarina; e a Exma Sra. Dra. ANDREA MOURA SANTOS
SAMPAIO, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do
Pará, durante o evento em alusão ao "Dia Internacional de Não
Violência Contra a Mulher e Inauguração da Ouvidoria da Mulher", a ser
realizado no dia 25 de novembro de 2022, das 9h às 12h, no auditório
Gebes de Mello Medeiros, 1º andar do edifício-sede da Procuradoria-
Geral de Justiça do Amazonas;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas e o pagamento de
diárias às palestrantes, em estrita observância ao ATO PGJ N.º
002/2011, conforme abaixo especificado;

Dra. CHIMELLY LOUISE DE RESENES MARCON - Navegantes /
Manaus / Navegantes - 24 a 26.11.2022 - 2,5 (duas e meia) diárias

Dra. ANDREA MOURA SANTOS SAMPAIO - Brasília / Manaus /
Brasília - 24 a 26.11.2022 - 2 (duas) diárias

III - DETERMINAR às Diretorias Geral, de Administração e de
Orçamento e Finanças a adoção das medidas cabíveis;

IV - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das
dotações orçamentárias do Ministério Público do Amazonas no corrente
exercício.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3351/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI 2022.020883;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº
5380.2022.SGMP.0938003.2022.020883, de 22.11.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei
Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de
Justiça de Entrância Final e Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime
Organizado CAO-CRIMO, para, como representante deste Ministério
Público do Estado do Amazonas, participar de reunião para tratar da
implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nas
unidades e ramos do Ministério Público, a ser realizada nos dias 06 e
07.12.2022, no âmbito da Comissão de Planejamento Estratégico do
Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

16/11/2022 09:14:00

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 17/11/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

93320 - ESTADO DO AMAZONAS

UASG Responsável

925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

04057/2022

Característica

Registro de Preço (

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Nº da IRP

00028/2022

Nº do Processo

2022.014102

Tipo de Licitação

Menor Preço

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada ME/SGD

Não

Validade da Ata SRP

12 mes(es)

 Equalização de ICMS Internacional

Quantidade de Itens

1

Objeto

Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

Data da Divulgação

17/11/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 17/11/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 30/11/2022 às 10:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04057/2022-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Cadeira de rodas

Descrição Detalhada: Cadeira De Rodas Tipo Funcionamento: Manual , Tipo Construtivo: Dobrável , Material Estrutura: Aço Carbono , Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática , Tipo Uso: Banho , Apoio Braço: Apoio Braços Removíveis , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável Até 24" , Tipo Freio: C/ Freio , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 140 K

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Critério de Julgamento: Menor Preço

Quantidade Total: 66

Critério de Valor: Valor Estimado

Quantidade Máxima para Adesões: 132

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (66)

institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 11 de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 160/2022 – DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.058/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.009690

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para limpeza, manutenção preventiva e corretiva regular da Subestação de 1000KVA e 300KVA e do Quadro de Entrada, conforme necessidades contidas neste Termo de Referência, nas Unidades Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizada na Av. Coronel Teixeira N.º 7.995, Nova Esperança e Unidade Descentralizada, localizada na Av. André Araújo, 21 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69075-025 (Unidade Aleixo), conforme especificações e quantitativos discriminados neste Edital e Anexos.

ABERTURA: 30/11/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/11/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 160/2022 – DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.014102

OBJETO: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.
ABERTURA: 30/11/2022, às 10h. (horário de Brasília).
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 17/11/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 16 de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 160/2022 – DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.021946

OBJETO: Locação de imóvel regularizado para atender a necessidade de instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de BARREIRINHA/AM, naquele município, com ambiente de trabalho adequado, bem dimensionado às suas atividades laborais, por um período de 12 (doze) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/15666-aviso-de-chamada-publica-n-8-001-2022-locacao-de-imovel-municipio-de-barreirinha-am>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 16 a 18/11/2022, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 10 de novembro de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 160/2022 – DOMPE, Ed. 2409, de 13.07.2022
Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 53/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO que a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 82.845.322/0001-04, firmou com esta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA o Contrato Administrativo nº 019/2021 - MP/PGJ (Processo SEI n.º 2021.007811), cujo objeto é "a prestação de serviço para fornecimento de licenciamento de uso mensal de Sistema de Informação e Gestão de Processos Judiciais (PJs) e Extrajudiciais (PEJs) das áreas fins do Ministério Público do Estado do Amazonas, denominado Sistema de Automação da Justiça - SAJ/MP, envolvendo o suporte técnico, manutenção corretiva, serviços sobre a infraestrutura, bem como de serviços sob demanda de manutenções evolutivas da solução, conforme especificações, quantitativos e prazos contidos na Proposta, datada de 09/09/2021, e no Termo de Referência n.º 011.2021.DTIC.SEI.2021.007811";

CONSIDERANDO o teor da Informação n.º 75.2022.SSI.0836981.2022.006079 (doc. cópia nº 0929157), noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso da execução do Contrato Administrativo N.º 019/2021 - MP/PGJ, pela empresa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Dallisa Olívia Vieira dos Reis
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1365/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.022628 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ (Registro de Preços - Cadeiras de Roda), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1366/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.022628 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.058/2022-CPL/MP/PGJ (Contratação - Limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva Subestação), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores CLEITON DA SILVA ALVES e IURY FECHINE RAMOS, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1367/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.022628 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Condutor da Concorrência n.º 3.001/2022-CPL/MP/PGJ (Construção - Manacapuru), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores CLEITON DA SILVA ALVES e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de novembro de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1368/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.022628 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como Condutor da Tomada de Preços n.º 2.002/2022-CPL/MP/PGJ (Construção Remanescente - Anori), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores CLEITON DA SILVA ALVES e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
George Pestana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delissa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS
Sessão Pública: Pregão Eletrônico nº 4057/2022, dia 30/11/2022 às 10 horas

Proposta que faz a empresa MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.274.624.0001-13, localizada Avenida Leonardo Malcher, 2964 – Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus, CEP 69.020.070, fone 92 996251382, e-mail mamore.francy@mamoregestaoemsaude.com, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.057-2022 CPL/MP/PGJ-SRP, promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

 RAZÃO SOCIAL: **MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI**

 NOME DE FANTASIA: **MAMORÉ DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**

 CNPJ: **11.274.624/0001-13**

 ENDEREÇO: **AV. LEONARDO MALCHER, 2964**

 BAIRRO: **PRAÇA 14 DE JANEIRO**

 CEP: **69.020-070**

 CIDADE: **MANAUS/AMAZONAS**

 TELEFONE: **(92) 3071-3033 / CELULAR: (92) 98638-1652**
OPTANTE PELO SIMPLES: NÃO

 BANCO: **BRADESCO**

 AG: **3736**

 EMAIL: mamore@mamoredistribuidora.com

 DATA: **29/11/2022**

 CONTA CORRENTE: **54184-2**
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QDT. TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO	PREÇO TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	UNIDADE	66	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.	DUNE -CHM 301	NACIONAL	R\$ 740,00	setecentos e quarenta reais	R\$ 48.840,00	quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$	48.840,00
quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais									



A empresa Mamoré Gestão em Saúde EIRELI declara que:

- a. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- b. Prazo de entrega: 30 dias corridos após a entrega do empenho;
- c. Modo de Transporte dos Produtos: Rodoviário/terrestre;
- d. Nome, meios de contato e endereço completo da assistência técnica ou representante em Manaus-AM: Mario Gemini – Representante em Manaus;
- e. Site e/ou e-mail do fabricante, se houver: <https://duneortopedicos.com.br/cadeiras-de-rodas/>
- f. Dados Bancários: Bradesco -237 – Agência: 3736 contas corrente: 58184-2
- g. Contato para fins de faturamento: (Ceissa Pinheiro, Gerente Administrativo, Rua Leonardo Malcher, , e-mail:mamore@mamoredistribuidora.com;
- h. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: FRANCINALVA MENDES RODRIGUES – CPF - 489.420.303-00

DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 6.6., para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado ao S A F C da

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar documentação constante do subitem

21.7.1.1.do Edital, para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI
CNPJ 11.274.624.0001-13
Representante Legal





RX80

Início > RX80

Cadeira de Rodas


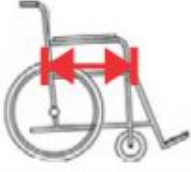

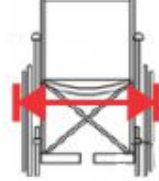


RX80



Utilizamos ferramentas e serviços de terceiros que utilizam cookies. Essas ferramentas nos ajudam a oferecer uma melhor experiência de navegação no site. Ao clicar no botão "Aceitar" ou continuar a visualizar nosso site, você concorda com o uso de cookies em nosso site.



[Aceitar](#) [Política de Privacidade](#)

DIMENSÕES					
					
Largura Assento 42cm	Prof. Assento 41,5cm	Altura Encosto 43cm	Larg. Aberta 67cm	Larg. Fechada 27cm	Peso 16kg

DESCRIÇÃO

- › Estrutura em aço dobrável em X
- › Barra extra de sustentação
- › Pintura epoxi
- › Assento e encosto em nylon
- › Freios bilaterais
- › Rodas traseiras 24" rolamentadas
- › Rodas dianteiras 6" rolamentadas verticalmente
- › Garfos dianteiros em nylon
- › Apoio de braços fixos
- › Apoio de pés fixos com pedal retrátil
- › Pneus maciços ou infláveis
- › Capacidade 110 Kg

OPCIONAIS

- › Kit assento/encosto almofadado
- › Suporte de soro
- › Suporte de oxigênio
- › Bolsa prontuário

CONFIGURAÇÕES

RX 80 RM – Rodas em alumínio raiadas e pneus maciços

RX 80 RI – Rodas em alumínio raiadas e pneus infláveis

RX 80 NM – Rodas em nylon e pneus maciços

RX 80 NI – Rodas em nylon e pneus infláveis

ANUNCIOS 0175/110000

Utilizamos ferramentas e serviços de terceiros que utilizam cookies. Essas ferramentas nos ajudam a oferecer uma melhor experiência de navegação no site. Ao clicar no botão "Aceitar" ou continuar a visualizar nosso site, você concorda com o uso de cookies em nosso site.



[Aceitar](#) [Política de Privacidade](#)

MANUAL DE INSTRUÇÕES



Produto:

CADEIRAS DE RODAS MANUAL

Modelos:

ACTIVE ADULTO NI; ACTIVE ADULTO NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE ADULTO NM; ACTIVE ADULTO NM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE ADULTO RI; ACTIVE ADULTO RI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE ADULTO RM; ACTIVE ADULTO RM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE KIDS RI; ACTIVE KIDS RI - COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX NI; ACTIVE MAX NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX NM; ACTIVE MAX NM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX RI; ACTIVE MAX RI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX RM; ACTIVE MAX RM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; RX40 NI; RX40 NM; RX40 RI; RX40 RM; RX50 NI - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX50 NM - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX50 RI - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX50 RM - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX60 KIDS RI - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 NI - BRAÇOS FIXOS; RX60 NI - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 NM - BRAÇOS FIXOS; RX60 NM - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 RI - BRAÇOS FIXOS; RX60 RI - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 RM - BRAÇOS FIXOS; RX60 RM - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX80 NI; RX80 NM; RX80 RI; RX80 RM

REV

03

MANUAL DE INSTRUÇÕES

PARABÉNS!

Você acaba de adquirir um produto DUNE Ortopédicos desenvolvido dentro da mais alta tecnologia disponível no mercado, projetado para proporcionar o máximo de segurança, qualidade, conforto e bem-estar para pessoas com mobilidade reduzida.

Obrigado por escolher um produto DUNE Ortopédicos.



RX40



RX50



RX60 Br. Fx.



RX60 Br. Rem.



RX80



ACTIVE ADULTO



ACTIVE ADULTO C/ Elevação



ACTIVE MAX



ACTIVE MAX C/ Elevação



RX60 KIDS



ACTIVE KIDS



ACTIVE KIDS C/ Elevação

ATENÇÃO

Para maior segurança:



Leia e entenda todas as instruções contidas nesta “Instrução de Uso” antes de operar este produto.

Nota: Este manual deve ser lido por todos os operadores deste produto.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	4
2. FABRICANTE:	4
3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PRINCÍPIO FÍSICO E FUNDAMENTOS DA TECNOLOGIA DO PRODUTO, APLICADOS PARA SEU FUNCIONAMENTO E SUA AÇÃO	5
3.1. PARTES, ACESSÓRIOS, OPCIONAIS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE APOIO	5
3.1.1. INFORMAÇÕES GERAIS CONFORME MODELO	5
3.2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	6
3.2.1. CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO SEGUNDO ANVISA.....	6
3.2.2. AMBIENTE DE UTILIZAÇÃO.....	6
3.2.3. INSTRUÇÕES PARA MANUSEIO SEGURO	6
3.3. ARMAZENAMENTO.....	6
3.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO	6
3.4.1. LIMPEZA DO PRODUTO	7
3.5. TRANSPORTE	7
4. INSTRUÇÕES PARA USO DO PRODUTO.....	7
4.1. INSTRUÇÕES DE CONDUÇÃO	7
5. ADVERTÊNCIAS E/OU PRECAUÇÕES	7
5.1. ADVERTÊNCIAS E/OU PRECAUÇÕES.....	7
5.2. PRECAUÇÕES PARA DESCARTE	7
6. DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO.....	8
6.1. INDICAÇÃO, FINALIDADE OU USO A QUE SE DESTINA O PRODUTO	8
6.2. EFEITOS SECUNDÁRIOS OU COLATERAIS INDESEJÁVEIS E CONTRAINDICAÇÕES	8
6.3. SEGURANÇA E EFICÁCIA DO EQUIPAMENTO	8
6.4. BIOCMPATIBILIDADE DOS MATERIAIS QUE ENTRAM EM CONTATO COM O PACIENTE	8
7. GARANTIA DO EQUIPAMENTO.....	8
8. TERMO DE RESPONSABILIDADE	9

INFORMAÇÕES GERAIS

Atenção!

Este manual de Instruções deverá ser lido e compreendido por todos os usuários do produto.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente da DUNE pelo telefone (41) 3675-0404 ou por e-mail: sac@duneortopedicos.com.br

1. IDENTIFICAÇÃO	
Produto	Cadeiras de Rodas Manual
Nome técnico	Cadeira de Rodas
Modelo Comercial	ACTIVE ADULTO NI; ACTIVE ADULTO NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE ADULTO NM; ACTIVE ADULTO NM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE ADULTO RI; ACTIVE ADULTO RI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS ACTIVE ADULTO RM; ACTIVE ADULTO RM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS ACTIVE KIDS RI; ACTIVE KIDS RI - COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX NI; ACTIVE MAX NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX NM; ACTIVE MAX NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX RI; ACTIVE MAX RI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; ACTIVE MAX RM; ACTIVE MAX RM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS; RX40 NI; RX40 NM; RX40 RI; RX40 RM; RX50 NI - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX50 NM - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX50 RI - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX50 RM - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS; RX60 KIDS RI - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 NI - BRAÇOS FIXOS; RX60 NI - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 NM - BRAÇOS FIXOS; RX60 NM - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 RI - BRAÇOS FIXOS; RX60 RI - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX60 RM - BRAÇOS FIXOS; RX60 RM - BRAÇOS REMOVÍVEIS; RX80 NI; RX80 NM; RX80 RI; RX80 RM
Marca	DUNE Produtos Ortopédicos LTDA
Responsável Técnico	Danilo Toshio Fusano – CREA-PR Nº. 99383/D
Registro ANVISA	81354110002

2. FABRICANTE:	
Razão Social	DUNE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ	08.048.988/0001-70
Fone	+55 41 3675-0404
Endereço Fábrica	Estrada da graciosa, 7773
Bairro	Canguiri
Cidade	Colombo
Estado	Paraná
Pais	Brasil
Website	www.duneortopedicos.com.br

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO, PRINCÍPIO FÍSICO E FUNDAMENTOS DA TECNOLOGIA DO PRODUTO, APLICADOS PARA SEU FUNCIONAMENTO E SUA AÇÃO

Estrutura em aço carbono, com fechamento em “X”, pintura epóxi eletrostática, encosto fixo, freios de estacionamento manual nas rodas traseiras com fácil acesso, duas rodas dianteiras aro 6 polegadas com pneus maciços, duas rodas traseiras rolamentadas aro 20 polegadas ou aro 24 polegadas em alumínio raiada ou injetada em nylon com aro de propulsão e pneus maciços ou infláveis, conforme modelo e configuração.

Para mais informações consultar tabela de informações gerais.

As cadeiras de rodas fabricadas pela DUNE Ortopédicos têm como finalidade proporcionar maior mobilidade de seus usuários em seu dia a dia permitindo que tenham maior facilidade de deslocamento, oferecendo máximo conforto e segurança, sempre seguindo as normas de segurança e a legislação vigente.

3.1. PARTES, ACESSÓRIOS, OPCIONAIS, MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL DE APOIO

Atenção: O uso de qualquer parte, acessório ou material não especificado ou previsto nesta “Instruções de Uso” é de inteira responsabilidade do usuário.

3.1.1. INFORMAÇÕES GERAIS CONFORME MODELO

MODELOS	RX40	RX50	RX60 BR. REM.	RX60 BR. FX.	RX80	ACTIVE ADULTO	ACTIVE ADULTO C/ ELEVAÇÃO	RX60 KIDS C/ ELEVAÇÃO	ACTIVE KIDS	ACTIVE KIDS C/ ELEVAÇÃO	ACTIVE MAX	ACTIVE MAX C/ ELEVAÇÃO
PROTETORES LATERAIS DE ROUPA						✓	✓		✓	✓	✓	✓
ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON IMPERMEÁVEL	✓	✓	✓	✓	✓			✓				
ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON IMPERMEÁVEL ALMOFADADO						✓	✓		✓	✓		
ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON IMPERMEÁVEL ALMOFADADO COM FAIXAS TENSORAS											✓	✓
RODAS 24" ROLAMENTADA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓				✓	✓
RODAS 20" ROLAMENTADA								✓	✓	✓		
RODAS 6"	✓	✓	✓	✓				✓				
RODAS 6" ROLAMENTADA – COM GARFO EM NYLON					✓	✓	✓		✓	✓	✓	✓
PNEU MACIÇO	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓				✓	✓
PNEU INFLÁVEL	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
APOIO DE BRAÇOS FIXOS	✓			✓	✓							
APOIO DE BRAÇOS REMOVÍVEIS		✓	✓					✓				
APOIO DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS						✓	✓		✓	✓	✓	✓
APOIO DE PÉS FIXOS	✓				✓							
APOIO DE PÉS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS		✓				✓			✓		✓	
APOIO DE PÉS ELEVÁVEIS REGULÁVEIS			✓	✓			✓	✓		✓		✓
MASSA MÁXIMA DO OCUPANTE (KG)	90	90	90	90	110	120	120	70	70	70	140	140
DIMENSÕES												
LARGURA DE ASSENTO (CM)	42	42	42	42	42	44	44	36	36	36	55	55
PROFUNDIDADE DE ASSENTO (CM)	41.5	41,5	41.5	41,5	41.5	42	42	41,5	42	42	42	42
ALTURA DO ENCOSTO (CM)	43	43	43	43	43	45	45	41	45	45	45	45
LARGURA ABERTA (CM)	67	67	67	67	67	67	67	60	59	59	79	79
LARGURA FECHADA (CM)	27	27	27	27	27	37	37	30	36	36	37	37
PESO (KG)	15	15	16	16	16	17	22	16	18	18,5	24	24,5

3.2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.2.1. Classificação do produto segundo ANVISA

Classe de Enquadramento

Classe I

3.2.2. AMBIENTE DE UTILIZAÇÃO

A cadeira de rodas deve ser usada em ambientes com acessibilidade, em vias pavimentadas, com rampas de acesso e piso liso com boa aderência.

Restrições:

- Evite utilizar sua cadeira de rodas em locais úmidos ou na chuva. A não observação dessa orientação pode comprometer a vida útil de seu produto, pois existem partes que podem oxidar, se ocorrer de molhar seque-a assim que possível.
- Evitar utilizar a cadeira de rodas em terrenos arenosos, terra, pedra, cascalho, paralelepípedo ou terrenos irregulares. Estes pavimentos podem afrouxar componentes, danificar rodas e eixos, ocasionar queda ou perda de controle, causando danos severo ao usuário.
- Não utilizar a cadeira de rodas em degraus, escadas e escadas rolantes.

3.2.3. INSTRUÇÕES PARA MANUSEIO SEGURO



Entrar ou sair sozinho da cadeira de rodas:

- Encostar a cadeira em uma parede ou móvel, efetuar o travamento dos freios, rebater os apoios de pés. Somente após este processo, sentar-se ou levantar-se na cadeira de rodas e em seguida reposicionar os apoios de pés.

- Não subir e/ou descer um piso elevado ou em desnível sozinho, procure uma guia rebaixada.

* Não havendo guia rebaixada peça ajuda, e siga o procedimento abaixo:

Para ajudar um usuário de cadeira de rodas a descer um piso elevado ou em desnível gire-a de ré, com cuidado desça as rodas traseiras completamente e incline a cadeira de rodas para trás erguendo suavemente as rodas dianteiras. Mantenha a cadeira em equilíbrio e dê pequenos passos para trás. Quando as rodas dianteiras tiverem passado o obstáculo vire-a e volte a apoiar suavemente as rodas dianteiras no chão. O mesmo procedimento deve ser feito para subir.

3.3. ARMAZENAMENTO

- Nunca guarde sua cadeira de rodas deitada. As rodas, eixos e peças injetadas podem danificar.
- Guarde sua cadeira de rodas em uma área limpa e livre de umidade, pois existem partes que podem oxidar.

3.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

• ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para fazer a manutenção da sua cadeira, mantenha contato como lojista, em caso de dúvidas, o lojista entrará em contato com a fábrica, e daremos suporte a você para garantir a qualidade e a segurança dos serviços, Sempre que solicitar um serviço, antes do envio, não esqueça de higienizar o produto conforme item 3.4.1 e embalar com saco bolha ou papelão e manter armazenado na posição vertical.

• MANUTENÇÃO

- Limpe e aplique lubrificante em spray nos rolamentos.
- Limpe sua cadeira de rodas regularmente com pano seco.
- Assentos e encostos devem ser inspecionados e trocados sempre que apresentarem rasgos ou desgaste pelo tempo e uso.
- Verifique regularmente sua cadeira de rodas e substitua peças danificadas ou que sofreram desgaste.
- Consulte seu revendedor sempre que necessário para adquirir peças de manutenção.
- Aperto dos parafusos e buchas.
- Verifique se os freios travam completamente.
- Verifique semanalmente a pressão dos pneus quando forem infláveis e calibre conforme o valor de pressão indicado nos pneus (PSI), esse cuidado aumentará a vida útil dos mesmos.

3.4.1. LIMPEZA DO PRODUTO

Uma boa higienização regularmente na sua cadeira de rodas vai não só deixá-la com uma aparência melhor, como também prolongará sua vida útil além de evitar doenças e fungos em geral.

Antes de utilizar sua cadeira, siga os seguintes passos:

- 1 – Passe um pano umedecido com álcool pelo quadro (estrutura) e rodas da cadeira de rodas.
- 2 – Repasse com o pano seco nas áreas onde foi passado o pano com álcool removendo o álcool aplicado.
- 3 – Após isso sua cadeira está pronta para ser usada.

3.5. TRANSPORTE

- Durante o transporte evite vibrações e impactos no produto.
- Não deixe cair no chão.

4. INSTRUÇÕES PARA USO DO PRODUTO

4.1. INSTRUÇÕES DE CONDUÇÃO

Partindo do princípio legal onde o usuário de uma cadeira de rodas deve circular em uma área com acessibilidade (rampas com grau correto, vias planas, ônibus com elevador e motorista treinado, corrimão nas laterais das rampas, corrimões na área dos banheiros e vestuários, pavimento plano e aderente, não escadas, não meio fio, piso não molhado, piso sem ser areia, barro ou pedregulhos. O usuário irá conduzir sua cadeira livremente com o auxílio dos aros de impulsão presentes nas rodas, junto a um balanceamento dos pneus onde fará sua cadeira de rodas deslizar sempre alinhada facilitando assim sua mobilidade sem menores problemas.

5. ADVERTÊNCIAS E/OU PRECAUÇÕES



Este item da “Instruções de uso” contém informações extremamente importantes para garantir a segurança e integridade do paciente, do usuário e das Cadeiras de Rodas. Leia com Atenção!

5.1. ADVERTÊNCIAS E/OU PRECAUÇÕES

- Não utilizar freios com a cadeira de rodas em movimento.
- Certificar-se de que o eixo das rodas está devidamente encaixado.
- Fazer a higienização correta da cadeira de rodas (Retirar cabelos, fios e linhas enroscados nos rolamentos em geral)
- Não é permitido o uso da cadeira em escadas rolantes.
- Não usar a cadeira de rodas em degraus ascendentes e descendentes.
- Não utilizar o produto em locais com areia, barro, pedregulho.
- Não utilizar a cadeira de rodas para atividades esportivas.
- Não subir mais de uma pessoa na cadeira de rodas.
- Calibre sempre os pneus antes do uso.
- Não transitar em ambientes restritos como: Praia, areia, chuva, piso com paralelepípedos e vias não pavimentadas.
- Não mudar ou mexer na estrutura do produto, isso pode comprometer a sua segurança e a perda da garantia.
- Quando exposto em local com salinidade ou que possam acelerar o processo de ferrugem a cadeira de rodas deverá ser limpa com uma frequência maior de acordo com a indicação de limpeza descrita no Cap. 3.4.1.
- A cadeira de rodas nunca deve ser utilizada quando o peso do usuário exceder o limite indicado para o modelo adquirido (verificar limite de peso para o modelo adquirido na tabela do Cap. 3.1.1). Exceder o limite de peso acelerará o desgaste da cadeira de rodas, podendo ocasionar quedas, tombo ou perda do controle, acarretando dano severo ao usuário.

5.2. PRECAUÇÕES PARA DESCARTE

Este produto não requer condições especiais para descarte, o mesmo pode ser reciclado. O produto deve respeitar a legislação vigente do país.

6. DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO

6.1. INDICAÇÃO, FINALIDADE OU USO A QUE SE DESTINA O PRODUTO

Indicação:

- A cadeira de rodas é indicada para pessoas com mobilidade reduzida, com massa máxima do ocupante variando de 70kg a 140 kg conforme modelos descritos no Capítulo 3.1.1.

Finalidade:

A cadeira de rodas tem como finalidade proporcionar maior mobilidade de seus usuários em seu dia a dia permitindo que tenham maior facilidade de deslocamento, oferecendo máximo conforto e segurança, sempre seguindo as normas de segurança e a legislação vigente.

6.2. EFEITOS SECUNDÁRIOS OU COLATERAIS INDESEJÁVEIS E CONTRAINDICAÇÕES

Não aplicável

6.3. SEGURANÇA E EFICÁCIA DO EQUIPAMENTO

Os Produtos DUNE são totalmente seguros e eficazes. Foram projetados atendendo várias normas de segurança e fabricados sob um rigoroso Sistema de Gestão da Qualidade com Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos (RDC 665/2022).

6.4. BIOCMPATIBILIDADE DOS MATERIAIS QUE ENTRAM EM CONTATO COM O PACIENTE

As partes que entram em contato com o paciente e usuários são biocompatíveis e foram projetadas e construídas com material padrão de alta qualidade, aceito na indústria de produtos e equipamentos médicos, de acordo com a ISO 10993-1.

7. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A Dune Produtos Ortopédicos, garante aos seus clientes e usuários, que os equipamentos de sua fabricação são produzidos dentro da mais avançada técnica e com rigoroso controle de qualidade, assegurando dentro das condições e prazos abaixo, um perfeito funcionamento dos mesmos.

- **DOS EQUIPAMENTOS**

Esta garantia é válida para todos os equipamentos da marca Dune.

- **DA INSTALAÇÃO E DO USO**

A instalação e/ou operação dos equipamentos, bem como, as condições de trabalho, devem atender às especificações da Dune constantes nesta "Instrução de Uso". Diferentes condições das indicadas invalidam o Termo de Garantia.

- **DA GARANTIA**

A garantia consistirá em reparo ou substituição de peças ou componentes que apresentarem falhas ou defeitos de fabricação. Essas condições serão sempre tomadas segundo critérios de avaliação técnica realizada pela Dune.

- **DA PERDA DA GARANTIA**

A garantia não inclui:

- ✓ Desgaste normal de peças ou componentes;
- ✓ Utilização acima da capacidade de peso máxima permitida;
- ✓ Defeitos ocasionados pela não observância dos itens deste Manual;
- ✓ Não realização de manutenções nele indicadas, ou forma inadequada de uso da cadeira de rodas.
- ✓ Problemas ocasionados de instalações inadequadas;
- ✓ Uso fora dos limites técnicos de operação descritos no Manual;
- ✓ Uso para atividades desportistas, quedas de acidentes, impactos frontais ou laterais;
- ✓ Danos ao acabamento superficial ou provocados por agentes da natureza e uso de produtos químicos.
- ✓ Sinais de violações externas, ajuste ou reparo realizado por terceiros;
- ✓ Adulterações na Nota Fiscal.

- **DO LOCAL DA GARANTIA**

O reparo e/ou substituição de peças será realizado por técnico da Dune, ou credenciado pela mesma. Quando constatado que um perfeito reparo do equipamento só será possível em nossas instalações (fábrica), ou

nas empresas por nós autorizadas, o frete do transporte (ida e volta) correrá por conta do adquirente usuário.

- **DOS PRAZOS**

Inicia-se a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda da Dune ou seus revendedores, pelo prazo de 6 meses.

- **DA RESPONSABILIDADE**

Esta garantia é válida somente para o equipamento que estiver em uso e na posse do adquirente usuário original.

OBS.: O presente termo de garantia só é válido juntamente com a Nota Fiscal

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa DUNE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, representada por seu Responsável Técnico Danilo Toshio Fusano e por seu Representante Legal Edilson Osvaldo de Souza, assumem a responsabilidade técnica e legal pelo produto e que todas as informações prestadas referentes ao produto Cadeiras de Rodas Manual e seus respectivos modelos, contidas nestas “Instruções de Uso”, são verdadeiras.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	DUNE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME
CNPJ	08.048.988/0001-70
Autorização	8.13.541-1
Produto	CADEIRA DE RODAS MANUAL

Modelo Produto Médico
ACTIVE ADULTO NI
ACTIVE ADULTO NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE ADULTO NM
ACTIVE ADULTO NM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE ADULTO RI
ACTIVE ADULTO RI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE ADULTO RM
ACTIVE ADULTO RM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE KIDS RI
ACTIVE KIDS RI - COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE MAX NI
ACTIVE MAX NI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE MAX NM
ACTIVE MAX NM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE MAX RI
ACTIVE MAX RI COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
ACTIVE MAX RM
ACTIVE MAX RM COM ELEVAÇÃO DE PERNAS
RX40 NI
RX40 NM
RX40 RI
RX40 RM
RX50 NI - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS
RX50 NM - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS
RX50 RI - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS
RX50 RM - BRAÇOS E PÉS REMOVÍVEIS
RX60 KIDS RI - BRAÇOS REMOVÍVEIS

Impresso dia 30 de novembro de 2022 às 11h24 em "<http://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/downloadPDF/25351405882201884>"

RX60 NI - BRAÇOS FIXOS
RX60 NI - BRAÇOS REMOVÍVEIS
RX60 NM - BRAÇOS FIXOS
RX60 NM - BRAÇOS REMOVÍVEIS
RX60 RI - BRAÇOS FIXOS
RX60 RI - BRAÇOS REMOVÍVEIS
RX60 RM - BRAÇOS FIXOS
RX60 RM - BRAÇOS REMOVÍVEIS
RX80 NI
RX80 NM
RX80 RI
RX80 RM

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de uso - Cadeiras de Rodas Manual-REV03.pdf	4260959221 - 06/06/2022 17:01:02

Nome Técnico	Cadeira de Rodas
Registro	81354110002
Processo	25351405882201884
Fabricante Legal	DUNE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE
Situação	[sem dados cadastrados]
Data de Publicação	[sem dados cadastrados]

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

Sessão Pública: Pregão Eletrônico nº 4057/2022, dia 30/11/2022 às 10 horas

Proposta que faz a empresa MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 11.274.624.0001-13, localizada Avenida Leonardo Malcher, 2964 – Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus, CEP 69.020.070, fone 92 996251382, e-mail mamore.francy@mamoregestaoemsaude.com, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.057-2022 CPL/MP/PJ-SRP, promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

RAZÃO SOCIAL: **MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI**

NOME DE FANTASIA: **MAMORÉ DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**

CNPJ: **11.274.624/0001-13**

ENDEREÇO: **AV. LEONARDO MALCHER, 2964**

BAIRRO: **PRAÇA 14 DE JANEIRO**

CEP: **69.020-070**

CIDADE: **MANAUS/AMAZONAS**

TELEFONE: **(92) 3071-3033 / CELULAR: (92) 98638-1652**

OPTANTE PELO SIMPLES: **NÃO**

BANCO: **BRADESCO**

AG: **3736**

EMAIL: mamore@mamoredistribuidora.com

DATA: **30/11/2022**

CONTA CORRENTE: **54184-2**

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QDT. TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO	PREÇO TOTAL	VALOR POR EXTENSO
1	UNIDADE	66	CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.	DUNE	NACIONAL	R\$ 740,00	setecentos e quarenta reais	R\$ 48.840,00	quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$	48.840,00
quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais									



A empresa Mamoré Gestão em Saúde EIRELI declara que:

- a. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;
- b. Prazo de entrega: 30 dias corridos após a entrega do empenho;
- c. Modo de Transporte dos Produtos: Rodoviário/terrestre;
- d. Nome, meios de contato e endereço completo da assistência técnica ou representante em Manaus-AM: Mario Gemini – Representante em Manaus;
- e. Site e/ou e-mail do fabricante, se houver: <https://duneortopedicos.com.br/cadeiras-de-rodas/>
- f. Dados Bancários: Bradesco -237 – Agência: 3736 contas corrente: 58184-2
- g. Contato para fins de faturamento: (Ceissa Pinheiro, Gerente Administrativo, Rua Leonardo Malcher, , e-mail:mamore@mamoredistribuidora.com;
- h. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: FRANCINALVA MENDES RODRIGUES – CPF - 489.420.303-00

DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 6.6., para os devidos fins elencados no art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado ao S A F C da

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar documentação constante do subitem

21.7.1.1.do Edital, para o endereço eletrônico: licitacao@mpam.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

4. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

MANAUS, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI
CNPJ 11.274.624.0001-13
Representante Legal





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 268.2022.CPL.0943225.2022.014102

Ao Senhor

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Assunto: Solicitação de análise - PE 4.057/2022-CPL/MP/PGJ - *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses*

Senhor Chefe,

Com os cumprimentos de estilo, faço uso do presente a fim de encaminhar a Proposta de Preços da licitante ora classificada MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIREL, CNPJ n.º 11.274.624.0001- (doc. 0942824 e 0943283), aos termos do Edital referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe (doc. 0933878), para análise e manifestação quanto ao atendimento do item apresentado na oferta juntada aos autos e a descrição dos serviços objeto do Termo de Referência N° 24.2022.SPAT.0862997.2022.01410 haja vista tratar-se de objeto elaborado por esse renomado Setor de Patrimônio e Material.

Assim, após a análise, solicita-se o retorno dos autos à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Pregoeiro - Portaria n.º 1365/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 30/11/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943225** e o código CRC **B576FD52**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 214.2022.SPAT.0943324.2022.014102

A Sua Senhoria, o Senhor

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP

Senhor pregoeiro,

Em atenção à solicitação feita a este SPAT para analisarmos as especificações do item ofertado na proposta de preço da empresa licitante do PE Nº 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP, manifestamo-nos da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITEM
MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIREL CNPJ n.º .º 11.274.624.0001	<u>AVALIAÇÃO PARA:</u> Foi consultado o sitio eletrônico do fabricante (https://duneortopedicos.com.br/rx80/) para saber mais detalhes sobre a marca e modelo ofertados. E pode-se constatar que o item ofertado pelo licitante não atende às especificações editalícias, entre eles, o assento do modelo ofertado é de <u>nylon</u> , sendo assim divergindo do modelo do termo de referência que é <u>nylon almofadado</u> . Razão pela qual opinamos pela REPROVAÇÃO deste item na proposta.

Atenciosamente,

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 30/11/2022, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0943324** e o código CRC **FB55DB5B**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP

DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa Razão Social: DELLAMED S.A.

– End: : ROD ANTONIO HEIL, n.6250 GALPAOB ANEXO 24 A 27 CEP:88316-000 BAIRRO: ITAIPAVA ITAJAI-SC

– C.N.P.J: 11.666.105/0003-62

– Telefone: (47) 997515158

– E-mail: itajunior6@gmail.com

Banco, Agência e nº da conta corrente: BANCO DO BRASIL CNPJ: 11.666.105/0001-09 AGENCIA 1801-5 C/C 24.238-1,

Informações para assinatura do contrato: RESPONSÁVEL:

NOME COMPLETO ITAJUBA BORGES DOS SANTOS JUNIOR

FUNÇÃO REPRESENTANTE LEGAL

CPF 713800000-68

TELEFONE 47997515158

E-MAIL itajunior6@gmail.com

BANCO DO BRASIL CNPJ: 11.666.105/0001-09 AGENCIA 1801-5 C/C 24.238-1

para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022- CPL/MP/PGJ-SRP, promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

Dellamed S.A.

CNPJ: 11.666.105/0003-62

Rodovia Antonio Heil, 6250 – Galpão 23/24/25 – km 06

Bairro Itaipava, Itajai – SC - CEP: 88318-112

Fones: (54) 3066.3734 | 0800.604.8008

www.dellamed.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
ITEM1	Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 24" com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm	Unidade	66	R\$ 980,00	R\$ 64.680,00	DELLAMED/D400

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

(SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

A DELLAMED S.A. declara que concorda com todas as especificações do Edital.

a. Prazo de validade da proposta: não será inferior a 90 (noventa) dias

b. Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

c. Modo de Transporte dos Produtos:

(X) rodoviário/terrestre

() aéreo: () normal () expresso

() outros. Especificar:

d. Prazo de garantia: A GARANTIA dos produtos objeto deste Termo de Referência, apenas para o mobiliário em geral, bem como a Assistência Técnica, observará o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Dellamed S.A.

CNPJ: 11.666.105/0003-62

Rodovia Antonio Heil, 6250 – Galpão 23/24/25 – km 06

Bairro Itaipava, Itajaí – SC - CEP: 88318-112

Fones: (54) 3066.3734 | 0800.604.8008

www.dellamed.com.br

e. Nome, meios de contato e endereço completo da assistência técnica ou representante em Manaus-AM: Bom dia!!!!

Segue os dados da Assistência em Manaus!!!!

Nome ORTOSENA PROD ORTOP E HOSP LTDA Endereço Av 07 de Setembro 1251 Lj 11 MANAUS – AM
FONE (92) 3223 7786

h. Contato para fins de faturamento: TAIS, cargo COMERCIAL, endereço R HENRIQUE RECH (LOT SANVITTO II)
, telefone (54) 3066-3734

, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho: licitacoes@dellamed.com.br

i. Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: FELIPE DELLA GIUSTINA

CNPJ ou CPF 014422980-30 / 11666105/0001-09 E 11666105/0003-62

DECLARAÇÕES:

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 6.6., para os devidos fins elencados no

art. 9º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção,

chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

CAXIAS DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ITAJUBA BORGES DOS SANTOS JUNIOR

RG7055684877 CPF713.800.000-68

REPRESENTANTE LEGAL

Dellamed S.A.

CNPJ: 11.666.105/0003-62

Rodovia Antonio Heil, 6250 – Galpão 23/24/25 – km 06

Bairro Itaipava, Itajaí – SC - CEP: 88318-112

Fones: (54) 3066.3734 | 0800.604.8008

www.dellamed.com.br

AMAZONAS (2).pdf

Documento número #0abf8665-66f9-4fa8-a82b-15ba50ea2379


Hash do documento original (SHA256): dcca0f55c202ee25c43cd12e6a496165e1e8430eaf32e52a558ce332d65775a6

Assinaturas

Itajubá Borgs dos Santos Junior

CPF: 713.800.000-68

Assinou em 01 dez 2022 às 15:42:02


REPRODUÇÃO PROIBIDA
01/12/2022 15:42:02
Itajuba Borgs dos Santos Junior

Log

- 01 dez 2022, 15:41:06 Operador com email itajunior6@gmail.com na Conta db3a0535-e8e3-4531-a812-fa526fa4287f criou este documento número 0abf8665-66f9-4fa8-a82b-15ba50ea2379. Data limite para assinatura do documento: 31 de dezembro de 2022 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 dez 2022, 15:41:08 Operador com email itajunior6@gmail.com na Conta db3a0535-e8e3-4531-a812-fa526fa4287f adicionou à Lista de Assinatura: itajunior6@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itajubá Borgs dos Santos Junior e CPF 713.800.000-68.
- 01 dez 2022, 15:42:02 Itajubá Borgs dos Santos Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail itajunior6@gmail.com. CPF informado: 713.800.000-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a4be7(...), vide anexo 01 dez 2022, 15-42-02.png. IP: 187.63.175.223. Componente de assinatura versão 1.417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 dez 2022, 15:42:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0abf8665-66f9-4fa8-a82b-15ba50ea2379.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

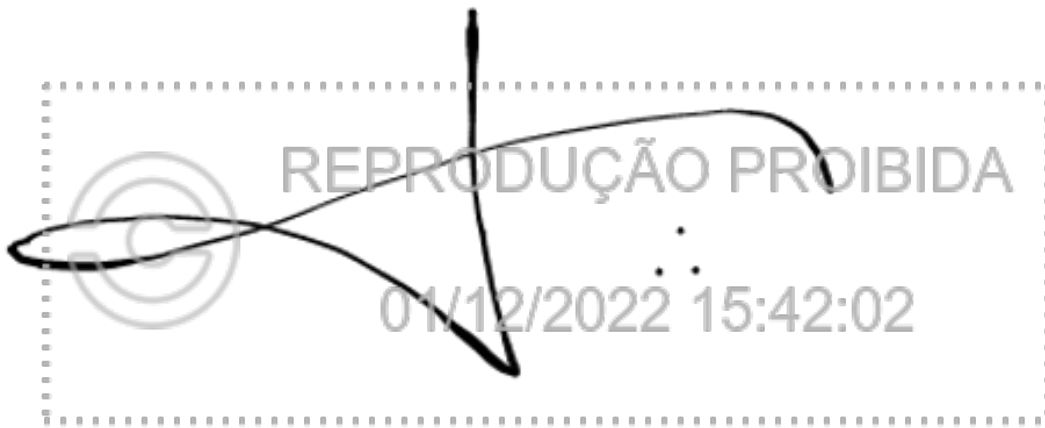
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0abf8665-66f9-4fa8-a82b-15ba50ea2379, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 01 dez 2022, 15-42-02.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8a4be7(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida

Cadeira de Rodas

MODELO D400



Versão 01 – Data 22/02/2022



1. INTRODUÇÃO

Prezado Cliente,

Obrigado por adquirir sua Cadeira de Rodas Manual Modelo D400.

Este Manual de Instruções contém as recomendações necessárias para o uso adequado e seguro da sua cadeira de rodas.

CONHEÇA A DELLAMED

Criada em 2010, na cidade de Caxias do Sul - RS, a Dellamed é sinônimo de qualidade e inovação. Buscando sempre o bom atendimento, a Dellamed tem como seu principal lema ter a saúde dos clientes em 1º lugar, assim, buscando oferecer os melhores produtos do mercado para poder atender de forma eficiente todos os consumidores finais.

DELLAMED S.A.

CNPJ 11.666.105/0001-09 IE 0290519179
Responsável Técnica: Ana Flávia Suda Moreira – CRF/RS 583675

Endereço:
Rua Henrique Rech, 312 - Bairro Sanvitto II, Cinquentenário
CEP 95012-613 - Caxias do Sul/RS - Brasil

Fabricante: Jiangsu Intco Medical Products Co., Ltd.
Endereço: N° 77 Yandushan Road, Dagang Zhenjiang, Jiangsu, 212132 China.

Registro da Anvisa: 80795950032



8. CONDIÇÕES DE GARANTIA

1 – CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA

a) O produto acima identificado possui garantia legal de 90 (noventa) dias para todos os seus componentes. Findando este prazo legal, a Dellamed oferece garantia contratual de:

- 9 (nove) meses para motores e caixas de engrenagem - totalizando 1 (um) ano de garantia;
- 3 (três) meses para demais componentes;

b) Os prazos de garantia são contados a partir da data de emissão da nota fiscal de compra do produto novo.

c) Esta garantia é dada ao produto acima identificado, exclusivamente, contra eventuais vícios/defeitos de fabricação, que afetem a qualidade ou quantidade e tornem o produto impróprio ou inadequado ao uso regular.

d) Para comprovação desse prazo e requerimento da garantia, o consumidor deverá apresentar a nota fiscal de compra do produto, ou outro documento fiscal equivalente, desde que identifique o produto e a data da compra, bem como fotografia e/ou vídeo da irregularidade apresentada.

e) A substituição e/ou reparo de peças e componentes será priorizada, conforme Art. 18, caput e §1º do Código de Defesa do Consumidor, sendo que a decisão será tomada segundo critérios técnicos avaliados pelo setor de Assistência Técnica da Dellamed.

2 - LOCAL ONDE A GARANTIA DEVE SER EXERCIDA

a) A garantia do produto é condicionada a análise da irregularidade apresentada pela Dellamed ou por Assistência Técnica Autorizada indicada pela fabricante.

b) As despesas com transporte/deslocamento, bem como embalagens e qualquer outro risco durante o deslocamento do produto até a Assistência Técnica Autorizada dentro do mesmo perímetro urbano do consumidor, são de responsabilidade do usuário.

c) A relação atualizada das Assistências Técnicas credenciadas à Dellamed se encontra disponível no website oficial da fabricante: <https://www.dellamed.com.br/assistencia-tecnica>.

3 – EXCLUSÃO DE COBERTURA DA GARANTIA

Situações e itens que não são cobertos pela garantia:

- a) Tentativa ou execução de conserto ou reparo pelo consumidor ou por pessoa, por técnico ou por assistência técnica que não seja credenciada à Dellamed;
- b) Alteração e/ou remoção do número de série ou da etiqueta de identificação do produto ou modificação das características originais do produto;
- c) O desgaste natural do produto;
- d) Danos decorrentes de falhas ou sobrecargas no fornecimento de energia elétrica;
- e) Danos decorrentes de erros na instalação do produto ou na infraestrutura de instalação do produto, caso estejam em desacordo com o Manual de Instalação do produto;
- f) Ligação do produto em rede elétrica/tensão inadequada, ocorrência de batidas, quedas, exposição à temperatura anormal (muito baixa ou muito alta) e/ou utilização de agentes químicos corrosivos;
- g) Danos no produto decorrentes de movimentação incorreta e avarias durante o transporte, quando não houver recusa do consumidor no ato do recebimento do produto;
- h) Serviços de limpeza, conservação e manutenção preventiva, por serem de responsabilidade do consumidor, não estão cobertos pela garantia. Recomenda-se consultar uma Assistência Técnica Autorizada à Dellamed para orientações sobre a periodicidade da manutenção preventiva do seu produto;
- i) Danos decorrentes de falta de manutenção preventiva ou corretiva;
- j) Uso indevido do produto em desacordo com as orientações do Manual de Instruções;
- k) Quando os defeitos ou desgastes anormais não decorram especificamente de defeitos de fabricação ou decorram de negligência, atos de vandalismo, uso inapropriado ou em desacordo com as recomendações da Dellamed;
- l) Equipamento ou parte dele modificado ou danificado pelo uso inadequado;
- m) Exposição do produto a condições anormais de ambiente tais como: temperatura excessiva, excesso de umidade sem a devida manutenção após o uso, poeira excessiva, gases, sol direto, chuvas e enchentes;
- n) Se parte ou a totalidade dos materiais ficarem depositados em local inapropriado e sujeitos a ação danosa de intempéries ocasionando danos ao produto de forma que se torne impróprio para o uso seguro;
- o) Quando ocorrer alteração da estrutura e características de funcionamento;
- p) Quando o peso do usuário ultrapassar o peso máximo garantido no Manual de Instruções do produto;
- q) Este termo de garantia anula qualquer outra garantia assumida por terceiros, não estando nenhuma empresa ou pessoa autorizada a fazer exceções ou assumir compromissos em nome da Dellamed.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Sua cadeira de rodas foi produzida com os melhores materiais e testadas segundo Normas Internacionais para sua tranquilidade, a expectativa de vida útil de sua cadeira de rodas é de mais de 5 anos, entretanto, recomendamos que sua cadeira de rodas passe por manutenção preventiva a cada 12 (doze) meses.

Para obter informações sobre peças e serviços, entre em contato com a Dellamed ou seu revendedor.

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS PEÇAS E COMPONENTES

Encosto e assento	Estofados devem ser rotineiramente limpos com uma solução de sabão neutro e água. Nunca use removedor de tinta ou diluentes em estofados.
Partes metálicas	Limpe todas as peças de metal como se fosse lavar um carro, para manter o acabamento. Não use nenhum limpador abrasivo que risque o acabamento da cadeira.
Barra transversal	Lubrifique periodicamente o parafuso central da barra com óleo de máquina multiuso.
Rodas e pneus	Examine os pneus regularmente quanto a desgaste e substitua conforme necessário. Os pneus devem ser substituídos quando apresentarem desgaste acentuado, troque os dois ao mesmo tempo. Verifique se a pressão dos pneus está correta. Verifique se as rodas giram livremente. Se você perceber furos, leve sua cadeira de rodas a um profissional capacitado.
Rodízios	Verifique periodicamente se o parafuso e a porca, que prendem a roda ao garfo do rodízio, estão bem apertados e permitem giro livre.
Freios	Verificar regularmente a eficácia de funcionamento dos mesmos da cadeira de rodas e se não há desgaste ou sinais de folga.

GUIA PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

POTENCIAIS PROBLEMAS	POSSÍVEIS SOLUÇÕES
A cadeira de rodas move-se irregularmente (guinadas para um dos lados).	<ul style="list-style-type: none"> - Verifique a pressão dos pneus infláveis e caso necessário, proceda com a calibragem dos mesmos. - Observe se as rodas não estão travadas, caso estejam, destrave-as. - Verifique se as rodas giram facilmente (rolamentos e eixos) para ambos os lados. - Verifique se ambas as rodas dianteiras estão em contato com o solo. - Verifique possível avaria nas rodas, tais como: amassados, tortuosidades, desalinhamentos, entre outros.
A cadeira de rodas vibra e apresenta ruídos.	<ul style="list-style-type: none"> - Verifique o aperto dos parafusos, se necessário reaperte. - Aplicar uma pequena quantidade de óleo lubrificante nas áreas onde as peças móveis entram em contato. - Verifique se ambas as rodas dianteiras estão em contato com o solo. - Verifique a pressão dos pneus infláveis e caso necessário, proceda com a calibragem dos mesmos.
Freio não trava mais.	<ul style="list-style-type: none"> - Verifique a banda de rodagem dos pneus, se estiver muito gasta troque-os. - Verifique a pressão dos pneus infláveis e caso necessário, proceda com a calibragem dos mesmos. - Verifique se os dispositivos de freio estão corretamente regulados, caso não estejam proceda com a regulação.

Obs.: Caso as dicas acima não sejam suficientes para a resolução dos problemas, entre em contato com a nossa Assistência Técnica ou com um Posto Autorizado.

2. CONHECENDO O PRODUTO

A imagem abaixo apresenta a sua Cadeira de Rodas D400 e seus principais componentes com suas respectivas terminologias:



COMPONENTES	DESCRIÇÃO
1. Manoplas	As manoplas são projetadas para o ajudante impulsionar a cadeira de rodas. Elas não devem ser utilizadas sozinhas para levantar a cadeira de rodas ao transpor obstáculos ou meios-fios.
2. Encosto	O encosto é feito em material impermeável e estofado para proporcionar o máximo de conforto ao usuário.
3. Apoio de Braços	As almofadas de PVC são fixadas no apoio de braços para maior conforto e podem ser substituídas, quando necessário, por peças de reposição.
4. Assento	O assento é feito em material impermeável e estofado para proporcionar o máximo de conforto ao usuário. Revise periodicamente em busca de sinais de rasgos, flacidez ou afrouxamento, substituindo se estiver danificado. Lembre-se: o estofamento do assento é o principal material de suporte/peso.
5. Rodas e Pneus Traseiros	Para cadeiras de rodas equipadas com pneus infláveis, elas devem ser infladas com uma bomba operada manualmente. Sob nenhuma circunstância deve ser usada uma bomba elétrica de ar comprimido. A pressão dos pneus deve ser adaptada para o melhor conforto do usuário e facilidade de uso de cadeira de rodas. Recomendamos a pressão de 35psi/libras (241 kPa) para conforto. No entanto, não exceda a pressão máxima dos pneus indicada na parede lateral do pneu. Isso pode variar ligeiramente entre os pneus, mas normalmente é de 65 psi/libras (487 kPa) para rodas das cadeiras manuais de 24"
6. Aro de impulsão	O aro de impulsão possui diâmetro menor que a roda, sendo o componente que o usuário deve usar para deslocar a cadeira de rodas.
7. Freios	Estes são utilizados para manter a cadeira de rodas em posição estacionária e são montados em ambos os lados da cadeira de rodas. Eles não devem ser usados quando a cadeira de rodas estiver em movimento ou para desacelerá-la. Eles devem sempre ser aplicados juntos. Para operar, empurre a alavanca do freio para frente em direção à frente da cadeira de rodas. Isso a imobilizará. Para soltar o freio, mova a alavanca em direção à parte traseira da cadeira de rodas.

8. Rodas Dianteiras	As rodas dianteiras têm pneus sólidos à prova de furos. Estes devem ser verificados em intervalos regulares para monitorar qualquer desgaste. Cadeiras de rodas tornam-se difíceis de dirigir e impulsionar quando as superfícies dos pneus/rodízios estão gastas. Recomenda-se que ambos os pneus dianteiros sejam substituídos ao mesmo tempo, para evitar que um dos lados da cadeira de rodas fique mais alto do que o outro. A roda é presa ao garfo do rodízio pelo eixo do parafuso e fixado pela porca. Periodicamente, este parafuso e porca devem ser verificados e apertados, se necessário, para permitir ajuste apertado, mas de rotação livre. O giro do garfo do rodízio permite que a cadeira de rodas seja dirigida. Uma contra porca de ajuste está localizada sob a tampa do rodízio. Se a contra porca estiver muito apertada, fica difícil de dirigir.
9. Apoio para Pés	Estes suportes destinam-se apenas para o apoio dos pés quando você está sentado na cadeira de rodas. Em nenhuma situação você deve ficar de pé sobre o apoio para os pés.
10. Barra Transversal	O funcionamento da barra transversal em cruz permite que a cadeira de rodas seja aberta e fechada facilmente. Deve ser inspecionado em intervalos regulares para sinais de desgaste e empenamento.

ESPECIFICAÇÕES

Modelo	D400
Medidas do Produto (mm)	T40 - A950 x L610 x C1060
	T44 - A950 x L660 x C1060
	T46 - A950 x L665 x C1060
	T48 - A965 x L660 x C1040
Peso Líquido (kg)	T40 - 18,9kg T44 - 19,3kg T46 - 19,5kg T48 - 21,20kg
Peso máximo para o usuário (kg)	120kg
Tamanho do assento (mm)	T40 - 400mm T44 - 440mm T46 - 460mm T48 - 480mm

6. MONTAGEM E UTILIZAÇÃO

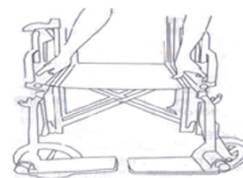


Fig. 1

1º Primeiramente remova todo o conteúdo da caixa.

2º Para abrir a cadeira de rodas, empurre os trilhos do assento e pressione para baixo até que a cadeira esteja completamente aberta, tendo o cuidado de manter os dedos longe das partes móveis (figura 1).
Nota: Os trilhos do assento devem estar totalmente engatados no suporte da estrutura do assento antes de se sentar.

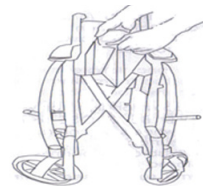


Fig. 2

3º Para fechar a cadeira de rodas, pegue no centro do tecido do assento, nas extremidades da frente e de trás, e levante (figura 2).
Nota: Quando abrindo ou fechando sua cadeira de rodas, por favor, mantenha os dedos a uma distância segura de qualquer área de aprisionamento dos mesmos.

- Inclinando-se para a frente: Mova a cadeira de rodas o mais próximo possível do objeto que você deseja alcançar. Posicione os rodízios dianteiros de forma que eles sejam estendidos o mais para frente possível. Engate totalmente as travas das rodas traseiras. Apenas estenda a mão para pegar o que está ao alcance do comprimento do braço na posição sentada normal. Somente os braços devem se estender além do assento da cadeira de rodas.

- Inclinando-se para trás: Mova a cadeira de rodas o mais próximo possível do objeto que você deseja alcançar. Vá apenas até onde seu braço se estenderá sem alterar sua posição. Não se incline sobre a parte superior do estofamento traseiro, pois isso pode alterar seu centro de gravidade e fazer com que você tombe.

- Inclinando-se para os lados: Mova a cadeira de rodas o mais próximo possível do objeto que você deseja alcançar. Gire os rodízios frontais para alinharem-se na direção que você deseja alcançar. Engate totalmente as travas das rodas traseiras. Não saia da posição sentada ou altere o seu centro de gravidade em direção ao objeto que você está alcançando, pois isso pode fazer com que a cadeira de rodas tombe.

- Transferência: Antes de tentar entrar e sair da cadeira de rodas, todas as precauções devem ser tomadas para garantir que o espaço entre os dois assentos seja o menor possível. Certifique-se de que as rodas estejam travadas para impedir que as mesmas se movam. Gire os dois rodízios na direção do assento para o qual você deseja se mover. Levante os pés e dobre os suportes dos pés para o lado. Não fique de pé nos suportes dos pés. É imperativo que os procedimentos de transferência sejam supervisionados por profissional de saúde certificado, até que o proprietário da cadeira de rodas esteja familiarizado com o procedimento.

5. ASPECTOS DE SEGURANÇA

5.1 CENTRO DE EQUILÍBRIO

O centro de equilíbrio é afetado por:

- Mudança na altura de sua cadeira, incluindo a distância entre as rodas traseiras, a altura de assento e ângulo de assento, e ângulo do encosto.
- Mudança em sua posição de corpo, postura ou distribuição de peso.
- Subir com sua cadeira em uma rampa ou aclive.
- O transporte de um pacote na parte de trás somado ao peso do usuário.

Consulte seu médico, enfermeira ou terapeuta para descobrir qual é o melhor centro de equilíbrio da cadeira de rodas, para você.




Consulte seu revendedor autorizado antes de você modificar ou ajustar sua cadeira de rodas. Esteja atento que você pode precisar fazer outras mudanças para corrigir o centro de equilíbrio.

Tenha alguém para ajudá-lo até que você saiba o centro de equilíbrio ideal da sua cadeira a fim de evitar possíveis acidentes.

5.2 OBSTÁCULOS

Buracos, ressaltos e pavimentos quebrados são obstáculos que podem danificar sua cadeira de rodas e causar queda ou perda de controle.

Mantenha suas mãos no aro de impulsão e analise o obstáculo antes de seguir caminho. Nunca empurre ou puxe um objeto, isso poderá impulsionar sua cadeira de rodas.

	<p>Siga estes passos para ajudar um usuário de cadeira de rodas a subir um meio-fio:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fique atrás da cadeira de rodas. Siga até o meio-fio e incline a cadeira de rodas para cima nas rodas dianteiras. Avance de forma que as rodas dianteiras subam o meio-fio. Avance, enquanto encosta as rodas dianteiras no nível superior. Continue adiante até que as rodas traseiras se encostem à face do meio-fio. Erga e role as rodas traseiras ao nível superior.
	<p>Siga estes passos para ajudar um usuário de cadeira de rodas a descer um meio-fio:</p> <ol style="list-style-type: none"> Fique atrás da cadeira de rodas. Antes de aproximar-se da extremidade do meio-fio, vire a cadeira de rodas e puxe para trás. Desça cuidadosamente até que você esteja fora do meio-fio ou degrau. Puxe a cadeira de rodas para você até que as rodas traseiras alcancem a extremidade do meio-fio. Então permita que as rodas traseiras rolem lentamente sobre o nível abaixo. Quando as rodas traseiras estiverem seguras no nível abaixo, incline a cadeira de rodas para trás. Isto erguerá as rodas dianteiras fora do meio-fio. Mantenha a cadeira de rodas em equilíbrio e dê passos pequenos para trás. Vire a cadeira de rodas e suavemente abaixe as rodas dianteiras até o chão.
	<p>Sempre suba e desça declives e aclives em linha reta para evitar a possibilidade de capotamento da cadeira de rodas. Evite declives acentuados, que podem causar instabilidade.</p>

Medidas	D400 - T40
Largura do assento	400mm
Profundidade do assento	400mm
Altura do assento ao piso (borda dianteira)	500mm
Altura do encosto das costas	490mm
Distância do apoio para os pés ao piso	140mm
Comprimento do apoio para os pés	165mm
Altura entre o apoio para os braços e o assento	265mm
Comprimento do apoio para os braços	260mm
Largura do apoio para os braços	50mm
Distância entre os braços	510mm
Diâmetro externo do aro manual de acionamento	510mm
Diâmetro externo da roda traseira de propulsão	600mm
Diâmetro externo da roda dianteira (rodízio)	195mm
Altura da cadeira	970mm
Largura da cadeira	670mm
Comprimento da cadeira (da roda traseira ao apoio para os pés)	1070mm

D400 - T44	D400 - T46	D400 - T48
440mm	460mm	480mm
410mm	410mm	410mm
490mm	490mm	490mm
460mm	460mm	460mm
120mm	120mm	120mm
150mm	150mm	150mm
265mm	265mm	265mm
270mm	270mm	270mm
45mm	45mm	45mm
470mm	470mm	470mm
535mm	535mm	535mm
600mm	600mm	600mm
195mm	195mm	195mm
950mm	950mm	950mm
660mm	660mm	660mm
1050mm	1050mm	1050mm

3. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA USO

Recomendamos que a escolha de uma cadeira de rodas, além de satisfazer as necessidades do usuário, deve levar em consideração o parecer de um profissional habilitado. A escolha correta da sua cadeira de rodas depende de fatores tais como:

- Sua aptidão, força, equilíbrio e coordenação;
- As diferentes situações que você terá que superar no uso diário (onde você vive e trabalha, e outros lugares prováveis que você possa vir a usar sua cadeira de rodas);
- A necessidade de opcionais para sua segurança e conforto (como rodas antitruca, cintos, ou sistemas de assento especiais).

Não monte ou use a cadeira sem ler e entender integralmente o conteúdo deste manual.

Salientamos que as cadeiras de rodas são exclusivamente para o uso pessoal de usuários com mobilidade reduzida.

Não use esta cadeira de rodas quando o peso total exceder o limite máximo estabelecido neste manual. Caso o limite seja excedido, acelerará o desgaste, podendo acarretar risco de queda, tombo ou perda de controle, podendo causar dano severo ao usuário ou outras pessoas.

Antes de usar este produto, tome cuidado para garantir que as partes e acessórios estejam bem montadas, os rodízios/rodas estejam em boas condições de funcionamento, a cadeira de rodas esteja devidamente nivelada e todas as rodas estejam sempre em contato com o chão durante o uso.

Para operação segura, os seguintes pontos devem ser lembrados:

- Observe sempre os limites para alcance de objetos, inclinação para trás, ângulos máximos de inclinação, uso de freios manuais, pneus e limites de peso.
- Os suportes de apoio dos pés (pezeiras) são projetadas apenas para apoiar os pés enquanto na posição sentado. **NÃO FICAR EM PÉ NAS PLACAS DE APOIO DOS PÉS.** É necessário tomar cuidado perto de chamas abertas ou de cigarros acesos.

Qualquer modificação neste produto sem a permissão expressa da Dellamed invalidará sua garantia.

4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE USO

Segue algumas restrições de uso:

- Terreno: Não utilize sua cadeira em terrenos ou ladeiras que possam trazer riscos como, por exemplo, ladeiras muito íngremes, pisos escorregadios, cascalho solto ou grama molhada.
- Escadas Rolantes: Não é permitido o uso de cadeira de rodas em escadas rolantes.
- Uso em trânsito: Atente para o fato de que o usuário de cadeira de rodas fica sujeito às regras de trânsito quando a conduzir na rua. Quando houver a necessidade de uso externo no escuro e/ou penumbra, vista roupas de cores claras ou com adesivos refletivos para ser facilmente avistado por terceiros.
- Acompanhante: Tenha certeza que cada pessoa que o ajuda, leu e segue todas as advertências e instruções indicadas neste manual.
- Use o produto sempre em conformidade com as orientações do seu médico, enfermeira ou terapeuta, aprenda métodos seguros conforme suas habilidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 280.2022.CPL.0944566.2022.014102

Ao Senhor

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

Assunto: Solicitação de análise - PE 4.057/2022-CPL/MP/PJ - *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses*

Senhor Chefe,

Com os cumprimentos de estilo, faço uso do presente a fim de encaminhar a Proposta de Preços da licitante ora classificada DELLAMED S.A., CNPJ n.º 11.666.105/0003-62 - (doc. 0944561 - Proposta, 0944562 - Manual), aos termos do Edital referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe (doc. 0933878), para análise e manifestação quanto ao atendimento do item apresentado na oferta juntada aos autos e a descrição dos serviços objeto do Termo de Referência Nº 24.2022.SPAT. 0862997.2022.01410 haja vista tratar-se de objeto elaborado por esse renomado Setor de Patrimônio e Material.

Assim, após a análise, solicita-se o retorno dos autos à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Pregoeiro - Portaria n.º 1365/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 01/12/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944566** e o código CRC **49A76CD1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

INFORMAÇÃO Nº 217.2022.SPAT.0944819.2022.014102

A Sua Senhoria, o Senhor

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP

Senhor pregoeiro,

Em atenção à solicitação feita a este SPAT para analisarmos as especificações do item ofertado na proposta de preço da empresa licitante do PE Nº 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP, manifestamo-nos da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITEM
DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-62	<u>AVALIAÇÃO PARA:</u> Foi consultado o sitio eletrônico do fabricante (https://www.dellamed.com.br/linha-home-care/cadeira-de-rodas-acodobavel-d400-dellamed) para saber mais detalhes sobre a marca e modelo ofertados. E pode-se constatar que o item ofertado pelo licitante atende às especificações editalícias. Razão pela qual opinamos pela APROVAÇÃO deste item na proposta.

Atenciosamente,

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 02/12/2022, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944819** e o código CRC **9823D73B**.



Procuradoria Geral de Justiça

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 04057/2022 (SRP)

Às 10:00 horas do dia 30 de novembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO PGJ 161/2022 de 12/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 2022.014102, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 04057/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Cadeira de rodas

Descrição Complementar: Cadeira De Rodas Tipo Funcionamento: Manual , Tipo Construtivo: Dobrável , Material Estrutura: Aço Carbono , Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática , Tipo Uso: Banho , Apoio Braço: Apoio Braços Removíveis , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável Até 24" , Tipo Freio: C/ Freio , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 140 K

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 66

Valor Estimado: R\$ 1.764,1900

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: DELLAMED S.A., pelo melhor lance de R\$ 985,0000 e com valor negociado a R\$ 980,0000 e a quantidade de 66 Unidade .

Histórico

Item: 1 - Cadeira de rodas

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.274.624/0001-13	MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI	Sim	Sim	66	R\$ 740,0000	R\$ 48.840,0000	29/11/2022 21:54:31
Marca: DUNE Fabricante: DUNE Modelo / Versão: CHM301/NACIONAL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: ME/EPP							
26.044.732/0001-77	FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS	Sim	Sim	66	R\$ 1.600,0000	R\$ 105.600,0000	21/11/2022 09:53:57
Marca: DELLAMED Fabricante: JIANGSU INTCO MEDICAL Modelo / Versão: D400 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. MODELO: D400, MARCA: DELLAMED, FABRICANTE: JIANGSU INTCO MEDICAL, REGISTRO DA ANVISA: 80795950032. Porte da empresa: ME/EPP							
11.666.105/0001-09	DELLAMED S.A.	Não	Não	66	R\$ 1.980,0000	R\$ 130.680,0000	25/11/2022 10:38:12

	Marca: DELLAMED Fabricante: DELLAMED Modelo / Versão: D400 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: "CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm." Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
20.139.015/0001-42	ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	Não	Não	66	R\$ 2.200,0000	R\$ 145.200,0000	25/11/2022 16:25:53	
	Marca: ETHNOS Fabricante: ETHNOS Modelo / Versão: LIFE PLUS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. MARCA/REF: Ethnos / Ethnos LIFE PLUS REGISTRO ANVISA Nº 805429190022 CERTIFICADO INMETRO Nº 18.05199 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
05.477.107/0001-49	ORTOPEDIA BRASIL LTDA	Não	Não	66	R\$ 2.400,0000	R\$ 158.400,0000	30/11/2022 08:57:11	
	Marca: Ortomix Fabricante: Ortopedia Brasil Ltda Modelo / Versão: Standard Econômica Plus Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. ANVISA: 80306470018 Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
02.605.669/0001-32	ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA	Sim	Sim	66	R\$ 2.518,0000	R\$ 166.188,0000	29/11/2022 20:41:14	
	Marca: CDS Fabricante: CDS Modelo / Versão: 505 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: ME/EPP							
12.096.451/0001-53	SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS EIRELI	Sim	Sim	66	R\$ 3.500,0000	R\$ 231.000,0000	29/11/2022 12:16:48	
	Marca: ORTOBRAS Fabricante: ORTOBRAS Modelo / Versão: AVD Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: ME/EPP							
20.515.304/0001-07	VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Sim	Sim	66	R\$ 3.500,0000	R\$ 231.000,0000	29/11/2022 12:24:54	

	<p>Marca: FREEDOM Fabricante: FREEDOM Modelo / Versão: CLEAN Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06&#8243; com pneus maciços e rodas traseiras aro 24&#8243; com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: ME/EPP</p>							
45.030.413/0001-57	V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA	Sim	Sim	66	R\$ 3.500,0000	R\$ 231.000,0000	29/11/2022 21:38:49	
	<p>Marca: ORTOBRAS Fabricante: ORTOBRAS Modelo / Versão: AVD ALUMÍNIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO, fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento e encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06&#8243; com pneus maciços e rodas traseiras aro 24&#8243; com pneus infláveis, rodas traseiras removíveis com sistema quick release, largura do assento 50 cm, profundidade do assento 45 cm, altura encosto 40 cm, altura do assento ao chão 50cm, comprimento total da cadeira 100cm, largura total aberta 72cm, largura total fechada 32cm, altura do chão à manopla 87cm, capacidade de peso 120kg, altura do chão ao apoio de braço 69cm, altura do assento ao apoio de braço 20cm, cores cinza ou preta. Porte da empresa: ME/EPP</p>							
04.562.591/0001-41	A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA	Não	Não	66	R\$ 4.039,8300	R\$ 266.628,7800	26/11/2022 11:00:48	
	<p>Marca: ORTOBRAS Fabricante: ORTOBRAS Modelo / Versão: CADEIRA DE RODAS LINHA ADULTO AVD ALUMINIO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06&#8243; com pneus maciços e rodas traseiras aro 24&#8243; com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
43.134.552/0001-03	ALP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	Sim	Sim	66	R\$ 4.200,0000	R\$ 277.200,0000	29/11/2022 17:01:43	
	<p>Marca: Ortomix Fabricante: Ortomix Modelo / Versão: Dinâmica Plus Lite Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Descrição: Cadeira De Rodas Tipo Funcionamento: Manual , Tipo Construtivo: Dobrável , Material Estrutura: Aço Carbono , Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática , Tipo Uso: Banho , Apoio Braço: Apoio Braços Removíveis , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável Até 24" , Tipo Freio: C/ Freio , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 140 K Porte da empresa: ME/EPP</p>							
35.764.167/0001-03	ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI	Sim	Sim	66	R\$ 4.752,0000	R\$ 313.632,0000	30/11/2022 08:30:36	
	<p>Marca: CDS Fabricante: CDS Modelo / Versão: H16 - 50CM (120KG) PRETA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO COR PRETA Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, Duplo X, assento/encosto em nylon almofadado, acompanha almofada, porta prontuário, porta objetos. Apoio para braços escamoteavel, apoio para pés removível, faixa de panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06&#8243; com pneus maciços e rodas traseiras aro 24&#8243; Nylon (para cadeira 50cm em alumínio) com pneus infláveis. Largura do Assento: 50cm Largura Total Aberta: 67cm Largura Fechada: 32cm Altura Total: 93cm Altura do Chão ao Assento: 47cm Altura do Assento ao Apoio de Braço : 24cm Comprimento: 80cm sem os apoios dos pés Peso da Cadeira: 18 Kg Capacidade Máx de Peso: 120 kg (50cm) Porte da empresa: ME/EPP</p>							
01.708.499/0001-59	DECARES COMERCIO LTDA	Não	Não	66	R\$ 4.882,9100	R\$ 322.272,0600	29/11/2022 18:04:49	
	<p>Marca: CDS Fabricante: CDS Modelo / Versão: MODELO 505 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06&#8243; com pneus maciços e rodas traseiras aro 24&#8243; com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm</p>							

Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
14.332.485/0001-25	IMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Sim	Sim	66	R\$ 5.000,0000	R\$ 330.000,0000	29/11/2022 17:59:46
Marca: ortobras Fabricante: ortobras Modelo / Versão: Dobrável Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06″ com pneus maciços e rodas traseiras aro 24″ com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm. Porte da empresa: ME/EPP							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)			
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro	
R\$ 5.000,0000	14.332.485/0001-25	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 4.882,9100	01.708.499/0001-59	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 4.752,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 4.200,0000	43.134.552/0001-03	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 4.039,8300	04.562.591/0001-41	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 3.500,0000	12.096.451/0001-53	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 3.500,0000	20.515.304/0001-07	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 3.500,0000	45.030.413/0001-57	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 2.518,0000	02.605.669/0001-32	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 2.400,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 2.200,0000	20.139.015/0001-42	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 1.980,0000	11.666.105/0001-09	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 1.600,0000	26.044.732/0001-77	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 740,0000	11.274.624/0001-13	30/11/2022 10:00:04:930	
R\$ 1.599,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:11:20:367	
R\$ 985,0000	11.666.105/0001-09	30/11/2022 10:12:24:680	
R\$ 1.960,0000	20.139.015/0001-42	30/11/2022 10:13:03:813	
R\$ 1.900,0000	20.139.015/0001-42	30/11/2022 10:13:49:580	
R\$ 2.113,2400	01.708.499/0001-59	30/11/2022 10:15:04:890	
R\$ 2.850,0000	14.332.485/0001-25	30/11/2022 10:15:57:453	
R\$ 2.849,0000	45.030.413/0001-57	30/11/2022 10:18:50:493	
R\$ 2.113,2300	43.134.552/0001-03	30/11/2022 10:19:37:190	
R\$ 1.899,7300	20.515.304/0001-07	30/11/2022 10:19:38:003	
R\$ 1.598,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:19:38:760	
R\$ 1.597,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:19:52:640	
R\$ 1.596,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:20:18:787	
R\$ 1.595,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:20:33:870	
R\$ 1.594,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:21:11:323	
R\$ 1.593,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:21:14:797	
R\$ 1.592,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:21:48:890	
R\$ 1.591,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:22:01:293	
R\$ 1.590,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:22:27:410	
R\$ 1.589,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:22:39:413	
R\$ 1.588,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:23:17:793	
R\$ 1.587,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:23:35:303	
R\$ 1.586,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:24:11:637	
R\$ 1.585,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:24:12:643	
R\$ 2.500,0000	12.096.451/0001-53	30/11/2022 10:24:15:660	
R\$ 2.200,0000	12.096.451/0001-53	30/11/2022 10:24:49:353	
R\$ 1.584,0000	35.764.167/0001-03	30/11/2022 10:24:50:433	
R\$ 1.583,0000	05.477.107/0001-49	30/11/2022 10:24:54:507	
R\$ 2.110,0000	12.096.451/0001-53	30/11/2022 10:25:27:410	
R\$ 2.109,9900	43.134.552/0001-03	30/11/2022 10:25:51:823	

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Abertura	30/11/2022 10:11:06	Item aberto para lances.
Encerramento	30/11/2022 10:27:52	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	30/11/2022 10:27:52	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	30/11/2022 10:36:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 11.274.624/0001-13.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	30/11/2022 11:52:30	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 11.274.624/0001-13.
Recusa de proposta	01/12/2022 14:20:20	Recusa da proposta. Fornecedor: MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 11.274.624/0001-13, pelo melhor lance de R\$ 740,0000. Motivo: A razão da recusa da proposta da empresa MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI, CNPJ n.º 11.274.624.0001, está amparada no item 11.2.1
Abertura do prazo - Convocação anexo	01/12/2022 14:27:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	01/12/2022 15:46:09	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09.
Aceite de proposta	05/12/2022 10:14:26	Aceite individual da proposta. Fornecedor: DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 985,0000 e com valor negociado a R\$ 980,0000. Motivo: Valor negociado com o licitante.
Abertura do prazo - Convocação anexo	06/12/2022 14:18:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	06/12/2022 15:01:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09.
Abertura do prazo - Convocação anexo	07/12/2022 10:11:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	07/12/2022 10:14:10	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09.
Habilitação de fornecedor	07/12/2022 11:20:26	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, pelo melhor lance de R\$ 985,0000 e com valor negociado a R\$ 980,0000.
Registro de intenção de recurso	07/12/2022 11:25:53	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ORTOPEDIA BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 05477107000149. Motivo: Manifesto interesse em recurso visto que ao analisar a documentação da empresa ganhadora não foi encontrada a certidão de falência do foro da empresa, que é do estado de SC, apenas foi observado cert
Registro de intenção de recurso	07/12/2022 11:34:40	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 20515304000107. Motivo: Registramos recurso, pois produto não atende a íntegra do descritivo do Edital
Aceite de intenção de recurso	07/12/2022 12:01:31	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 05477107000149. Motivo: Presentes as condições de admissibilidade da manifestante, quais sejam, a sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, aceito a intenção de recurso. Assim, a recorrente tem o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões.
Aceite de intenção de recurso	07/12/2022 12:01:53	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 20515304000107. Motivo: Presentes as condições de admissibilidade da manifestante, quais sejam, a sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, aceito a intenção de recurso. Assim, a recorrente tem o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões.

Intenções de Recurso para o Item			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
20.515.304/0001-07	07/12/2022 11:34	07/12/2022 12:01	Aceito
	Motivo Intenção: Registramos recurso, pois produto não atende a íntegra do descritivo do Edital		
	Motivo Aceite ou Recusa: Presentes as condições de admissibilidade da manifestante, quais sejam, a sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, aceito a intenção de recurso. Assim, a recorrente tem o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões.		
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
05.477.107/0001-49	07/12/2022 11:25	07/12/2022 12:01	Aceito
	Motivo Intenção: Manifesto interesse em recurso visto que ao analisar a documentação da empresa ganhadora não foi encontrada a certidão de falência do foro da empresa, que é do estado de SC, apenas foi observado certidões de falência do TJ do estado do DF, conforme será demonstrado na peça recursal.;		

Motivo Aceite ou Recusa:Presentes as condições de admissibilidade da manifestante, quais sejam, a sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, aceite a intenção de recurso. Assim, a recorrente tem o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar as razões.

Troca de Mensagens		
	Data	Mensagem
Sistema	30/11/2022 10:00:05	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	30/11/2022 10:02:11	Bom dia, Senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 4047/2022, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	30/11/2022 10:02:34	Sejam bem-vindos à sessão pública do pregão eletrônico n.º 4057/2022, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses.
Pregoeiro	30/11/2022 10:02:42	A licitação será pelo menor preço por ITEM.
Pregoeiro	30/11/2022 10:02:48	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	30/11/2022 10:03:00	Na presente licitação será adotado o modo de disputa ABERTO, previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019.
Pregoeiro	30/11/2022 10:03:07	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real), de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Pregoeiro	30/11/2022 10:03:17	Conforme disposição contida no art. 26, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019, o licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – Sicaf, cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro.
Pregoeiro	30/11/2022 10:03:27	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação.
Pregoeiro	30/11/2022 10:03:36	Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
Pregoeiro	30/11/2022 10:03:48	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Pregoeiro	30/11/2022 10:04:03	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Pregoeiro	30/11/2022 10:04:27	Prezados, compatibilizados as especificações e os valores iniciais, informo que em breve estarei passando à fase de disputa.
Pregoeiro	30/11/2022 10:04:39	Alerto para os cuidados necessários quanto à exequibilidade de suas propostas. Ademais, observem a logística de envio dos produtos e/ou execução dos serviços para o Estado do Amazonas!
Pregoeiro	30/11/2022 10:04:47	Nos últimos tempos, estamos enfrentando sérios problemas com fornecedores de outros Estados, quanto ao atraso na entrega o que tem gerado a punição severa dos faltosos!
Pregoeiro	30/11/2022 10:04:57	Quanto aos lances, relembro que os mesmos podem ser inferiores ao próprio lance, no intuito de permanecer em melhor posição na ordem de classificação.
Sistema	30/11/2022 10:10:05	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/11/2022 10:10:06	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/11/2022 10:11:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	30/11/2022 10:16:18	Lembro que os senhores podem reduzir os próprios lances, sem necessariamente igualar ao menor lance da disputa.
Sistema	30/11/2022 10:27:52	O item 1 está encerrado.
Sistema	30/11/2022 10:28:07	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".

Pregoeiro	30/11/2022 10:31:58	Para MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI - Senhor Licitante, bom dia! Estás on line?!
Pregoeiro	30/11/2022 10:34:56	Para MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI - Verificamos os documentos enviados junto a proposta e não encontramos documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações.
Pregoeiro	30/11/2022 10:35:58	Para MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI - Nesse sentido, a fim de facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão, informo que vamos abrir a convocação para envio desses documentos complementares.
Sistema	30/11/2022 10:36:36	Senhor fornecedor MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 11.274.624/0001-13, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	30/11/2022 10:38:54	Para MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI - Feita a convocação, a empresa tem 2 (duas) horas para enviar a documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos) do produto ofertado.
Pregoeiro	30/11/2022 10:39:38	Para MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI - Passado o prazo sem o atendimento da solicitação, informo que a análise, a cargo do setor demandante, será limitada as informações prestadas na proposta de preços.
Sistema	30/11/2022 11:52:30	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI, CNPJ/CPF: 11.274.624/0001-13, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	30/11/2022 12:04:30	Senhores licitantes, informo que será necessário realizar uma análise mais acurada da proposta, desta forma, informo que a proposta e demais documentos serão encaminhados para análise do SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT, nos termos do subitem 11.1.2. do instrumento convocatório.
Pregoeiro	30/11/2022 12:05:15	Logo, decido pela suspensão da presente sessão. A reabertura será comunicada com a antecedência necessária para fins de divulgação do resultado do julgamento da proposta. Agradeço a atenção dispensada, bom dia!
Pregoeiro	30/11/2022 13:21:09	Senhores licitantes, procederemos com a reabertura da sessão amanhã, dia 01/12/22, às 14:00h horário de Brasília, para fins de divulgação do resultado do julgamento da proposta, ocasião em que será divulgado o resultado de julgamento, ou ainda, convocação de empresas remanescentes. Não deixem de acompanhar as sessões. Até lá!
Pregoeiro	01/12/2022 14:10:07	Boa tarde, Senhores licitantes! Conforme informado, vamos dar continuidade ao certame.
Pregoeiro	01/12/2022 14:10:45	Senhores Fornecedores, como providência anterior, havíamos suspenso a sessão para que a proposta e demais documentos passassem pelo crivo do SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT.
Pregoeiro	01/12/2022 14:11:12	Por sua vez, recebemos em resposta, por intermédio do Informação Nº 214.2022.SPAT.0943324.2022.014102, a seguinte manifestação:
Pregoeiro	01/12/2022 14:12:07	"Foi consultado o sitio eletrônico do fabricante (https://duneortopedicos.com.br/rx80/) para saber mais detalhes sobre a marca e modelo ofertados. E pode-se constatar que o item ofertado pelo licitante não atende às especificações editalícias, entre eles, o assento do modelo ofertado é de nylon, (...)"
Pregoeiro	01/12/2022 14:12:30	"(...) sendo assim divergindo do modelo do termo de referência que é nylon almofadado. Razão pela qual opinamos pela REPROVAÇÃO deste item na proposta."
Pregoeiro	01/12/2022 14:13:17	O referido documento encontra-se devidamente disponível no sitio eletrônico desta Instituição, acessível pelo endereço: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15677-pe-4057-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-cadeiras-de-rodas
Pregoeiro	01/12/2022 14:15:40	Portanto, considerando que todas as informações exigidas e descritas no instrumento convocatório e o Parecer do Setor Técnico, este Pregoeiro decide RECUSAR a proposta da Empresa MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIREL, CNPJ n.º .º 11.274.624.0001
Pregoeiro	01/12/2022 14:15:47	Considerando a recusa da proposta do fornecedor melhor classificado, solicito atenção dos licitantes remanescentes!
Pregoeiro	01/12/2022 14:19:42	A razão da recusa da proposta da empresa MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI, CNPJ n.º .º 11.274.624.0001, está amparada no item 11.2.1.
Pregoeiro	01/12/2022 14:20:33	Assim, passemos a convocação do próximo classificado na disputa.
Pregoeiro	01/12/2022 14:22:56	Para DELLAMED S.A. - Senhor Licitante, antes de realizar a convocação, em razão do disposto no art. 38 do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e nas condições editalícias, solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pregoeiro	01/12/2022 14:24:22	Para DELLAMED S.A. - Assim, solicito o envio, no prazo de 02 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, acompanhada das Declarações Complementares e Documentação Técnica (Folders, Catálogo e etc) em arquivo único ou pasta compactada, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no Anexo V do edital.
Pregoeiro	01/12/2022 14:24:32	Para DELLAMED S.A. - Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa, sob sua conta e risco, poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica institucional licitacao@mpam.mp.br .
11.666.105/0001-09	01/12/2022 14:24:58	Boa tarde Caro Pregoeiro
Pregoeiro	01/12/2022 14:25:07	Para DELLAMED S.A. - Nesse último caso, favor confirmar o recebimento pelos telefones constantes do Edital e, desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados.

11.666.105/0001-09	01/12/2022 14:25:40	Podemos chegar ao valor limite de R\$ 980,00
Pregoeiro	01/12/2022 14:27:12	Para DELLAMED S.A. - Perfeito! Vou realizar a convocação pelo sistema.
Sistema	01/12/2022 14:27:22	Senhor fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
11.666.105/0001-09	01/12/2022 14:28:49	Ok, estaremos enviando
Pregoeiro	01/12/2022 14:32:09	Senhores licitantes, de antemão, informo que será necessário realizar uma análise mais acurada da proposta a ser enviada, desta forma, informo que a proposta e demais documentos serão encaminhados para análise do SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT, nos termos do subitem 11.1.2. do instrumento convocatório.
Pregoeiro	01/12/2022 14:33:03	Logo, decido pela suspensão da presente sessão. A reabertura será comunicada com a antecedência necessária para fins de divulgação do resultado do julgamento da proposta. Agradeço a atenção dispensada, boa tarde!
Pregoeiro	01/12/2022 14:34:11	Lembrando que o prazo para envio da proposta, até às 16:27 desse dia, continua em andamento. Agradeço a atenção dispensada, boa tarde!
Sistema	01/12/2022 15:46:09	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	02/12/2022 09:00:00	Senhores licitantes, procederemos com a reabertura da sessão no dia 05/12/2022 (segunda-feira), às 10:00h no horário de Brasília, para fins de divulgação do resultado do julgamento da proposta da empresa DELLAMED S.A., CNPJ n.º 11.666.105/0003-62 e continuação no certame. Não deixem de acompanhar as sessões. Até lá!
Pregoeiro	05/12/2022 10:06:13	Boa dia, Senhores licitantes! Conforme informado, vamos dar continuidade ao certame.
Pregoeiro	05/12/2022 10:06:57	Senhores Fornecedores, como providência anterior, havíamos suspenso a sessão para que a proposta da DELLAMED S.A., CNPJ n.º 11.666.105/0003-62 e demais documentos passassem pelo crivo do SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPAT.
Pregoeiro	05/12/2022 10:07:38	Por sua vez, recebemos em resposta, por intermédio do Informação Nº 217.2022.SPAT.0944819.2022.014102, a seguinte manifestação:
Pregoeiro	05/12/2022 10:07:48	"Foi consultado o sitio eletrônico do fabricante (https://www.dellamed.com.br/linha-home-care/cadeira-de-rodas-aco-dobrável-d400-dellamed) para saber mais detalhes sobre a marca e modelo ofertados. E pode-se constatar que o item ofertado pelo licitante atende às especificações editalícias. Razão pela qual opinamos pela APROVAÇÃO deste item na proposta."
Pregoeiro	05/12/2022 10:08:33	O referido documento encontra-se devidamente disponível no sítio eletrônico desta Instituição, acessível pelo endereço: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15677-pe-4057-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-cadeiras-de-rodas
Pregoeiro	05/12/2022 10:09:12	Portanto, considerando que todas as informações exigidas e descritas no instrumento convocatório e o Parecer do Setor Técnico, este Pregoeiro decide ACEITAR a proposta da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ n.º 11.666.105/0003-62
Pregoeiro	05/12/2022 10:19:41	Senhores licitantes, iniciaremos a verificação dos requisitos de habilitação da empresa DELLAMED S.A.
Pregoeiro	05/12/2022 10:21:16	Para tanto, vamos suspender a sessão e reabri-la amanhã, 06/12/2022, às 10 horas, ocasião em que será informado o resultado da análise e seguimento nas demais fases do certame. Até lá!
Pregoeiro	06/12/2022 10:01:15	Bom dia, Senhores Licitantes! Considerando que não conseguimos finalizar a análise dos documentos de habilitação, vamos adiar a reabertura para as 14h. Até lá!
Pregoeiro	06/12/2022 14:04:10	Para DELLAMED S.A. - Senhor licitante, boa tarde!
11.666.105/0001-09	06/12/2022 14:05:51	Boa tarde
Pregoeiro	06/12/2022 14:07:49	Para DELLAMED S.A. - Ao analisar a documentação de habilitação, constatamos que o documento do item 12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial foi retirada no TJDF, que possui jurisdição diversa do domicílio ou da sede do licitante.
Pregoeiro	06/12/2022 14:09:37	Para DELLAMED S.A. - De igual modo, o único atestado de Capacidade Técnica juntado não permite estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital.
11.666.105/0001-09	06/12/2022 14:11:35	Caro Pregoeiro, enviamos as notas fiscais juntamente com o atestado para que possa verificar esta questão
Pregoeiro	06/12/2022 14:12:27	Para DELLAMED S.A. - Nesse sentido, em face da disposição do item 25.3, indago se a empresa detém: a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida por tribunal de seu domicílio; b) Se possui nota fiscal, em nome da empresa que assinou o atestado (caso tenha enviado, indicar em qual arquivo foi remetido);
11.666.105/0001-09	06/12/2022 14:12:27	Quanto a certidão, podemos emitir outra se assim preferir, visto que o Tribunal é federal
11.666.105/0001-09	06/12/2022 14:13:21	Temo as notas e posso lhe enviar e também a certidão que pedes
Pregoeiro	06/12/2022 14:16:40	Para DELLAMED S.A. - Como base no item 25.3.1. vou reabrir o prazo o para envio dos documentos requeridos: a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida por tribunal de seu domicílio; b) notas fiscais, em nome da empresa que assinou o atestado ou atestados nos termos exigidos pelo Edital.

11.666.105/0001-09	06/12/2022 14:17:50	Ok, estaremos enviando
Pregoeiro	06/12/2022 14:18:05	Para DELLAMED S.A. - A empresa terá 02 (duas) horas para atendimento das providências, a contar da convocação.
Sistema	06/12/2022 14:18:51	Senhor fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	06/12/2022 14:23:07	Para DELLAMED S.A. - Em face da convocação, informo que vou suspender a sessão, no entanto, o prazo para convocação continua correndo, com vencimento às 16h18min.
Pregoeiro	06/12/2022 14:23:58	Senhores licitantes, a sessão será retomada amanhã, às 07/12/2022, às 10 horas, para seguimento da análise e demais fases. Até lá!
Sistema	06/12/2022 15:01:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	07/12/2022 10:06:28	Bom dia, Senhores Licitantes! Vamos prosseguir com o certame.
Pregoeiro	07/12/2022 10:08:04	Para DELLAMED S.A. - Senhor licitante, o anexo remetido não está abrindo. Vou reabrir a convocação, para envio, no entanto, no prazo de 30 (trinta) minutos. Vencido esse prazo, vamos concluir a análise de habilitação com os documentos já enviados.
Pregoeiro	07/12/2022 10:09:02	Para DELLAMED S.A. - Ademais, solicito que os arquivos sejam compartilhados no formato .pdf
11.666.105/0001-09	07/12/2022 10:09:16	Bom dia, caro Pregoeiro, estamos reenviando
Sistema	07/12/2022 10:11:02	Senhor fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
11.666.105/0001-09	07/12/2022 10:11:06	OK, estaremos colocando no formato solicitado
Sistema	07/12/2022 10:14:10	Senhor Pregoeiro, o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, enviou o anexo para o item 1.
11.666.105/0001-09	07/12/2022 10:14:34	Caro Pregoeiro, documento enviado
Pregoeiro	07/12/2022 10:22:54	Senhores, vamos finalizar a análise dos documentos. Retornamos às 11h. Até breve!
Pregoeiro	07/12/2022 11:01:44	Senhores fornecedores, retomando os trabalhos deste pregão, informo que a empresa DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09 comprovou atender às exigências editalícias.
Pregoeiro	07/12/2022 11:02:10	Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativa de débitos mediante SICAF, bem como da ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça Estadual de domicílio da licitante melhor classificada. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação da interessada que permitiam a convalidação.
Pregoeiro	07/12/2022 11:03:44	Para DELLAMED S.A. - Concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 12 do instrumento convocatório e, estando todos conforme e de acordo com a previsões editalícias, tendo em vista o subitem 12.11.5 c/c subitem 25.8 este Pregoeiro solicita que encaminhe o original ou cópia autenticada por meio de cartório competente do atestado de capacidade técnica.
11.666.105/0001-09	07/12/2022 11:05:19	Bom dia Pregoeiro, estaremos providenciando. Favor nos enviar o endereço para o envio do mesmo.
Pregoeiro	07/12/2022 11:05:21	Para DELLAMED S.A. - Caso o licitante tenha sede fora de Manaus, cuja a documentação solicitada ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a cópia do comprovante de envio, até o dia útil seguinte a solicitação, que poderá ser enviado por meio de aplicativo de mensagem WhatsApp no número (92) 3655-0743 ou para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br
Pregoeiro	07/12/2022 11:06:50	Para DELLAMED S.A. - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 - Bairro Nova Esperança CEP: 69037-473 - Manaus/AM
Pregoeiro	07/12/2022 11:07:57	Senhores Licitantes, informamos que analisados ainda:
Pregoeiro	07/12/2022 11:08:06	As condições da licitante quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do Comprasnet, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE, na Relação de Licitantes Inidôneos do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.
Pregoeiro	07/12/2022 11:08:12	Igualmente, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ.
Pregoeiro	07/12/2022 11:08:23	Ademais, diligenciou-se à Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da SEFAZ-AM, NÃO sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.
Pregoeiro	07/12/2022 11:08:39	Oportunamente, registre-se que com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis n.ºs 12.965/14 e 13.460/18; e no Decreto nº 8.638/2016, o Tribunal de Contas da União passou a disponibilizar ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne, em um só lugar.

Pregoeiro	07/12/2022 11:09:15	Logo, em relatório único, contendo as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência.
Pregoeiro	07/12/2022 11:13:17	Aqueles que tiverem interesse, o SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica encontram-se disponível no endereço: https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15677-pe-4057-2022-cpl-mp-pgj-registro-de-precos-cadeiras-de-rodas
Pregoeiro	07/12/2022 11:15:26	Para DELLAMED S.A. - Concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 12 do instrumento convocatório e, estando todos conforme e de acordo com a previsões editalícias, este Pregoeiro decide HABILITAR a empresa em foco. Não obstante, a Adjudicação ocorrerá apenas após o efetivo recebimento do atestado de capacidade técnica.
Pregoeiro	07/12/2022 11:16:37	Sendo assim, promoverei sua habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	07/12/2022 11:16:51	Na hipótese de alguma empresa manifestar interesse recursal, será realizado o exame de admissibilidade da intenção. Caso o pregoeiro aceite a intenção, será aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.
Pregoeiro	07/12/2022 11:17:05	Se o pregoeiro julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes.
Pregoeiro	07/12/2022 11:17:17	Outrossim, solicito prudência e bom senso nos Senhores, caso queiram fazer uso desta prerrogativa dos recursos, a fim de evitarmos recursos meramente protelatórios.
Pregoeiro	07/12/2022 11:19:29	Para DELLAMED S.A. - Caso a empresa DELLAMED deixe de enviar o atestado original ou cópia autenticada, informo que será realizada o retorno a fase de habilitação para as devidas providências.
Pregoeiro	07/12/2022 11:19:46	Para DELLAMED S.A. - Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Pregoeiro	07/12/2022 11:19:53	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Sistema	07/12/2022 11:20:26	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	07/12/2022 11:20:59	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 07/12/2022 às 11:51:00.
Pregoeiro	07/12/2022 12:04:44	Senhores, diante da manifestação de intenção recursal pelas empresas ORTOPEDIA BRASIL LTDA e VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, que restaram aceitas por este pregoeiro, informo que está aberto o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões.

Eventos da Licitação		
Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	29/11/2022 17:47:13	
Abertura da sessão pública	30/11/2022 10:00:05	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	30/11/2022 10:10:05	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	30/11/2022 10:28:07	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	07/12/2022 11:20:26	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	07/12/2022 11:20:59	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 07/12/2022 às 11:51:00.

Data limite para registro de recurso: 14/12/2022.
Data limite para registro de contrarrazão: 19/12/2022.
Data limite para registro de decisão: 26/12/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:37 horas do dia 07 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLEITON DA SILVA ALVES
Pregoeiro Oficial

MAURICIO ARAUJO MEDEIROS
Equipe de Apoio

SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO
Equipe de Apoio

FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DELLAMED S.A. *****
CNPJ 11.666.105/0001-09*****

Caxias do Sul, 06 de dezembro de 2022, às 14h52min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

06/12/2022 14h52min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

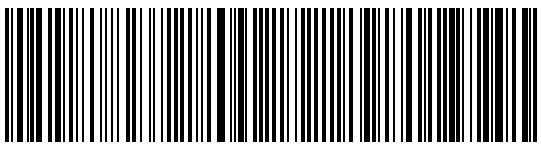
Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001444507713



Nº 000027257 DANFE Documento Auxiliar da Série 1 Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site	DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1-Saída 1 000.027.257 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco: 
		Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0272 5710 5932 5744
Natureza de Operação 1º via: Cliente REVENDA DE PRODUTOS		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62
		Protocolo de Autorização de Uso 342220198465071 26/09/2022 09:36:26

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social F CARDOSO E CIA LTDA	C.N.P.J. / C.P.F. 04.949.905/0006-78	Data da Emissão 23/09/2022 09:38:45	
Endereço AV ALMIRANTE BARROSO, 750 TERREO	Bairro / Distrito MARCO	CEP 66093-031	Data da Saída / Entrada 26/09/2022
Município BELEM	Fone / Fax (91)3202-1344	UF PA	Inscrição Estadual 153627212
			Hora Saída 09:38:45

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	22/11/2022	14.732,95									
002	002	22/12/2022	14.692,81									
003	003	21/01/2023	14.692,81									
004	004	20/02/2023	14.692,81									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 343,00	Valor do ICMS 13,71	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 58.771,24	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 40,14	Valor Total da Nota Fiscal 58.811,38

Transportador / Volumes Transportados					
Nome / Razão Social ATUAL CARGAS TRANSPORTES	Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	C.N.P.J./C.P.F. 08.848.231/0011-33
Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, NUMERO 5041	Município JOINVILLE			UF SC	Inscrição Estadual 256495874
Quantidade 84,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 1.453,0000	Peso Líquido 1.435,0000

Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas		Valor IPI
06608	CADEIRA DE RODAS D400 T48 DELLAMED LOTE: 2022/05	6.102	8713.10.00	140	UN	9,000	768,5600	6.917,04	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
06471	CADEIRA DE RODAS D600 T44 DELLAMED LOTE: 2022/04 OC: OC 407-22	6.102	8713.10.00	140	UN	10,000	986,9600	9.869,60	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
06473	CADEIRA DE RODAS D600 T48 DELLAMED LOTE: 2022/04	6.102	8713.10.00	140	UN	10,000	986,9600	9.869,60	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05398	PONTEIRA 19MM CINZA PARA MULETA E BENGALA DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,4300	68,60	68,60	2,74	4,00	11,7	8,03
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05397	PONTEIRA 19MM PRETA PARA MULETA E BENGALA DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,4300	68,60	68,60	2,74	4,00	11,7	8,03
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
06396	PONTEIRA PARA BENGALA 4 PONTAS D9 DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,4300	68,60	68,60	2,74	4,00	11,7	8,03
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	40,000	602,1600	24.086,40	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05590	CADEIRA DE RODAS D400 T44 DELLAMED LOTE: 2022/05	6.102	8713.10.00	140	UN	10,000	768,5600	7.685,60	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05397	PONTEIRA 19MM PRETA PARA MULETA E BENGALA DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	40,000	3,4300	137,20	137,20	5,49	4,00	11,7	16,05
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													

Dados Adicionais / Informações Complementares PIS 1,65% : 5,44 Cofins 7,6% : 25,04 CSLL 0% : 0 ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 36410 36740 41897 Repres: 72-GILCEMAR DIAS CRUZ CONFERRIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. ENDERECO DE ENTREGA RUA JOAO NUNES DE SOUZA, 125 RODOVIA BR316 KM 8 - BAIRRO AGUAS BRANCAS ANANINDEUA - PA CEP 67033-030 CUBAGEM: 17,547417	Reservado ao Fisco
--	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA CAXIAS DO SUL



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430510801-464-000175-1-5		Data de Validade: 09/09/2023
Nro. Protocolo:	10270140	Data de Deferimento: 09/09/2022
Atividades Econômicas CNAE:	4645-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	
Subgrupo:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
Agrupamento:	COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	DELLAMED SA	
CNPJ / CPF:	11.666.105/0001-09	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA HENRIQUE RECH, 312	
Bairro:	CINQUENTENARIO	
Município:	CAXIAS DO SUL	UF:RS CEP: 95012-613
CPF:	361.922.738-12	ANA FLAVIA SUDA MOREIRA
Conselho Regional:	CRF	UF:RS Nº Inscr. 583675
Responsável Técnico - Atividade principal		
Autorização	Número AFE/AE	Data publicação
AFE - Produtos para a saúde/correlatos	8079595	24/10/2011

Classe de produtos: CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - ARMAZENAR | CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - DISTRIBUIR | CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - EXPEDIR | CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - IMPORTAR

Observação:
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE. AFE 8079595



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

28436

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº

8873/22 (ALTO RISCO)

RAZÃO SOCIAL:

DELLAMED S.A

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA:

DELLAMED S.A

CNPJ OU CPF Nº

11.666.105/0003-62

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):

Nº

ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL KM06 GALPÃO B MODULO 23/24/25/26/27

6250

BAIRRO:

ITAIPAVA

FONE:

(54) 99909-1189

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MONICA CRISTINA BUZZACHERA (CRF 5971)

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NEGÓCIO OU ATIVIDADE:

COM ATAC. DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COM ATAC. DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO - MEDICO- HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; AFE FILIAL ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E IMPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS)

O SERVIÇO E/OU ATIVIDADE ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.320/83 E OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM.

PRAZO DE VALIDADE:

30 DE SETEMBRO DE 2023

LOCALE DATA:

ITAJAÍ,

30 DE SETEMBRO DE 2022

UFM:

3,40 UFM

AUTORIDADE DE SAÚDE:

Christiane Lazzaris A. de Brito

-Diretora de VISA-

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

28436

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº

8873/22 (ALTO RISCO)

RAZÃO SOCIAL:

DELLAMED S.A

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA:

DELLAMED S.A

CNPJ OU CPF Nº

11.666.105/0003-62

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

Nº

ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL KM06 GALPÃO B MODULO 23/24/25/26/27

6250

BAIRRO:

FONE:

ITAIPAVA

(54) 99909-1189

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MONICA CRISTINA BUZZACHERA (CRF 5971)

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NEGÓCIO OU ATIVIDADE:

COM. ATAC. DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COM. ATAC. DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO - MEDICO- HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; AFE FILIAL ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E IMPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS)

O SERVIÇO E/OU ATIVIDADE ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.320/83 E OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM

PRAZO DE VALIDADE:

30 DE SETEMBRO DE 2023

LOCAL E DATA:

ITAJAÍ,

30 DE SETEMBRO DE 2022

UFM:

3,40 UFM

AUTORIDADE DE SAÚDE:

Christiane Lazzaris A. de Brito

-Diretora de VISA-

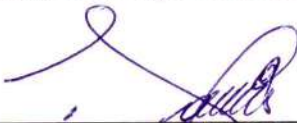
MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELLAMED S.A., inscrita no CNPJ sob o número 11.666.105/0003-62, estabelecida a Rodovia Antonio Heil, 6250, Galpão B, Anexo 24 a 27, Bairro Itaipava, na cidade Itajaí – SC, estado de Santa Catarina, prestou serviços a F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0006-78, estabelecido a Avenida Almirante Barroso, número 750, Térreo, na cidade de Belém - Pará, detém qualificação técnica para toda linha Ortopédica, Hospitalar e Cirúrgica.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ananindeua, 16 de agosto de 2022



Nome do responsável – Davis Glaydson Costa dos Santos

CPF – 591.491.832-49

Davis Glaydson
Gerente Unidade Almirante
SHOPPING DA SAÚDE
CNPJ: 04.949.905/0006-78

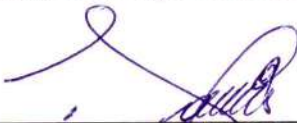
Dellamed S.A.
CNPJ: 11.666.105/0003-62
Rodovia Antonio Heil, 6250 – Galpão 23/24/25 – km 06
Bairro Itaipava, Itajaí – SC - CEP: 88318-112
Fones: (54) 3066.3734 | 0800.604.8008
www.dellamed.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELLAMED S.A., inscrita no CNPJ sob o número 11.666.105/0003-62, estabelecida a Rodovia Antonio Heil, 6250, Galpão B, Anexo 24 a 27, Bairro Itaipava, na cidade Itajaí – SC, estado de Santa Catarina, prestou serviços a F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0006-78, estabelecido a Avenida Almirante Barroso, número 750, Térreo, na cidade de Belém - Pará, detém qualificação técnica para toda linha Ortopédica, Hospitalar e Cirúrgica.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ananindeua, 16 de agosto de 2022



Nome do responsável – Davis Glaydson Costa dos Santos

CPF – 591.491.832-49

Davis Glaydson
Gerente Unidade Almirante
SHOPPING DA SAÚDE
CNPJ: 04.949.905/0006-78

Dellamed S.A.
CNPJ: 11.666.105/0003-62
Rodovia Antonio Heil, 6250 – Galpão 23/24/25 – km 06
Bairro Itaipava, Itajaí – SC - CEP: 88318-112
Fones: (54) 3066.3734 | 0800.604.8008
www.dellamed.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.666.105/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2010
NOME EMPRESARIAL DELLAMED S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R HENRIQUE RECH (LOT SANVITTO II)	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
CEP 95.012-613	BAIRRO/DISTRITO CINQUENTENARIO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELLAMED@DELLAMED.COM.BR	TELEFONE (54) 3066-3734	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **08:15:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.666.105/0003-62 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2021
NOME EMPRESARIAL DELLAMED S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD ANTONIO HEIL	NÚMERO 6250	COMPLEMENTO GALPAOB ANEXO 24 A 27
CEP 88.316-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAI
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE@DELLAMED.COM.BR	TELEFONE (54) 3066-3734	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2022** às **13:57:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/09/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED S.A.

11.666.105/0003-62

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.1SI8.P6DP.YCQQ.0FZN.YJHY******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELLAMED S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.666.105/0003-62

Certidão nº: 26024631/2022

Expedição: 12/08/2022, às 14:00:11

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELLAMED S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.666.105/0003-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/08/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI

11.666.105/0001-09

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.KIZI.DYAO.130A.1R0R.EKN6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.666.105/0001-09
Razão Social: DELLAMED S A
Endereço: R MARECHAL FLORIANO 493 SL 22 A / CENTRO / CAXIAS DO SUL / RS /
95020-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091102183691082722

Informação obtida em 28/09/2022 08:14:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DELLAMED S.A.**
CNPJ/CPF: **11.666.105/0003-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140179859864**
Data de emissão: **04/10/2022 15:13:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **03/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DELLAMED S.A.**
CNPJ/CPF: **11.666.105/0003-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140126731537**
Data de emissão: **27/07/2022 17:42:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **25/09/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



Certidão de Situação Fiscal nº **0021387455**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DELLAMED S.A.**

Endereço: **RUA HENRIQUE RECH, 312, LOT SANVITTO II
CINQUENTENARIO, CAXIAS DO SUL - RS**

CNPJ: **11.666.105/0001-09**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031425392**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELLAMED S.A.
CNPJ: 11.666.105/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:28 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **FEED.781F.A542.2073**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELLAMED S.A.
CNPJ: 11.666.105/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:28 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **FEED.781F.A542.2073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/10/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED S.A.

11.666.105/0003-62

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/10/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.GJGE.HG6I.PO8Q.DMWA.NCTY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
62958/2022	01/08/2022	30/10/2022	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
DELLAMED S.A.	11.666.105/0003-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
328476	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ANTONIO HEIL - RODOVIA DEPUTADO, 6250 Bairro: ITAIPAVA	Complemento: KM 06 GALPÃO-B MODULOS 23/24/25/26/27 CEP: 88318-112

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2262958N9154D78

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Nº 30670/2022

Certificamos que, DELLAMED S.A., CNPJ 11.666.105/0001-09 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**, por não estarem vencidos os débitos (art. 206 do CTN). A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 90 dias de sua expedição, de conformidade com o art.206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, terça-feira, 04 de outubro de 2022.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**

Código de controle: LWWD.PCZL.ODLK.GRRM.

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia 02/01/2023.

Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
62958/2022	01/08/2022	30/10/2022	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
DELLAMED S.A.	11.666.105/0003-62

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
328476	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: ANTONIO HEIL - RODOVIA DEPUTADO, 6250 Bairro: ITAIPAVA	Complemento: KM 06 GALPÃO-B MODULOS 23/24/25/26/27 CEP: 88318-112

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2262958N9154D78

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.666.105/0003-62

Razão Social: DELLAMED SA

Endereço: RODOVIA ANTONIO HEIL 6250 KM 06 GALPAO B / ITAIPAVA / ITAJAI / SC
/ 88318-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093002351384481600

Informação obtida em 18/10/2022 12:09:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300065995

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DELLAMED S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200378469

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAXIAS DO SUL

Local

7 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

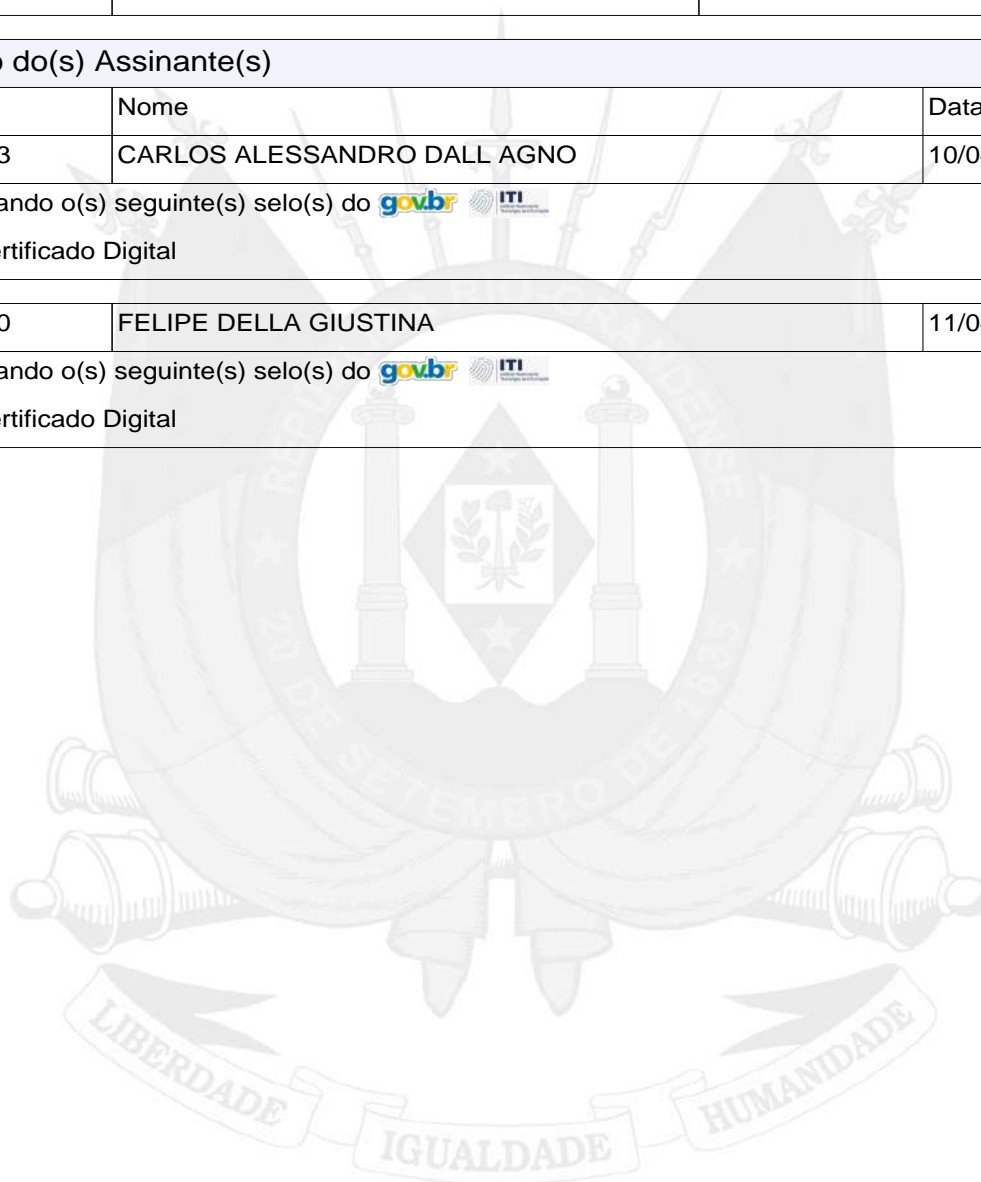
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/117.368-4	RSE2200378469	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 211


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7

DELLAMED S.A.
NIRE: 43300065995
CNPJ nº 11.666.105/0001-09

Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário
CEP 95.012-613, Caxias do Sul/RS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Dia 25 de março de 2022, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95.012-613.

2. PARTICIPANTES:

Compareceram os Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme Livro de Presença de Acionistas.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA:

FELIPE DELLA GIUSTINA: brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 30/06/1989, portador da Cédula de Identidade nº 1080599853, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 014.422.980-30, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 209, apto nº 71, bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-370, para o cargo de Presidente; e

CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO: brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9056164883, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 819.853.200-53, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves, nº 547, Casa 07, bairro Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-360, para o cargo de Secretário.

4. PUBLICAÇÕES LEGAIS:

O Edital de Convocação não foi publicado tendo em vista o prévio conhecimento e a presença de todos os Acionistas, validando plenamente a realização desta assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Alteração do endereço da filial nº 02 de Itajaí/SC; (ii) extinção/baixa da filial nº 04 de Caxias do Sul/RS e (iii) reformulação parcial do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES E APROVAÇÕES:

A Assembleia, deliberando por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, aprovou:

6.1. Alteração do endereço da **Filial nº 02:** localizada na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Galpão B, Anexo 24 a 27, bairro Itaipava, no município de Itajaí/SC, CEP 88316-000; e, Extinção/Baixa da **Filial nº 04:** localizada na Rua Marechal Floriano, nº 545, Loja nº 04A do Edifício Magnun, bairro Centro, no município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-370, inscrita

Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário
CEP 95.012-613, Caxias do Sul/RS



na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43902125597 e CNPJ N° 11.666.105/0004-43.

7. **ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS:**

Em razão das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral Extraordinária, altera-se o Estatuto Social, em seu artigo segundo, ficando o texto com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e domicílio na Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.012-613.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui três filiais, sendo:

FILIAL Nº 01: localizada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco G, módulo 04 – Perini Business Park, Distrito Industrial, situada na cidade de Joinville/SC, CEP 0000000, a qual operará com o mesmo objeto social da matriz, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 1.000,00 (mil reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42901205995 e no CNPJ nº 11.666.105/0002-81;

FILIAL Nº 02: localizada na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Galpão B, Anexos 24 a 27, bairro Itaipava, no município de Itajaí/SC, CEP 88316-000, a qual operará com o mesmo objeto social da matriz, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42902051185 e no CNPJ nº 11.666.105/0003-62;

FILIAL Nº 03: localizada na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Galpão B, Anexo 23, bairro Itaipava, no município de Itajaí/SC, CEP 88316-000, a qual operará com o mesmo objeto social da matriz, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42902072930 e no CNPJ nº 11.666.105/0005-24;

Parágrafo Segundo: Por deliberação da diretoria, a Companhia poderá abrir, manter, transferir, encerrar e/ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país e/ou exterior, destacando, ou não, para cada um, capital em separado.”

As demais cláusulas e redação do Estatuto Social, permanecem inalteradas.

Caxias do Sul/RS, dia 25 de março de 2022.

Componentes da Mesa:

FELIPE DELLA GIUSTINA
Presidente

CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO
Secretário

Acionistas:

FELIPE DELLA GIUSTINA

HEALTH CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Felipe Della Giustina

Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário
CEP 95.012-613, Caxias do Sul/RS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

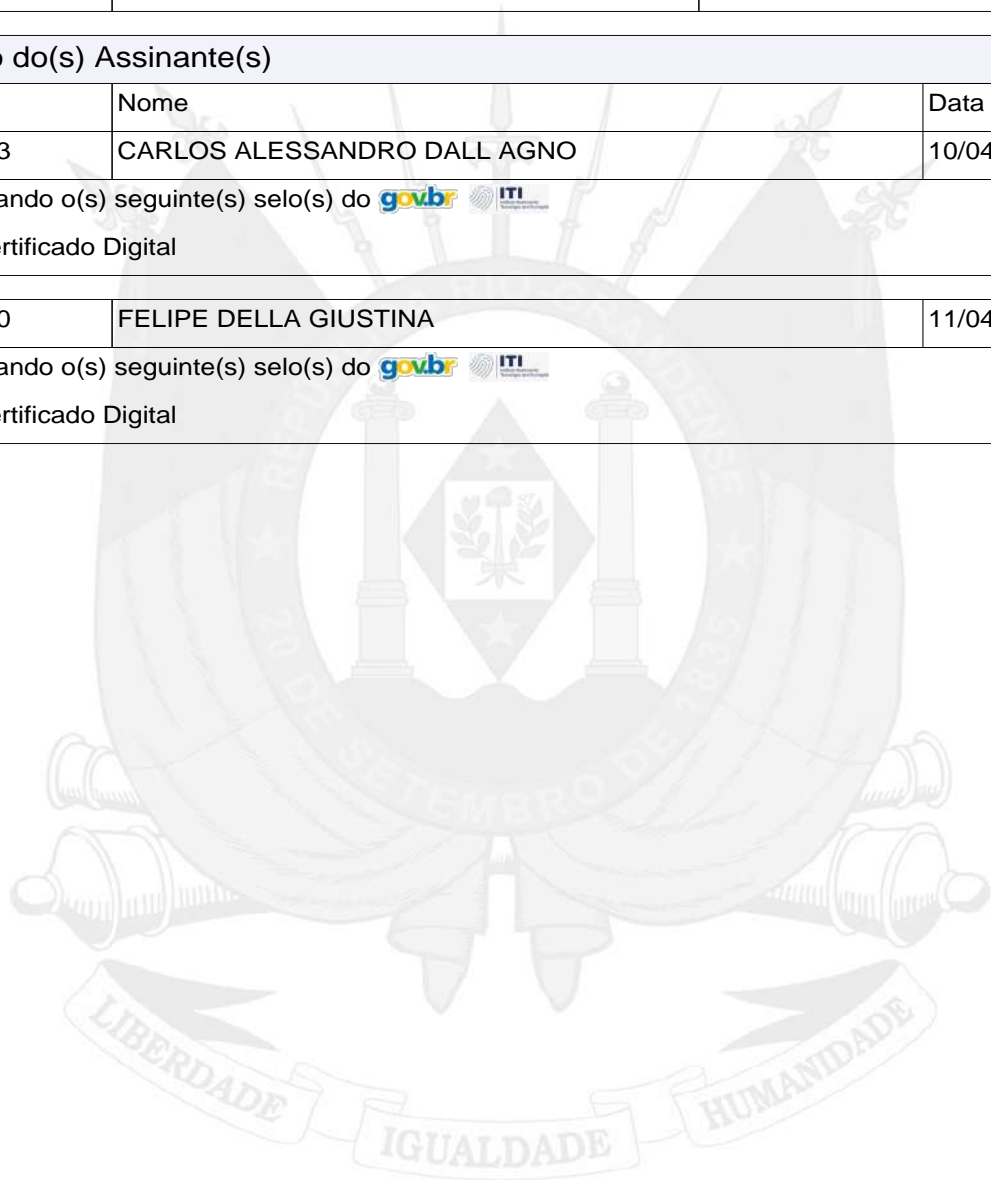
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/117.368-4	RSE2200378469	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 214


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DELLAMED S.A., de CNPJ 11.666.105/0001-09 e protocolado sob o número 22/117.368-4 em 11/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8236724, em 12/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2022, às 12:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/117.368-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 12 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 216


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.666.105/0001-09
Razão Social: DELLAMED S A
Endereço: R MARECHAL FLORIANO 493 SL 22 A / CENTRO / CAXIAS DO SUL / RS /
95020-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110803042221941751

Informação obtida em 23/11/2022 12:03:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.666.105/0003-62
Razão Social: DELLAMED SA
Endereço: RODOVIA ANTONIO HEIL 6250 KM 06 GALPAO B / ITAIPAVA / ITAJAI / SC
/ 88318-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110803042221941751

Informação obtida em 23/11/2022 12:01:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfsc.gov.br

CADASTRO NO CRF SOB O 16736	VALIDADE 31/12/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 4A4DBE195A874D117989C6705AA0408A
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DELLAMED S.A		
NOME FANTASIA *****		
TIPO DE ESTABELECIMENTO OUTROS ESTABELECIMENTOS		
NATUREZA DE ATIVIDADE DIST MAT MEDICOS, HOSP, CIRUR, LABORAT E CORRELATOS		
ENDEREÇO ANTÔNIO HEIL, 6250 KM 06 GALPAO23, 24, 25, 26, 27	CNPJ 11.666.105/0003-62	
LOCALIDADE ITAIPAVA	CIDADE - UF ITAJAI-SC	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

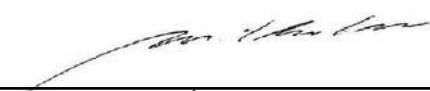
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	5971	MONICA CRISTINA BUZZACHERA	DIRETOR TÉCNICO	AUTÔNOMO		
Domingo *****	Segunda 12:45 às 14:00	Terça *****	Quarta 12:45 às 14:00	Quinta 12:45 às 14:00	Sexta 12:45 às 14:00	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

Florianópolis, 28 de Janeiro de 2022



MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
PRESIDENTE DO CRF-SC

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2022

REGISTRO NO CRF 556179	REGIONAL RS	VALIDADE 02/06/2023	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crf.rs.org.br/cr/rs/2022/556179.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Dellamed S.A.						
TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora e importadora de outros produtos exceto medicamentos	NATUREZA DE ATIVIDADE Distribuidora , importadora de produtos para saúde					
ENDEREÇO Rua Henrique Rech (Lot Sanvitto II), 312 -			CNPJ 11.666.105/0001-09			
BAIRRO Cinquentenário	CIDADE Caxias do Sul					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-18:00	TERÇA 08:00-18:00	QUARTA 08:00-18:00	QUINTA 08:00-18:00	SEXTA 08:00-18:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
	583675	Ana Flávia Suda Moreira	Responsável Técnico			
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00		

Porto Alegre - RS, 02 de junho de 2022.

Zelma Machado Padilha
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2022

REGISTRO NO CRF 556179	REGIONAL RS	VALIDADE 02/06/2023	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crf.rs.org.br/cr/rs/2022/556179.pdf
---------------------------	----------------	------------------------	--

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Dellamed S.A.

TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora e importadora de outros produtos exceto medicamentos	NATUREZA DE ATIVIDADE Distribuidora , importadora de produtos para saúde
---	---

ENDEREÇO Rua Henrique Rech (Lot Sanvitto II), 312 -	CNPJ 11.666.105/0001-09
--	----------------------------

BAIRRO Cinquentenário	CIDADE Caxias do Sul
--------------------------	-------------------------

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00		

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
	583675	Ana Flávia Suda Moreira	Responsável Técnico			
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00		

Porto Alegre - RS, 02 de junho de 2022.

Zelma Machado Padilha
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as [Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), e [10.098, de 19 de dezembro de 2000](#).

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na [Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003](#), a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a [Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983](#), observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

- I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;
- IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;
- V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;
- VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no [inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na [Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985](#).

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

- I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;
- II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e
- III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

~~Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.~~
[\(Revogado pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

§ 1º Também estão sujeitos ao disposto no **caput** os acessos, as piscinas, os andares de recreação, os salão de festas e de reuniões, as saunas e os banheiros, as quadras esportivas, as portarias, os estacionamentos e as garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às áreas destinadas ao altar e ao batistério das edificações de uso coletivo utilizadas como templos de qualquer culto. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

~~Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.~~

~~§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.~~

~~§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.~~

~~§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

~~§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas~~

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

~~§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

~~§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.~~

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no [art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 1º Os espaços e os assentos a que se refere o **caput**, a serem instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devem: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

I - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação de até mil lugares, na proporção de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

a) dois por cento de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

b) dois por cento de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

II - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação acima de mil lugares, na proporção de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

a) vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

b) vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 2º Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 3º Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 4º Nos locais referidos no **caput**, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de meios eletrônicos que permitam a transmissão de subtítuloção por meio de legenda oculta e de audiodescrição, além de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela [Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991](#).

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no **caput**, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o **caput** e os §§ 1º a 5º.

§ 9º Na hipótese de a aplicação do percentual previsto nos § 1º e § 2º resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 10. As adaptações necessárias à oferta de assentos com características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa de que trata o § 2º serão implementadas no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 11. O direito à meia entrada para pessoas com deficiência não está restrito aos espaços e aos assentos reservados de que trata o **caput** e está sujeito ao limite estabelecido no [§ 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o **caput** deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Art. 23-A. Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 1º A reserva de assentos de que trata o **caput** será garantida a partir do início das vendas até vinte e quatro horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 2º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, a reserva de assentos de que trata o **caput** será garantida a partir do início das vendas até setenta e duas horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 3º Os espaços e os assentos de que trata o **caput**, em cada setor, somente serão disponibilizados às pessoas sem deficiência ou sem mobilidade reduzida depois de esgotados os demais assentos daquele setor e somente quando os prazos estabelecidos nos § 1º e § 2º se encerrarem. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 4º Nos cinemas, a reserva de assentos de que trata o **caput** será garantida a partir do início das vendas até meia hora antes de cada sessão, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Art. 23-B. Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Parágrafo único. Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

I - ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

II - conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no **caput**, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na [Lei nº 7.405, de 1985](#).

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao [art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#).

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

~~Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

Art. 38. No prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação das normas técnicas referidas no § 1º, os veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos destinados exclusivamente às empresas de transporte de fretamento e de turismo, observado o disposto no [art. 49 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no [art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997](#).

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no [art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000](#), cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas

competências.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos [Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998](#), e [4.769, de 27 de junho de 2003](#), bem como o estabelecido pela [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

- I - circuito de decodificação de legenda oculta;
- II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e
- III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

~~Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no [art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000](#).~~

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no [art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000](#), serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. ([Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005](#))

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no [art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

- I - a subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II - a janela com intérprete de LIBRAS; e
- III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

~~§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá a ANATEL no procedimento de que trata o § 1º.~~

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. ([Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005](#))

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação

acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

.....

d) utilização dos recursos da comunidade;

....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os [arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#).

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183^a da Independência e 116^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2004.

*

2419707620

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			12/07/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60561745648

RS259589500

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2419707620



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FELIPE DELLA GIUSTINA

1ª HABILITAÇÃO
27/07/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/06/1989, CAXIAS DO SUL, RS

4a DATA EMISSÃO
12/07/2022

4b VALIDADE
12/07/2032



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1080599853 SSP/DI RS

4d CPF
014.422.980-30

5 N° REGISTRO
04151657400

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDSON DELLA GIUSTINA

NEUSA MARIA COMERLATO DELLA GIUSTINA



7 ASSINATURA DO PORTADOR



----- AUTENTICAÇÃO Nº: 207039 -----
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fé. Itajaí, 10 de dezembro de 2015.
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EBF86971-0827
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rodrigo Werlang Isolan



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2015 - 12:19:50
Rodrigo Werlang Isolan - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 35,40 + Selo digital: R\$ 0,90 - 0129.04.0700006.34522

Assinado de forma digital por RODRIGO WERLANG
ISOLAN:66141494072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=RODRIGO WERLANG
ISOLAN:66141494072
'Dados: 2015.12.10 12:30:35 -02'00



DELLAMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº 11.666.105/0001-09, estabelecida na Rua Henrique Rech, nº 312, Bairro Sanvitto, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, Brasil, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. FELIPE DELLA GIUSTINA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 014.422.980-30 e cadastrado no RG sob o nº 1080599853 constitui **ITAJUBÁ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 713.800.000-68 e RG: 7055684877, residente e domiciliado na Rua 2000, nº 355 – apto 104, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Brasil, CEP 88330-462, **COMO SEU BASTANTE PROCURADOR** para representá-la perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas de Economia Mista, etc. com fim de atuar em vendas e contratações públicas, em processos licitatórios, em nome ou sob a ordem da outorgante, concordar, assistir e ofertar lances durante os certames; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar caução, levantá-la; prestar serviços; praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive responsabilizando-se por eles.

Caxias do Sul, 4 de março de 2020



Felipe Della Giustina
Felipe Della Giustina
CPF 014.422.980-30

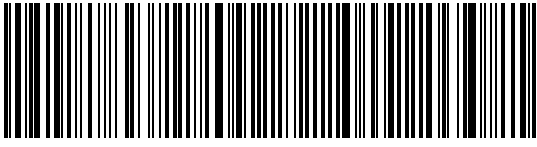


Rua Hebrique Rech, 312 – Bairro Sanvitto– Caxias do Sul /RS - CEP 95012-613

Fone: (54) 3066-3734 - www.dellamed.com.br

Nº 000026237 DANFE Série 1	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
		Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88318-112 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site		DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.237 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0262 3715 0056 6887 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação REVENDE DE PRODUTOS		Protocolo de Autorização de Uso 342220180974449 01/09/2022 17:36:23	
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62	

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social DROGARIA PIRES E ROCHINESKI LTDA		C.N.P.J. / C.P.F. 23.019.075/0001-10	Data da Emissão 01/09/2022 17:37:06
Endereço R CEL RAUL OLIVEIRA, 611		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 98760-000
Município CHIAPETTA		Fone / Fax (55)9960-39203	UF RS
		Inscrição Estadual 1840008463	Data da Saída / Entrada 01/09/2022
			Hora Saída 17:37:06

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001		01/09/2022	723,26									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 723,26	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 723,26

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social JAMEF TRANSPORTES EIRELI ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 20.147.617/0056-15
Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL NUMERO 6250 KM 06		Município ITAJAI		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 1,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 17,0000	Peso Líquido 17,0000	

Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	723,2592	723,26	0,00	0,00	0,00	0,00

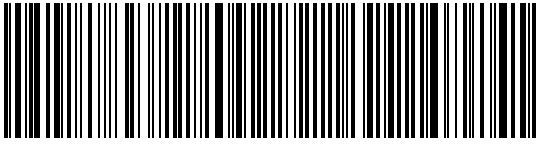
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41088 Repres: 87-PATRICIA DOS SANTOS BORGES CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,226980	Reservado ao Fisco
---	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Nº 000026315 DANFE Série 1 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site	DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.315 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0263 1515 3196 3533 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 342220183244831 05/09/2022 17:02:06
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social JUA SAUDE COM MAT HOSPITALARES		C.N.P.J. / C.P.F. 32.520.763/0001-50	Data da Emissão 05/09/2022 17:03:03
Endereço RUA PADRE CICERO, 604		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 63022-115
Município JUAZEIRO DO NORTE		Fone / Fax (88)2155-2749	UF CE
		Inscrição Estadual 068805888	Data da Saída / Entrada 05/09/2022
			Hora Saída 17:03:03

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/10/2022	239,16										
002	20/10/2022	239,15										
003	04/11/2022	239,15										
004	19/11/2022	239,15										
005	04/12/2022	239,15										

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 1.195,76	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 1.195,76

Transportador / Volumes Transportados					
Nome / Razão Social FITLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF
Endereço ROD JORGE LACERDA 750		Município ITAJAI		UF SC	Inscrição Estadual 31.423.169/0002-69
Quantidade 2,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 26,7500	Peso Líquido 26,7500

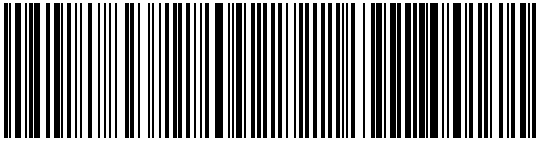
Dados dos Produtos / Serviços											
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	703,6000	703,60	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12											
05433	CADEIRA PARA HIGIENIZACAO D50 ACO DELLAMED LOTE: 2022/01	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	492,1600	492,16	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12											

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41170 Repres: 89-PALOMA TABOAS REPRESENTACOES 567-MARICELA PUHL MACIEL CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,307914	Reservado ao Fisco
--	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Nº 000026344 DANFE Série 1	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site	DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.344 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0263 4416 2383 8532 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 342220183807507 06/09/2022 10:33:32
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social JOSE IALDO FELIPE LEITE DE ARAUJO 104668		C.N.P.J. / C.P.F. 39.336.978/0001-64	Data da Emissão 05/09/2022 10:33:45
Endereço R SAO FRANCISCO, 175		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 57300-080
Município ARAPIRACA		Fone / Fax (82)9983-48555	UF AL
		Inscrição Estadual 243691858	Data da Saída / Entrada 05/09/2022
			Hora Saída 10:33:45

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	05/10/2022	266,85									
002	002	20/10/2022	257,62									
003	003	04/11/2022	257,62									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 79,00	Valor do ICMS 3,16	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 772,85	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 9,24	Valor Total da Nota Fiscal 782,09

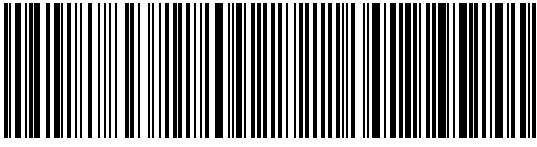
Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social JAMEF TRANSPORTES EIRELI ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 20.147.617/0056-15
Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL NUMERO 6250 KM 06		Município ITAJAI		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 2,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 19,0000	Peso Líquido 19,0000	

Dados dos Produtos / Serviços											
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	693,8500	693,85	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12											
05569	PONTEIRA 22 MM CINZA PARA MULETA AXILAR DELLAMED LOTE: 2022/06	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,9500	79,00	79,00	3,16	11,7
Valor IPI: 9,24											
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12											

Dados Adicionais / Informações Complementares PIS 1,65% : 1,25 Cofins 7,6% : 5,76 CSLL 0% : 0 ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped No: 41196 Repres: 89-PALOMA TABOAS REPRESENTACOES 567-MARICELA PUHL MACIEL CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,229388	Reservado ao Fisco
--	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Nº 000026380 DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
Série 1	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220		

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site	DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1 1-Saída 1 000.026.380 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0263 8017 5789 8200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 342220184303330 06/09/2022 16:52:31
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social LACERDA E BINHOTE MAT HOSP LTDA ME		C.N.P.J. / C.P.F. 27.172.248/0001-96	Data da Emissão 06/09/2022 16:52:07
Endereço RUA CEL. LEITE PINTO, 110		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 27600-000
Município VALENCA		Fone / Fax (24)9810-29394	UF RJ
		Inscrição Estadual 87323005	Data da Saída / Entrada 06/09/2022
			Hora Saída 16:52:07

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	20/10/2022	243,80										
002	05/11/2022	243,80										
003	20/11/2022	243,80										
004	05/12/2022	243,80										
005	20/12/2022	243,80										
006	04/01/2023	243,80										

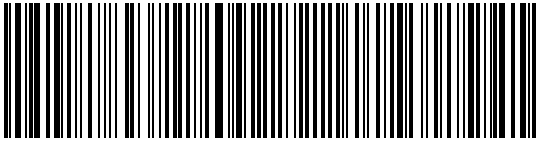
Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 1.462,80	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 1.462,80

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social PATRUS TRANSPORTES LTDA ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 17.463.456/0061-21
Endereço TEREZA FISCHER NUMERO 410		Município BLUMENAU		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 2,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 34,0000	Peso Líquido 34,0000	

Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	2,000	731,4000	1.462,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41226 Repres: 59-PRISCILA GUERRA CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,453960	Reservado ao Fisco
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220	

Nº 000026464 DANFE Documento Auxiliar da Série 1 Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220		

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site	DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.464 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0264 6414 7037 1127 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 342220186258772 09/09/2022 11:20:15
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social CASA OLIVEIRA COM DE MAT CIRUR LTD		C.N.P.J. / C.P.F. 17.041.010/0001-78	Data da Emissão 08/09/2022 11:21:08
Endereço RUA FREI PAULO, 301		Bairro / Distrito SUISSA	CEP 49052-270
Município ARACAJU		Fone / Fax (79)3216-1600	UF SE
		Inscrição Estadual 271391286	Data da Saída / Entrada 09/09/2022
			Hora Saída 11:21:08

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	08/10/2022	1.099,28									
002	002	07/11/2022	1.099,28									
003	003	07/12/2022	1.099,28									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 3.297,84	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 3.297,84

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social PATRUS TRANSPORTES LTDA ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 17.463.456/0061-21
Endereço TEREZA FISCHER NUMERO 410		Município BLUMENAU		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 9,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 96,0000	Peso Líquido 96,0000	

Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	3,000	602,1600	1.806,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												
05435	CADEIRA DE HIGIENIZACAO D40 DELLAMED LOTE: 2021/12	6.102	8713.10.00	140	UN	6,000	248,5600	1.491,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41286 Repres: 72-GILCEMAR DIAS CRUZ CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,944753	Reservado ao Fisco
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220	

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 18/08/2022

Identificação			
---------------	--	--	--

CAD ICMS	029/0519179
CNPJ	11.666.105/0001-09
Razão Social	DELLAMED S.A.
Nome Fantasia	

Endereço			
----------	--	--	--

Logradouro	RUA HENRIQUE RECH	Complemento	LOT SANVITTO II
Número	312		
Bairro/Distrito	CINQUENTENARIO		
Município	CAXIAS DO SUL	U.F.	RS
CEP	95012-613	Telefone	

Informações Complementares			
----------------------------	--	--	--

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
CNAE Fiscal Principal	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS		
CNAE Fiscal	4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA		
Data Abertura	09/03/2010		
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾	ATIVO		

Classificação das atividades Econômicas

7 - COMERCIO ATACADISTA


OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 11666105000362	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 07/06/2021
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260991520	NOME EMPRESARIAL DELLAMED S.A.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4645102 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 07/06/2021 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 07/06/2021		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO RODOVIA ANTONIO HEIL	NÚMERO 6250	COMPLEMENTO GALPAOB ANEX
CEP 88318-112	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAÍ
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELLAMED@DELLAMED.COM.BR	TELEFONE 30663734	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 07/06/2021		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em **12/08/2022 13:59:04** (data e hora de Brasília).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DELLAMED S.A

Senhores Quotistas:

Em cumprimento às determinações legais e contratuais, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. S.as.,
as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Acompanhadas das respectivas notas explicativas.

Caxias do Sul, 31 de Dezembro de 2021.



DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO

	2021	2020
	R\$	R\$
ATIVO CIRCULANTE	41.380.190,52	29.300.583,38
Disponibilidades	524.073,77	506.478,21
Caixa e Equivalentes de Caixa	524.073,77	506.478,21
Créditos	31.550.815,70	23.228.420,21
Clientes	20.380.370,10	14.210.619,84
Adiantamentos de Fornecedores	63.566,65	97.753,61
Adiantamentos a Funcionários	31.115,12	25.463,71
Impostos a Recuperar	387.473,37	196.935,88
Importações em andamento	10.464.074,45	8.667.196,29
Outros Créditos a Receber	224.216,01	30.450,88
Estoques	9.283.971,25	5.559.715,26
Mercadorias p/Revenda	9.283.971,25	5.559.715,26
Seguros	21.329,80	5.969,70
Premios de Seguro	21.329,80	5.969,70
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.904.357,35	665.573,81
Partes Relacionadas	201.340,68	-
Deposito Judicial	140.444,36	65.307,98
Imobilizado	1.458.102,79	541.617,20
Consórcios	46.888,81	19.990,42
Intangível	57.580,71	38.658,21
TOTAL DO ATIVO	43.284.547,87	29.966.157,19

FELIPE DELLA GIUSTINA
Diretor Presidente
CPF 014.422.980-30

MARCO ANTONIO DAL PAI
Téc. Cont. CRC/RS 39807
CPF 414.076.280-20



Dal Pai & Ribeiro
Contabilidade e Assessoria

Rua Pinheiro Machado, 3219 - São Pelegrino
CEP: 95.020-172 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax: 54 3535 0500

DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

	2021	2020
	R\$	R\$
PASSIVO CIRCULANTE	19.906.859,24	16.732.569,23
Fornecedores	1.283.674,01	355.699,90
Obrigações Trabalhistas	214.184,21	145.575,09
Obrigações c/ Quotistas	34.590,00	930,00
Obrigações Sociais	153.490,06	66.751,19
Obrigações Fiscais	1.047.021,23	900.658,82
Provisões e Encargos	131.776,63	64.271,62
Adiantamento de Clientes	253.511,91	184.634,16
Outras Obrigações	-	993.131,24
Empréstimos e Financiamentos	15.912.301,61	14.020.917,21
Dividendos a Pagar	876.309,58	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.680.137,57	4.553.378,04
Empréstimos e Financiamentos	13.880.137,57	4.553.378,04
Dividendos a Pagar	2.800.000,00	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.697.551,06	8.680.209,92
Capital Social	500.000,00	130.000,00
Reserva Legal	100.000,00	26.000,00
Reserva de Lucros	6.097.551,06	8.524.209,92
TOTAL DO PASSIVO	43.284.547,87	29.966.157,19

FELIPE DELLA GIUSTINA
Diretor Presidente
CPF 014.422.980-30

MARCO ANTONIO DAL PAI
Téc. Cont. CRC/RS 39807
CPF 414.076.280-20



DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO CORRESPONDENTE AOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO

	2021	2020
	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	96.424.503,07	51.958.254,99
Revenda de Mercadorias	96.424.503,07	51.958.254,99
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(8.906.162,29)	(4.729.848,51)
(-) Impostos e Contribuições s/ Vendas	(6.911.979,89)	(3.809.888,84)
(-) Devoluções de Vendas	(1.994.182,40)	(919.959,67)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	87.518.340,78	47.228.406,48
CUSTO DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS	(60.121.521,51)	(26.584.826,61)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	27.396.819,27	20.643.579,87
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	(16.901.796,24)	(8.829.497,46)
Despesas Gerais e Administrativas	(6.783.453,67)	(3.472.171,67)
Despesas de Comercialização	(10.118.342,57)	(5.357.325,79)
RESULTADO FINANCEIRO	(3.742.965,03)	(1.156.961,65)
Despesas Financeiras	(4.990.811,77)	(2.570.588,56)
Receitas Financeiras	1.247.846,74	1.413.626,91
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	112.395,72	9.608,65
Outras Receitas	112.395,72	9.608,65
RESULTADO ANTES DO IMP. RENDA E CONTR. SOCIAL	6.864.453,72	10.666.729,41
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(3.285.215,40)	(1.996.518,74)
IRPJ	(2.164.415,07)	(1.329.613,06)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.120.800,33)	(666.905,68)
<u>LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</u>	<u>3.579.238,32</u>	<u>8.670.210,67</u>
Lucro por quota (500.000)	7,16	17,34

FELIPE DELLA GIUSTINA
Diretor Presidente
CPF 014.422.980-30



Dal Pai & Ribeiro
Contabilidade e Assessoria

MARCO ANTONIO DAL PAI
Téc. Cont. CRC/RS 39807
CPF 414.076.280-20

Rua Pinheiro Machado, 3219 - São Pelegrino
CEP: 95.020-172 - Caxias do Sul - RS
Fone/Fax: 54 3535 0500

DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

NOTA 1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS:

A Dellamed S.A é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul/RS, tendo como objetivo social o ramo de: a) Comércio de artigos, equipamentos e acessórios da linha Médica, Hospitalar, Odontológica, Ortopédica e Fisioterápica; b) Comércio de produtos descartáveis e correlatos da linha médica, hospitalar, ortopédica e odontológica; c) Comércio de produtos, equipamentos e acessórios da linha de cosméticos e estéticos; d) Comércio de partes e peças dos produtos e equipamentos citados; e) Serviços de manutenção e reparação dos produtos e equipamentos comercializados; e f) Importação e exportação dos produtos e equipamentos comercializados.

NOTA 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas práticas estão aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados salvo disposição em contrário.

2.1 Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil de conformidade com os Princípios e Normas, descritas a seguir.

2.2 Regime de Escrituração

Foi adotado o regime de competência para os registros contábeis o qual implica o reconhecimento das receitas, despesas e custos quando incorridos, independente do seu recebimento ou pagamento.

2.3 Caixa e Equivalentes de Caixa:

Compreendem os saldos de caixa, bancos e aplicações financeiras de liquidez imediata, com baixo risco de variação. As aplicações financeiras são registradas aos valores nominais acrescidos dos rendimentos auferidos até a data do balanço e classificados na categoria mantidos até o vencimento.

2.4 Contas a Receber:

As contas a receber de clientes, classificadas na categoria de instrumentos financeiros, estão registradas pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

2.5 Despesas do exercício seguinte:

Referem-se as despesas antecipadas, que serão apropriadas ao resultado quando incorridas, em obediência ao regime de competência.

2.6 Títulos e valores mobiliários:

Estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.

2.7 Estoques:

Os estoques foram avaliados pelo custo médio ponderado, não excedendo seu valor realizável líquido.

2.8 Imobilizado:

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido os impostos compensáveis, quando aplicável, e da depreciação acumulada. A empresa utiliza o método de depreciação linear definida com base na avaliação da vida útil estimada de cada ativo, estimados com base na expectativa de geração de benefícios econômicos futuros. Mencionados na Nota 4.

DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

2.9 Provisão para férias, decimo terceiro e encargos:

Foi constituída, levando-se em conta os valores correspondentes ao direito adquirido de férias e décimo terceiro acrescida dos respectivos encargos, até a data do encerramento do exercício.

2.10 Empréstimos e Financiamentos:

Os empréstimos e financiamentos tomados são reconhecidos, inicialmente, quando do recebimento dos recursos. Em seguida, os empréstimos e financiamentos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido.

2.11 Ajustes de Exercícios Anteriores:

Baixado na contabilidade saldos de adiantamento a fornecedores conforme relatório auxiliar de saldo financeiro.

NOTA 3 - PATRIMONIO LIQUIDO

Capital social subscrito e integralizado

O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Reserva Legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Dividendos

O resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, 25%, no mínimo, será pago como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

FELIPE DELLA GIUSTINA
Diretor Presidente
CPF 014.422.980-30

MARCO ANTONIO DAL PAI
Téc. Cont. CRC/RS 39807
CPF 414.076.280-20

DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - CONTINUAÇÃO

NOTA 4 - IMOBILIZADO

É representado por:

	Instalações Equipamento Seg.	Móveis e Utensílios	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	Computadores e Periféricos	Máquinas e Equipamentos	Total
Taxa média de depreciação	10% a.a	10% a.a	4% a.a	20% a.a	10% a.a	-
Custo do imobilizado bruto:						
Saldos em 31/12/2020	45.045,29	219.761,63	204.463,10	72.347,18	-	541.617,20
Aquisições	69.043,22	87.338,60	15.060,00	124.330,06	755.352,00	1.051.123,88
Depreciações/Amortizações	(9.280,07)	(29.884,74)	(9.541,88)	(34.802,39)	(51.129,21)	(134.638,29)
Saldos em 31/12/2021	104.808,44	277.215,49	209.981,22	161.874,85	704.222,79	1.458.102,79

FELIPE DELLA GIUSTINA
Diretor Presidente
CPF 014.422.980-30

MARCO ANTONIO DAL PAI
Téc. Cont. CRC/RS 39807
CPF 414.076.280-20

DELLAMED S.A
CNPJ 11.666.105/0001-09
NIRE 43.600.017.392

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
em R\$

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	RESERVA ESPECIAL DE LUCROS	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 01/01/2019	130.000,00	26.000,00	2.560.184,85	-	2.716.184,85
Lucro Líquido do Exercício				8.670.210,67	8.670.210,67
Ajuste de Exercícios Anteriores			(538.632,93)		(538.632,93)
Dividendos Distribuídos			(1.179.114,75)		(1.179.114,75)
Dividendos a Pagar				(988.437,92)	
Reserva de Lucros			7.681.772,75	(7.681.772,75)	-
SALDO EM 31/12/2020	130.000,00	26.000,00	8.524.209,92	-	8.680.209,92
Lucro Líquido do Exercício				3.579.238,32	3.579.238,32
Ajuste de Exercícios Anteriores			(122.587,60)		(122.587,60)
Aumento de Capital Social	370.000,00		(370.000,00)		-
Constituição de Reserva Legal		74.000,00		(74.000,00)	-
Dividendos Distribuídos			(4.563.000,00)		(4.563.000,00)
Dividendos a Pagar				(876.309,58)	(876.309,58)
Reserva de Lucros			2.628.928,74	(2.628.928,74)	-
SALDO EM 31/12/2021	500.000,00	100.000,00	6.097.551,06	-	6.697.551,06

FELIPE DELLA GIUSTINA
Diretor Presidente
CPF 014.422.980-30

MARCO ANTONIO DAL PAI
Téc. Cont. CRC/RS 39807
CPF 414.076.280-20

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

DELLAMED S.A.

CNPJ

11.666.105/0003-62

Endereço Completo

- /

Telefone**Responsável Técnico**

MONICA CRISTINA BUZZACHERA

Responsável Legal

FELIPE DELLA GIUSTINA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.23.172-4 (PL9XW0X3XX16)

Data do Cadastro

09/09/2021

Situação**Nº do Processo**

25351.168462/2021-15

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

DELLAMED S.A.

CNPJ

11.666.105/0001-09

Endereço Completo

R HENRIQUE RECH (LOT SANVITTO II) 312 - CINQUENTENARIO CEP: 95.012-613 - CAXIAS DO SUL/RS

Telefone

(54) 3066-3734

Responsável Técnico

ANA FLÁVIA SUDA MOREIRA

Responsável Legal

FELIPE DELLA GIUSTINA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.07.959-5 (UL9XW0X3YX06)

Data do Cadastro

24/10/2011

Situação Ativa**Nº do Processo**

25351.570637/2011-10

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**Armazenar**

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Importar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)



Secretaria Municipal da Fazenda

NOME/RAZÃO SOCIAL
DELLAMED S.A.

NOME FANTASIA
DELLAMED S.A.

CNPJ/CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE LICENCIAMENTO	NÚMERO DO ALVARÁ
11.666.105/0003-62	328476	26/03/2021	3449/2022

LOGRADOURO	NÚMERO
ANTONIO HEIL - RODOVIA DEPUTADO	6250

COMPLEMENTO	SALA	BOX
KM 06 GALPÃO-B MODULOS 23/24/25/26/27		

BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ITAIPAVA	ITAJAÍ	SC

ATIVIDADE(S) CNAE
4645102 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA

ATIVIDADE SECUNDÁRIA
3319800 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4772500 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4789099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SITUAÇÃO DA LICENÇA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Regular	30/04/2021	1- NORMAL

OBSERVAÇÃO
ALTO RISCO.

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://cidadeoweb.itajai.sc.gov.br/cidadeoweb/>

CÓDIGO DE CONTROLE DO ALVARÁ
UPTP-GLPB

De acordo com a lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a prefeitura dentro de 60 (sessenta) dias a baixa ou transferência sob multa e responder pelas taxas devidas no exercício seguintes: ALVARÁ

OBSERVAÇÃO: Perde a validade qualquer alteração nas características da concessão de LICENÇA.



PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ: 414091

A Secretaria Municipal do Urbanismo, nos termos que estabelece o Art. 81 da Lei Complementar 632/2020 - Código de Posturas, concede licença de localização conforme abaixo:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

111018

NOME/ RAZÃO SOCIAL

DELLAMED S.A.

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

RUA HENRIQUE RECH, 312, BAIRRO: CINQUENTENARIO

ATIVIDADE(S)

COMÉRCIO DE ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA LINHA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA, ORTOPÉDICA E FISIOTERÁPICA; O COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E CORRELATOS DA LINHA MÉDICA, HOSPITALAR, ORTOPÉDICA E ODONTOLÓGICA; O COMÉRCIO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA LINHA DE COSMÉTICOS E ESTÉTICOS; O COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CITADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS COMERCIALIZADOS; E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS COMERCIALIZADOS.

OBSERVAÇÕES

IMPORTANTE

Este alvará deve ser exposto ao público e em local de fácil visualização e não dispensa o cumprimento da legislação Tributária e dos licenciamentos Ambiental, Sanitário e de Urbanismo.

Este Alvará tem validade indeterminada, desde que permaneçam inalteradas as informações registradas neste documento, podendo ser cassado a qualquer tempo pela municipalidade quando ocorrer infração à Legislação Municipal constatada pela Fiscalização do Município.

EMITIDO EM:

12/05/2021

AUTENTICAÇÃO

Para consultar a autenticidade deste documento, acesse <http://caxias.rs.gov.br/> e digite a chave: HAEH.21V7.OWLJ.GE1L



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA CAXIAS DO SUL



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 430510801-464-000175-1-5		Data de Validade: 09/09/2023
Nro. Protocolo:	10270140	Data de Deferimento: 09/09/2022
Atividades Econômicas CNAE:	4645-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	
Subgrupo:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
Agrupamento:	COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA A SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	DELLAMED SA	
CNPJ / CPF:	11.666.105/0001-09	CNPJ Albergante:
Endereço:	RUA HENRIQUE RECH, 312	
Bairro:	CINQUENTENARIO	
Município:	CAXIAS DO SUL	UF:RS CEP: 95012-613
CPF:	361.922.738-12	ANA FLAVIA SUDA MOREIRA
Conselho Regional:	CRF	UF:RS Nº Inscr. 583675
Responsável Técnico - Atividade principal		
Autorização	Número AFE/AE	Data publicação
AFE - Produtos para a saúde/correlatos	8079595	24/10/2011

Classe de produtos: CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - ARMAZENAR | CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - DISTRIBUIR | CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - EXPEDIR | CORRELATO/PRODUTO PARA SAÚDE - IMPORTAR

Observação:
IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE. AFE 8079595



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

28436

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº

8873/22 (ALTO RISCO)

RAZÃO SOCIAL:

DELLAMED S.A

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME FANTASIA:

DELLAMED S.A

CNPJ OU CPF Nº

11.666.105/0003-62

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA):

Nº

ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL KM06 GALPÃO B MODULO 23/24/25/26/27

6250

BAIRRO:

ITAIPAVA

FONE:

(54) 99909-1189

PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MONICA CRISTINA BUZZACHERA (CRF 5971)

TIPO DE ESTABELECIMENTO: NEGÓCIO OU ATIVIDADE:

COM. ATAC. DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COM. ATAC. DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO - MEDICO- HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; AFE FILIAL ARMAZENAR, DISTRIBUIR, EXPEDIR E IMPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE (CORRELATOS)

O SERVIÇO E/OU ATIVIDADE ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 6.320/83 E OS DECRETOS QUE A REGULAMENTAM.

PRAZO DE VALIDADE:

30 DE SETEMBRO DE 2023

LOCALE DATA:

ITAJAÍ,

30 DE SETEMBRO DE 2022

UFM:

3,40 UFM

AUTORIDADE DE SAÚDE:

Christiane Lazzaris A. de Brito

-Diretora de VISA-

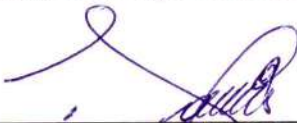
MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELLAMED S.A., inscrita no CNPJ sob o número 11.666.105/0003-62, estabelecida a Rodovia Antonio Heil, 6250, Galpão B, Anexo 24 a 27, Bairro Itaipava, na cidade Itajaí – SC, estado de Santa Catarina, prestou serviços a F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0006-78, estabelecido a Avenida Almirante Barroso, número 750, Térreo, na cidade de Belém - Pará, detém qualificação técnica para toda linha Ortopédica, Hospitalar e Cirúrgica.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ananindeua, 16 de agosto de 2022



Nome do responsável – Davis Glaydson Costa dos Santos

CPF – 591.491.832-49

Davis Glaydson
Gerente Unidade Almirante
SHOPPING DA SAÚDE
CNPJ: 04.949.905/0006-78

Dellamed S.A.
CNPJ: 11.666.105/0003-62
Rodovia Antonio Heil, 6250 – Galpão 23/24/25 – km 06
Bairro Itaipava, Itajaí – SC - CEP: 88318-112
Fones: (54) 3066.3734 | 0800.604.8008
www.dellamed.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.666.105/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2010
NOME EMPRESARIAL DELLAMED S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R HENRIQUE RECH (LOT SANVITTO II)	NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
CEP 95.012-613	BAIRRO/DISTRITO CINQUENTENARIO	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELLAMED@DELLAMED.COM.BR	TELEFONE (54) 3066-3734	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2022** às **08:15:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.666.105/0003-62 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2021
NOME EMPRESARIAL DELLAMED S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ROD ANTONIO HEIL	NÚMERO 6250	COMPLEMENTO GALPAOB ANEXO 24 A 27
CEP 88.316-000	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAI
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE@DELLAMED.COM.BR	TELEFONE (54) 3066-3734	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2022** às **13:57:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/09/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED S.A.

11.666.105/0003-62

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/09/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.1SI8.P6DP.YCQQ.0FZN.YJHY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELLAMED S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.666.105/0003-62

Certidão nº: 26024631/2022

Expedição: 12/08/2022, às 14:00:11

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELLAMED S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.666.105/0003-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/08/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI

11.666.105/0001-09

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/08/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.KIZI.DYAO.130A.1R0R.EKN6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI

11.666.105/0001-09

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.34ID.BLNA.INDM.ICVP.MXMF**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/11/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DELLAMED S.A.

11.666.105/0003-62

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/11/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.H2MC.Q94G.BA9S.OUZH.INN5**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DELLAMED S.A.**
CNPJ/CPF: **11.666.105/0003-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140179859864**
Data de emissão: **04/10/2022 15:13:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **03/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DELLAMED S.A.**
CNPJ/CPF: **11.666.105/0003-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140126731537**
Data de emissão: **27/07/2022 17:42:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **25/09/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão de Situação Fiscal nº **0021387455**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DELLAMED S.A.**

Endereço: **RUA HENRIQUE RECH, 312, LOT SANVITTO II
CINQUENTENARIO, CAXIAS DO SUL - RS**

CNPJ: **11.666.105/0001-09**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0031425392**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELLAMED S.A.
CNPJ: 11.666.105/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:28 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **FEED.781F.A542.2073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Nº 30670/2022

Certificamos que, DELLAMED S.A., CNPJ 11.666.105/0001-09 constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de valores que porventura venham a ser apurados. Inobstante o acima certificado, expede-se a presente **certidão positiva com efeitos de negativa**, por não estarem vencidos os débitos (art. 206 do CTN). A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 90 dias de sua expedição, de conformidade com o art.206, da Lei Complementar Municipal nº12/94. MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, terça-feira, 04 de outubro de 2022.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço **www.caxias.rs.gov.br**

Código de controle: LWWD.PCZL.ODLK.GRRM.

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia 02/01/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DELLAMED S.A.**

CNPJ base: **11.666.105/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **29 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22056209**
Autenticação: **32113354**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DELLAMED S.A.**
CNPJ/CPF: **11.666.105/0003-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140200935439**
Data de emissão: **03/11/2022 08:40:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **02/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/11/2022 17:00:33

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/11/2022



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300065995

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DELLAMED S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200378469

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

CAXIAS DO SUL

Local

7 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 279

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

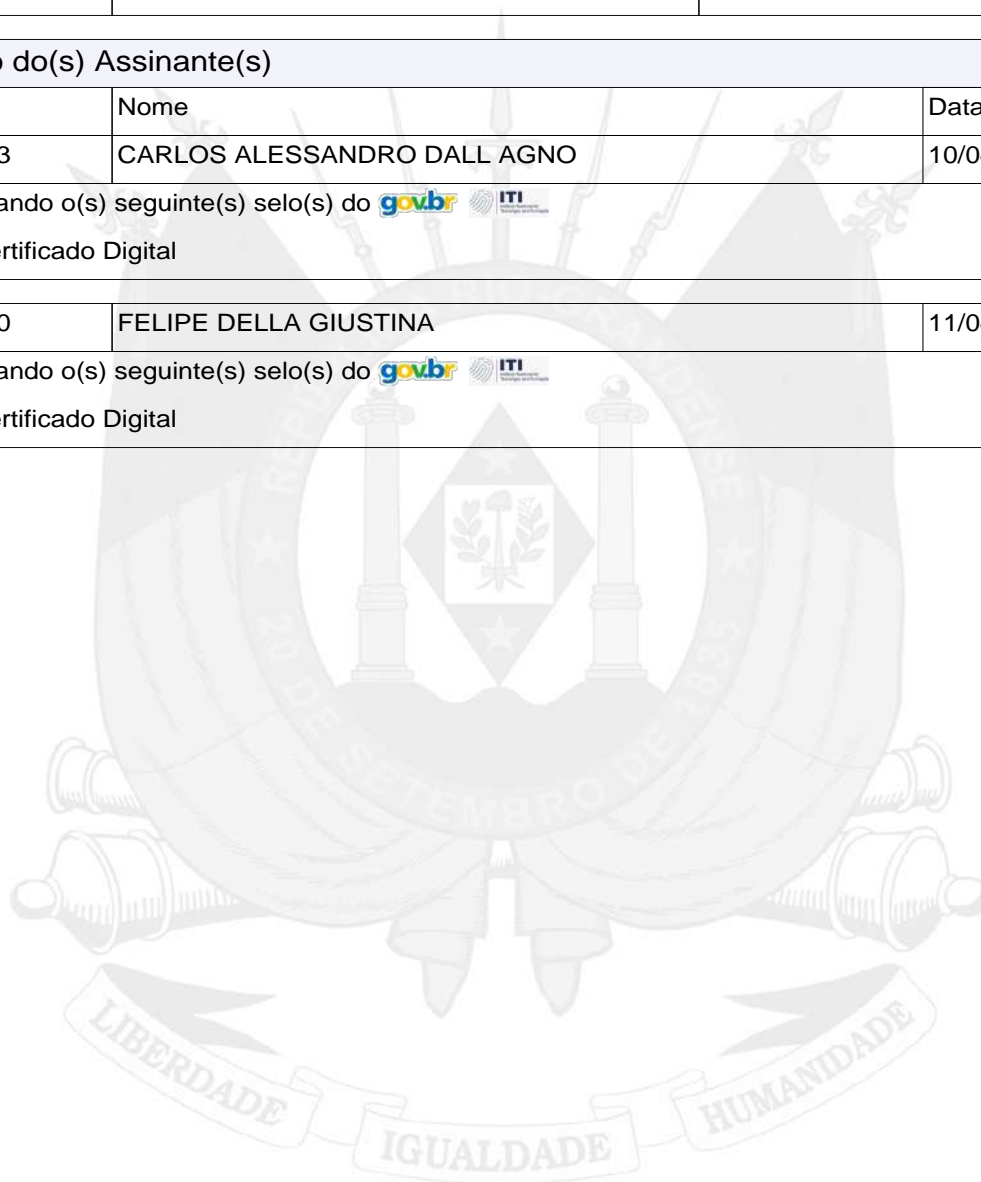
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/117.368-4	RSE2200378469	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 280


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/7

DELLAMED S.A.
NIRE: 43300065995
CNPJ nº 11.666.105/0001-09

Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário
CEP 95.012-613, Caxias do Sul/RS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Dia 25 de março de 2022, às 10 (dez) horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP 95.012-613.

2. PARTICIPANTES:

Compareceram os Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme Livro de Presença de Acionistas.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA:

FELIPE DELLA GIUSTINA: brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 30/06/1989, portador da Cédula de Identidade nº 1080599853, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 014.422.980-30, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 209, apto nº 71, bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-370, para o cargo de Presidente; e

CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO: brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9056164883, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 819.853.200-53, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves, nº 547, Casa 07, bairro Lourdes, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-360, para o cargo de Secretário.

4. PUBLICAÇÕES LEGAIS:

O Edital de Convocação não foi publicado tendo em vista o prévio conhecimento e a presença de todos os Acionistas, validando plenamente a realização desta assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

(i) Alteração do endereço da filial nº 02 de Itajaí/SC; (ii) extinção/baixa da filial nº 04 de Caxias do Sul/RS e (iii) reformulação parcial do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES E APROVAÇÕES:

A Assembleia, deliberando por unanimidade de votos dos Acionistas presentes, aprovou:

6.1. Alteração do endereço da **Filial nº 02:** localizada na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Galpão B, Anexo 24 a 27, bairro Itaipava, no município de Itajaí/SC, CEP 88316-000; e, Extinção/Baixa da **Filial nº 04:** localizada na Rua Marechal Floriano, nº 545, Loja nº 04A do Edifício Magnun, bairro Centro, no município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-370, inscrita

Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário
CEP 95.012-613, Caxias do Sul/RS



na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43902125597 e CNPJ N° 11.666.105/0004-43.

7. **ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS:**

Em razão das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral Extraordinária, altera-se o Estatuto Social, em seu artigo segundo, ficando o texto com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e domicílio na Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.012-613.

Parágrafo Primeiro: A Companhia possui três filiais, sendo:

FILIAL Nº 01: localizada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco G, módulo 04 – Perini Business Park, Distrito Industrial, situada na cidade de Joinville/SC, CEP 0000000, a qual operará com o mesmo objeto social da matriz, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 1.000,00 (mil reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42901205995 e no CNPJ nº 11.666.105/0002-81;

FILIAL Nº 02: localizada na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Galpão B, Anexos 24 a 27, bairro Itaipava, no município de Itajaí/SC, CEP 88316-000, a qual operará com o mesmo objeto social da matriz, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42902051185 e no CNPJ nº 11.666.105/0003-62;

FILIAL Nº 03: localizada na Rodovia Antônio Heil, nº 6250, Galpão B, Anexo 23, bairro Itaipava, no município de Itajaí/SC, CEP 88316-000, a qual operará com o mesmo objeto social da matriz, com capital destacado para fins fiscais de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42902072930 e no CNPJ nº 11.666.105/0005-24;

Parágrafo Segundo: Por deliberação da diretoria, a Companhia poderá abrir, manter, transferir, encerrar e/ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país e/ou exterior, destacando, ou não, para cada um, capital em separado.”

As demais cláusulas e redação do Estatuto Social, permanecem inalteradas.

Caxias do Sul/RS, dia 25 de março de 2022.

Componentes da Mesa:

FELIPE DELLA GIUSTINA
Presidente

CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO
Secretário

Acionistas:

FELIPE DELLA GIUSTINA

HEALTH CAPITAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Felipe Della Giustina

Rua Henrique Rech, nº 312, bairro Cinquentenário
CEP 95.012-613, Caxias do Sul/RS





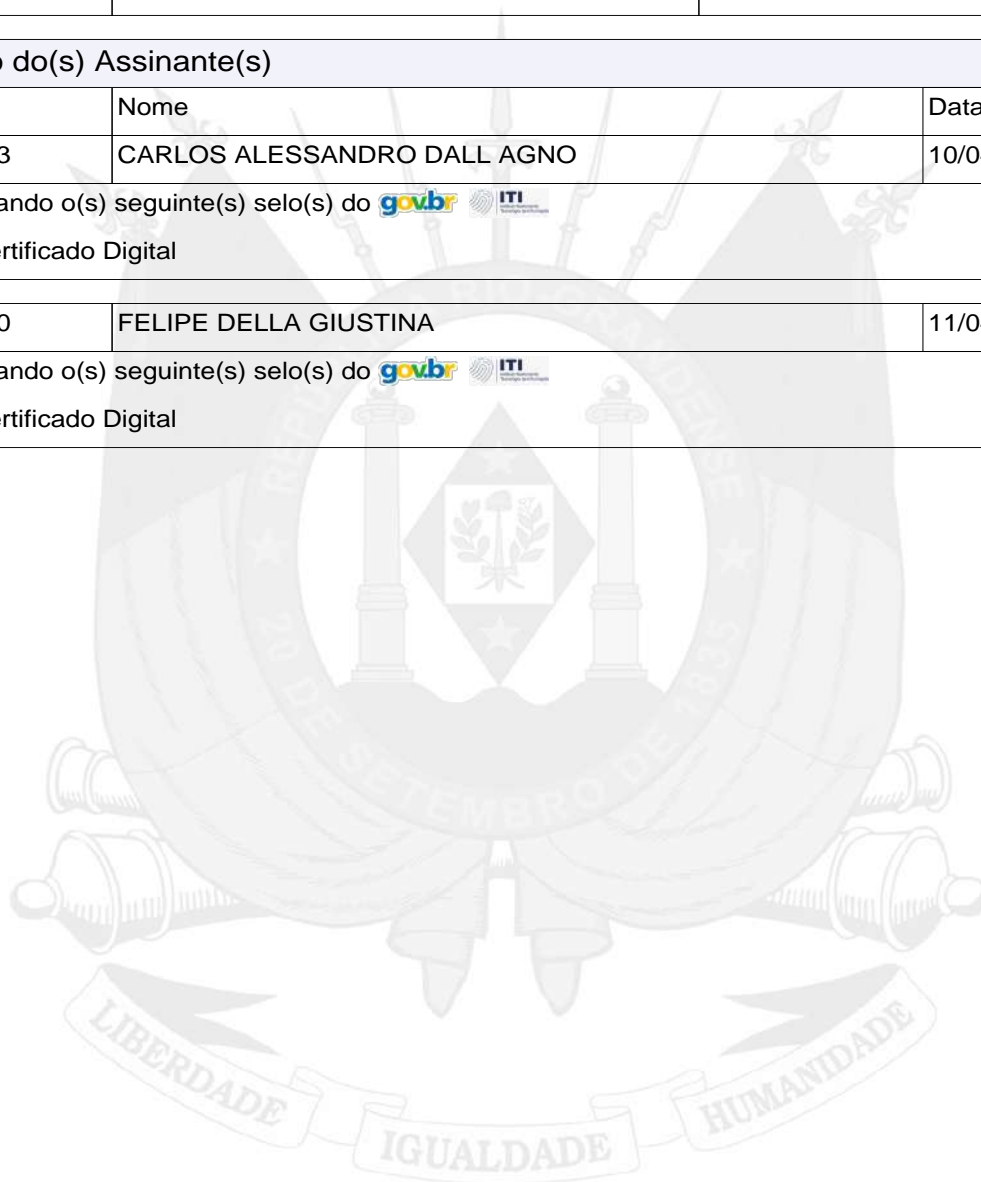
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/117.368-4	RSE2200378469	07/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 283


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/7




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DELLAMED S.A., de CNPJ 11.666.105/0001-09 e protocolado sob o número 22/117.368-4 em 11/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8236724, em 12/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.422.980-30	FELIPE DELLA GIUSTINA	11/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
819.853.200-53	CARLOS ALESSANDRO DALL AGNO	10/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 12/04/2022, às 12:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/117.368-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 12 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8236724 em 12/04/2022 da Empresa DELLAMED S.A., CNPJ 11666105000109 e protocolo 221173684 - 11/04/2022. Autenticação: B24A3352321FCE716AE7F62422926949879434B5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/117.368-4 e o código de segurança KqyP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Habilitação - DELLAMED (0954841)

SEI 2022.014102 / pg. 285


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2022

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfsc.gov.br

CADASTRO NO CRF SOB O 16736	VALIDADE 31/12/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 4A4DBE195A874D117989C6705AA0408A
RAZAO/DENOMINAÇÃO SOCIAL DELLAMED S.A		
NOME FANTASIA *****		
TIPO DE ESTABELECIMENTO OUTROS ESTABELECIMENTOS		
NATUREZA DE ATIVIDADE DIST MAT MEDICOS, HOSP, CIRUR, LABORAT E CORRELATOS		
ENDEREÇO ANTÔNIO HEIL, 6250 KM 06 GALPAO23, 24, 25, 26, 27	CNPJ 11.666.105/0003-62	
LOCALIDADE ITAIPAVA	CIDADE - UF ITAJAI-SC	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

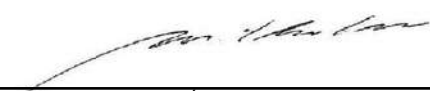
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
------------------	---------------------------	-------------------------	--------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	5971	MONICA CRISTINA BUZZACHERA	DIRETOR TÉCNICO	AUTÔNOMO		
Domingo *****	Segunda 12:45 às 14:00	Terça *****	Quarta 12:45 às 14:00	Quinta 12:45 às 14:00	Sexta 12:45 às 14:00	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC

Florianópolis, 28 de Janeiro de 2022


 MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH
 PRESIDENTE DO CRF-SC

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia



CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2022

REGISTRO NO CRF 556179	REGIONAL RS	VALIDADE 02/06/2023	REPOSITÓRIO PÚBLICO https://farmasis.crf.rs.org.br/cr/rs/2022/556179.pdf			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL Dellamed S.A.						
TIPO DE ESTABELECIMENTO Distribuidora e importadora de outros produtos exceto medicamentos	NATUREZA DE ATIVIDADE Distribuidora , importadora de produtos para saúde					
ENDEREÇO Rua Henrique Rech (Lot Sanvitto II), 312 -			CNPJ 11.666.105/0001-09			
BAIRRO Cinquentenário	CIDADE Caxias do Sul					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
SEGUNDA 08:00-18:00	TERÇA 08:00-18:00	QUARTA 08:00-18:00	QUINTA 08:00-18:00	SEXTA 08:00-18:00	SÁBADO	DOMINGO

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			
	583675	Ana Flávia Suda Moreira	Responsável Técnico			
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00	11:00-12:00		

Porto Alegre - RS, 02 de junho de 2022.

Zelma Machado Padilha
Diretor(a) do CRF/RS



ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as [Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), e [10.098, de 19 de dezembro de 2000](#).

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na [Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003](#), a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a [Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983](#), observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

- I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;
- II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;
- IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;
- V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;
- VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no [inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 \(Estatuto do Idoso\)](#).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do "Símbolo Internacional de Acesso", na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na [Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985](#).

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na [Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001](#), e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de "habite-se" ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

- I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;
- II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e
- III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

~~Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.~~
[\(Revogado pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

§ 1º Também estão sujeitos ao disposto no **caput** os acessos, as piscinas, os andares de recreação, os salão de festas e de reuniões, as saunas e os banheiros, as quadras esportivas, as portarias, os estacionamentos e as garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às áreas destinadas ao altar e ao batistério das edificações de uso coletivo utilizadas como templos de qualquer culto. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

~~Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.~~

~~§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.~~

~~§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.~~

~~§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

~~§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas~~

portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

~~§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

~~§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.~~

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no [art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 1º Os espaços e os assentos a que se refere o **caput**, a serem instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devem: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

I - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação de até mil lugares, na proporção de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

a) dois por cento de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

b) dois por cento de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

II - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação acima de mil lugares, na proporção de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

a) vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

b) vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 2º Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 3º Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximoamente a grupo familiar e comunitário. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 4º Nos locais referidos no **caput**, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de meios eletrônicos que permitam a transmissão de subtítuloção por meio de legenda oculta e de audiodescrição, além de disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir sua visualização direta. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela [Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991](#).

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no **caput**, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o **caput** e os §§ 1º a 5º.

§ 9º Na hipótese de a aplicação do percentual previsto nos § 1º e § 2º resultar em número fracionado, será utilizado o primeiro número inteiro superior. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 10. As adaptações necessárias à oferta de assentos com características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa de que trata o § 2º serão implementadas no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 11. O direito à meia entrada para pessoas com deficiência não está restrito aos espaços e aos assentos reservados de que trata o **caput** e está sujeito ao limite estabelecido no [§ 10 do art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 12. Os espaços e os assentos a que se refere o **caput** deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Art. 23-A. Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 1º A reserva de assentos de que trata o **caput** será garantida a partir do início das vendas até vinte e quatro horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 2º No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, a reserva de assentos de que trata o **caput** será garantida a partir do início das vendas até setenta e duas horas antes de cada evento, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 3º Os espaços e os assentos de que trata o **caput**, em cada setor, somente serão disponibilizados às pessoas sem deficiência ou sem mobilidade reduzida depois de esgotados os demais assentos daquele setor e somente quando os prazos estabelecidos nos § 1º e § 2º se encerrarem. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

§ 4º Nos cinemas, a reserva de assentos de que trata o **caput** será garantida a partir do início das vendas até meia hora antes de cada sessão, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Art. 23-B. Os espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida serão identificados no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingresso e de divulgação do evento, sejam eles físicos ou virtuais. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Parágrafo único. Os pontos físicos e os sítios eletrônicos de venda de ingressos e de divulgação do evento deverão: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

I - ser acessíveis a pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

II - conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis nos eventos. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.404, de 2018\)](#)

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas; e

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no **caput**, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na [Lei nº 7.405, de 1985](#).

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao [art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#).

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

~~Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.~~

Art. 38. No prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação das normas técnicas referidas no § 1º, os veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos destinados exclusivamente às empresas de transporte de fretamento e de turismo, observado o disposto no [art. 49 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.014, de 2019\)](#)

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no [art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997](#).

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no [art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000](#), cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas

competências.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos [Decretos nºs 2.592, de 15 de maio de 1998](#), e [4.769, de 27 de junho de 2003](#), bem como o estabelecido pela [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#).

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

- I - circuito de decodificação de legenda oculta;
- II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e
- III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

~~Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no [art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000](#).~~

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no [art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000](#), serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005\)](#)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no [art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

- I - a subtítuloção por meio de legenda oculta;
- II - a janela com intérprete de LIBRAS; e
- III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

~~§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá a ANATEL no procedimento de que trata o § 1º.~~

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005\)](#)

Art. 54. Autorizatórias e consignatórias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação

acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no [art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;
- II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;
- III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;
- IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;
- V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;
- VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e
- VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

.....

d) utilização dos recursos da comunidade;

....."(NR)

Art. 71. Ficam revogados os [arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#).

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183^a da Independência e 116^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.12.2004.

*

2419707620

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			12/07/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60561745648

RS259589500

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2419707620



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FELIPE DELLA GIUSTINA

1ª HABILITAÇÃO
27/07/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/06/1989, CAXIAS DO SUL, RS

4a DATA EMISSÃO
12/07/2022

4b VALIDADE
12/07/2032



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1080599853 SSP/DI RS

4d CPF
014.422.980-30

5 N° REGISTRO
04151657400

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDSON DELLA GIUSTINA

NEUSA MARIA COMERLATO DELLA GIUSTINA



7 ASSINATURA DO PORTADOR



----- AUTENTICAÇÃO Nº: 207039 -----
 Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé. Itajaí, 10 de dezembro de 2015.
 Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EBF86971-0827
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rodrigo Werlang Isolan



EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2015 - 12:19:50
 Rodrigo Werlang Isolan - Tabelião Substituto
 Emol: R\$ 35,40 + Selo digital: R\$ 0,90 - 0129.04.0700006.34522

Assinado de forma digital por RODRIGO WERLANG
 ISOLAN:66141494072
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=RODRIGO WERLANG
 ISOLAN:66141494072
 'Dados: 2015.12.10 12:30:35 -02'00



DELLAMED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o nº 11.666.105/0001-09, estabelecida na Rua Henrique Rech, nº 312, Bairro Sanvitto, nesta cidade de Caxias do Sul/RS, Brasil, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. FELIPE DELLA GIUSTINA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 014.422.980-30 e cadastrado no RG sob o nº 1080599853 constitui **ITAJUBÁ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 713.800.000-68 e RG: 7055684877, residente e domiciliado na Rua 2000, nº 355 – apto 104, bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Brasil, CEP 88330-462, **COMO SEU BASTANTE PROCURADOR** para representá-la perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas de Economia Mista, etc. com fim de atuar em vendas e contratações públicas, em processos licitatórios, em nome ou sob a ordem da outorgante, concordar, assistir e ofertar lances durante os certames; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar caução, levantá-la; prestar serviços; praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive responsabilizando-se por eles.

Caxias do Sul, 4 de março de 2020



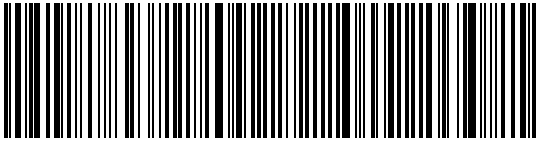
Felipe Della Giustina
Felipe Della Giustina
CPF 014.422.980-30



Rua Hebrigue Rech, 312 – Bairro Sanvitto– Caxias do Sul /RS - CEP 95012-613

Fone: (54) 3066-3734 - www.dellamed.com.br

Nº 000026237 DANFE Série 1 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220		

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88318-112 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site		DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1 1-Saída 1 000.026.237 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0262 3715 0056 6887 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		Protocolo de Autorização de Uso 342220180974449 01/09/2022 17:36:23	
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62	

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social DROGARIA PIRES E ROCHINESKI LTDA		C.N.P.J. / C.P.F. 23.019.075/0001-10	Data da Emissão 01/09/2022 17:37:06
Endereço R CEL RAUL OLIVEIRA, 611		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 98760-000
Município CHIAPETTA		Fone / Fax (55)9960-39203	UF RS
		Inscrição Estadual 1840008463	Data da Saída / Entrada 01/09/2022
			Hora Saída 17:37:06

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001		01/09/2022	723,26									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 723,26	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 723,26

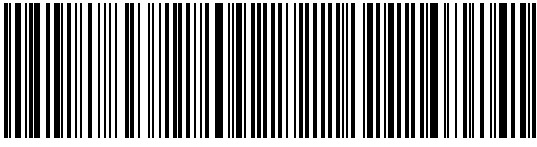
Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social JAMEF TRANSPORTES EIRELI ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 20.147.617/0056-15
Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL NUMERO 6250 KM 06		Município ITAJAI		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 1,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 17,0000	Peso Líquido 17,0000	

Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	723,2592	723,26	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41088 Repres: 87-PATRICIA DOS SANTOS BORGES CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,226980	Reservado ao Fisco
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220	

Nº 000026315 DANFE Série 1	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
		Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site		DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.315 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0263 1515 3196 3533 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		Protocolo de Autorização de Uso 342220183244831 05/09/2022 17:02:06	
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62	

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social JUA SAUDE COM MAT HOSPITALARES		C.N.P.J. / C.P.F. 32.520.763/0001-50	Data da Emissão 05/09/2022 17:03:03
Endereço RUA PADRE CICERO, 604		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 63022-115
Município JUAZEIRO DO NORTE		Fone / Fax (88)2155-2749	UF CE
		Inscrição Estadual 068805888	Data da Saída / Entrada 05/09/2022
			Hora Saída 17:03:03

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	05/10/2022	239,16										
002	20/10/2022	239,15										
003	04/11/2022	239,15										
004	19/11/2022	239,15										
005	04/12/2022	239,15										

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 1.195,76	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 1.195,76

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social FITLOG TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 31.423.169/0002-69
Endereço ROD JORGE LACERDA 750		Município ITAJAI		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 2,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 26,7500	Peso Líquido 26,7500	

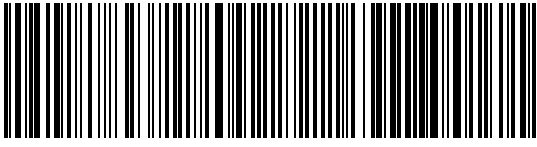
Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	703,6000	703,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												
05433	CADEIRA PARA HIGIENIZACAO D50 ACO DELLAMED LOTE: 2022/01	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	492,1600	492,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41170 Repres: 89-PALOMA TABOAS REPRESENTACOES 567-MARICELA PUHL MACIEL CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,307914	Reservado ao Fisco
--	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Nº 000026344 DANFE Série 1 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site		DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.344 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0263 4416 2383 8532 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		Protocolo de Autorização de Uso 342220183807507 06/09/2022 10:33:32	
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62	

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social JOSE IALDO FELIPE LEITE DE ARAUJO 104668		C.N.P.J. / C.P.F. 39.336.978/0001-64	Data da Emissão 05/09/2022 10:33:45
Endereço R SAO FRANCISCO, 175		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 57300-080
Município ARAPIRACA		Fone / Fax (82)9983-48555	UF AL
		Inscrição Estadual 243691858	Data da Saída / Entrada 05/09/2022
			Hora Saída 10:33:45

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	05/10/2022	266,85									
002	002	20/10/2022	257,62									
003	003	04/11/2022	257,62									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 79,00	Valor do ICMS 3,16	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 772,85	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 9,24	Valor Total da Nota Fiscal 782,09

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social JAMEF TRANSPORTES EIRELI ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 20.147.617/0056-15
Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL NUMERO 6250 KM 06		Município ITAJAI		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 2,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 19,0000	Peso Líquido 19,0000	

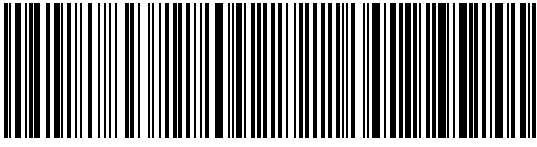
Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	1,000	693,8500	693,85	0,00	0,00	0,00 0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												
05569	PONTEIRA 22 MM CINZA PARA MULETA AXILAR DELLAMED LOTE: 2022/06	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,9500	79,00	79,00	3,16	4,00 11,7	9,24
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												

Dados Adicionais / Informações Complementares PIS 1,65% : 1,25 Cofins 7,6% : 5,76 CSLL 0% : 0 ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped No: 41196 Repres: 89-PALOMA TABOAS REPRESENTACOES 567-MARICELA PUHL MACIEL CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,229388	Reservado ao Fisco
--	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Nº 000026380 DANFE Série 1	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
		Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAIAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site		DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.380 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0263 8017 5789 8200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		Protocolo de Autorização de Uso 342220184303330 06/09/2022 16:52:31	
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62	

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social LACERDA E BINHOTE MAT HOSP LTDA ME		C.N.P.J. / C.P.F. 27.172.248/0001-96	Data da Emissão 06/09/2022 16:52:07
Endereço RUA CEL. LEITE PINTO, 110		Bairro / Distrito CENTRO	CEP 27600-000
Município VALENCA		Fone / Fax (24)9810-29394	UF RJ
		Inscrição Estadual 87323005	Data da Saída / Entrada 06/09/2022
			Hora Saída 16:52:07

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	20/10/2022	243,80										
002	05/11/2022	243,80										
003	20/11/2022	243,80										
004	05/12/2022	243,80										
005	20/12/2022	243,80										
006	04/01/2023	243,80										

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 1.462,80	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 1.462,80

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social PATRUS TRANSPORTES LTDA ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 17.463.456/0061-21
Endereço TEREZA FISCHER NUMERO 410		Município BLUMENAU		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 2,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 34,0000	Peso Líquido 34,0000	

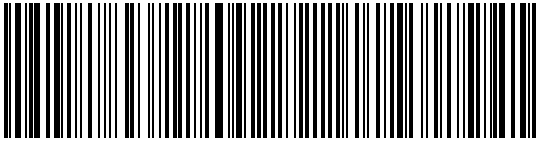
Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	2,000	731,4000	1.462,80	0,00	0,00	0,00 0	0,00

Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41226 Repres: 59-PRISCILA GUERRA CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,453960	Reservado ao Fisco
--	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Nº 000026464 DANFE Documento Auxiliar da Série 1 Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220		

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site		DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada <input type="checkbox"/> 1 1-Saída <input checked="" type="checkbox"/> 000.026.464 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco:  Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0264 6414 7037 1127 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Natureza de Operação REVENDA DE PRODUTOS		Protocolo de Autorização de Uso 342220186258772 09/09/2022 11:20:15	
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62	

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social CASA OLIVEIRA COM DE MAT CIRUR LTD		C.N.P.J. / C.P.F. 17.041.010/0001-78	Data da Emissão 08/09/2022 11:21:08
Endereço RUA FREI PAULO, 301		Bairro / Distrito SUISSA	CEP 49052-270
Município ARACAJU		Fone / Fax (79)3216-1600	UF SE
		Inscrição Estadual 271391286	Data da Saída / Entrada 09/09/2022
			Hora Saída 11:21:08

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	08/10/2022	1.099,28									
002	002	07/11/2022	1.099,28									
003	003	07/12/2022	1.099,28									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 3.297,84	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 0,00	Valor Total da Nota Fiscal 3.297,84

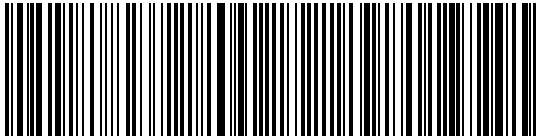
Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social PATRUS TRANSPORTES LTDA ITA		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		Código ANTT	Placa do Veículo/UF	C.N.P.J./C.P.F. 17.463.456/0061-21
Endereço TEREZA FISCHER NUMERO 410		Município BLUMENAU		UF SC	Inscrição Estadual	
Quantidade 9,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 96,0000	Peso Líquido 96,0000	

Dados dos Produtos / Serviços												
Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas ICMS IPI	Valor IPI
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	3,000	602,1600	1.806,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												
05435	CADEIRA DE HIGIENIZACAO D40 DELLAMED LOTE: 2021/12	6.102	8713.10.00	140	UN	6,000	248,5600	1.491,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12												

Dados Adicionais / Informações Complementares ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 41286 Repres: 72-GILCEMAR DIAS CRUZ CONFERIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. CUBAGEM: 0,944753	Reservado ao Fisco
Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220	

Nº 000027257 DANFE Documento Auxiliar da Série 1 Nota Fiscal Eletrônica	Recebi(emos) de DELLAMED S.A CD, as Mercadorias e ou Serviços Constantes neste DANFE Indicadas Abaixo.	
	Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

DELLAMED S.A CD Endereço RODOVIA ANTONIO HEIL - KM 06 GALPAO 23/24/25 , 6250 Bairro ITAIPAVA CEP 88316-000 Município ITAJAI Estado SC Fone/Fax (54)3066-3734 e-mail site	DANFE Documento Auxiliar Da Nota Fiscal Eletrônica 0-Entrada 1-Saída 1 000.027.257 Série 1 Folha 1 / 1	Controle Do Fisco: 
		Chave de Acesso 4222 0911 6661 0500 0362 5500 1000 0272 5710 5932 5744
Natureza de Operação 1º via: Cliente REVENDA DE PRODUTOS		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
Inscrição Estadual 260991520	Insc. Est. do Substituto Tributário	C.N.P.J. 11.666.105/0003-62
		Protocolo de Autorização de Uso 342220198465071 26/09/2022 09:36:26

Destinatário/Remetente			
Nome / Razão Social F CARDOSO E CIA LTDA		C.N.P.J. / C.P.F. 04.949.905/0006-78	Data da Emissão 23/09/2022 09:38:45
Endereço AV ALMIRANTE BARROSO, 750 TERREO		Bairro / Distrito MARCO	CEP 66093-031
Município BELEM		Fone / Fax (91)3202-1344	UF PA
		Inscrição Estadual 153627212	Hora Saída 09:38:45

Fatura	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	001	22/11/2022	14.732,95									
002	002	22/12/2022	14.692,81									
003	003	21/01/2023	14.692,81									
004	004	20/02/2023	14.692,81									

Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 343,00	Valor do ICMS 13,71	Base de Cálculo do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor do ICMS de Subst. Tributária 0,00	Valor Total Dos Produtos 58.771,24	
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor do Desconto 0,00	Valor Total do IPI 40,14	Valor Total da Nota Fiscal 58.811,38

Transportador / Volumes Transportados						
Nome / Razão Social ATUAL CARGAS TRANSPORTES		Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do Veículo	UF SC	C.N.P.J./C.P.F. 08.848.231/0011-33
Endereço RUA XV DE NOVEMBRO, NUMERO 5041		Município JOINVILLE				Inscrição Estadual 256495874
Quantidade 84,000	Espécie CAIXAS	Marca DELLAMED	Número	Peso Bruto 1.453,0000	Peso Líquido 1.435,0000	

Código	Descrição do Produto / Serviço	CFOP	NCM/SH	S.T.	U.M	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíquotas		Valor IPI
06608	CADEIRA DE RODAS D400 T48 DELLAMED LOTE: 2022/05	6.102	8713.10.00	140	UN	9,000	768,5600	6.917,04	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
06471	CADEIRA DE RODAS D600 T44 DELLAMED LOTE: 2022/04 OC: OC 407-22	6.102	8713.10.00	140	UN	10,000	986,9600	9.869,60	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
06473	CADEIRA DE RODAS D600 T48 DELLAMED LOTE: 2022/04	6.102	8713.10.00	140	UN	10,000	986,9600	9.869,60	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05398	PONTEIRA 19MM CINZA PARA MULETA E BENGALA DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,4300	68,60	68,60	2,74	4,00	11,7	8,03
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05397	PONTEIRA 19MM PRETA PARA MULETA E BENGALA DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,4300	68,60	68,60	2,74	4,00	11,7	8,03
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
06396	PONTEIRA PARA BENGALA 4 PONTAS D9 DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	20,000	3,4300	68,60	68,60	2,74	4,00	11,7	8,03
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05588	CADEIRA DE RODAS D100 DELLAMED LOTE: 2022/03	6.102	8713.10.00	140	UN	40,000	602,1600	24.086,40	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05590	CADEIRA DE RODAS D400 T44 DELLAMED LOTE: 2022/05	6.102	8713.10.00	140	UN	10,000	768,5600	7.685,60	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													
05397	PONTEIRA 19MM PRETA PARA MULETA E BENGALA DELLAMED LOTE: 2022/99	6.102	4016.99.90	100	UN	40,000	3,4300	137,20	137,20	5,49	4,00	11,7	16,05
Ordem de Compra: Resolucao do Senado Federal nr. 13/12													

Dados Adicionais / Informações Complementares PIS 1,65% : 5,44 Cofins 7,6% : 25,04 CSLL 0% : 0 ICMS ISENTO CFE. CONVENIO ICMS 126 de 24/09/2010/ RICMS-SC Decreto 2870/2001, ANEXO 2, ART. 2,XV / RICMS-RS Decreto 376 99/1997, LIVRO I , art. 9 , XXXIX. IPI TRIBUTADO COM ALIQUOTA ZERO REGIME TRIBUTARIO: 3 - REGIME NORMAL Ped Nro: 36410 36740 41897 Repres: 72-GILCEMAR DIAS CRUZ CONFERRIR MERCADORIA NO ATO DO RECEBIMENTO. EM CASO DE QUALQUER DIVERGENCIA, INFORMAR NO VERSO DA NOTA FISCAL. ENDERECO DE ENTREGA RUA JOAO NUNES DE SOUZA, 125 RODOVIA BR316 KM 8 - BAIRRO AGUAS BRANCAS ANANINDEUA - PA CEP 67033-030 CUBAGEM: 17,547417	Reservado ao Fisco
---	---------------------------

Documento Fiscal Emitido por ERP DEZ / Portal MILLPD-e Decisão Sistemas de Gestão Empresarial (54) 3221-0220

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 18/08/2022

Identificação			
---------------	--	--	--

CAD ICMS	029/0519179
CNPJ	11.666.105/0001-09
Razão Social	DELLAMED S.A.
Nome Fantasia	

Endereço			
----------	--	--	--

Logradouro	RUA HENRIQUE RECH	Complemento	LOT SANVITTO II
Número	312		
Bairro/Distrito	CINQUENTENARIO		
Município	CAXIAS DO SUL	U.F.	RS
CEP	95012-613	Telefone	

Informações Complementares			
----------------------------	--	--	--

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia da Receita Estadual	3ª DRE - CAXIAS DO SUL
Natureza Jurídica	2054 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
CNAE Fiscal Principal	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS		
CNAE Fiscal	4645-1/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA		
Data Abertura	09/03/2010		
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾	ATIVO		

Classificação das atividades Econômicas

7 - COMERCIO ATACADISTA


OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 11666105000362	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 07/06/2021
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260991520	NOME EMPRESARIAL DELLAMED S.A.	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4645102 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 07/06/2021 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 07/06/2021		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO RODOVIA ANTONIO HEIL	NÚMERO 6250	COMPLEMENTO GALPAOB ANEX
CEP 88318-112	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAÍ
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DELLAMED@DELLAMED.COM.BR	TELEFONE 30663734	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 07/06/2021		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em **12/08/2022 13:59:04** (data e hora de Brasília).



FICHA TÉCNICA – CADEIRA DE RODAS D400

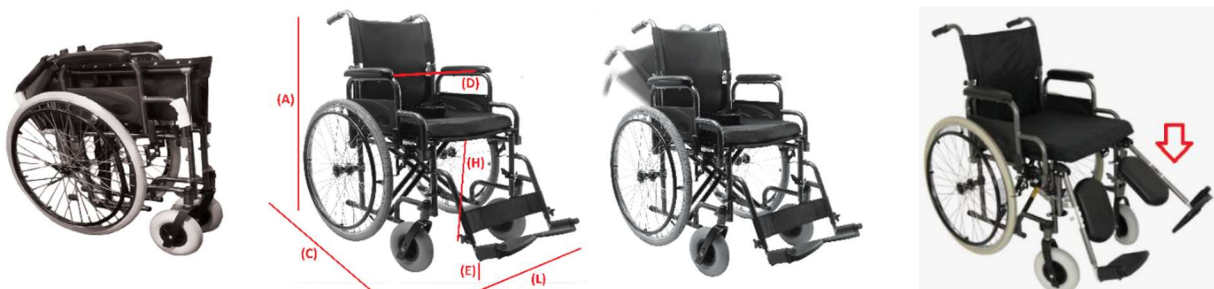
(T40 5589 – T44 5590 – T46 5591 – T48 6608)

REVISADA – 03/2022

REGISTROS	
NCM	8713.10.00
INMETRO	Certificação
ANVISA	80795950019 - 80795950032
EAN T40	7898952570459
EAN T44	7898952570466
EAN T46	7898952570473
EAN T48	7898952570756

EMBALAGEM	
Unidade – Caixa Master	1
Medidas – Caixa Master A x L x C	N/A
Peso Bruto – Caixa Master	N/A
Medidas – Caixa Unitária A x L x C	78 x 30 x 82,5cm
Peso Bruto – Caixa Unitária	(T40 – 21,2 Kg) - (T44 – 21,6 Kg) (T46 – 21,7 Kg) - (T48 – 21,8 Kg)

CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS		
Composição	Aço carbono/pintura epóxi – PVC – Nylon	Peças e Componentes 2 Apoios de braços escamoteáveis e acolchoados; 1 Estrutura de aço carbono tubular em duplo X dobrável; 1 Encosto impermeável, estofado e rebatível (não reclinável); 1 Assento impermeável; 1 Almofada; 2 Protetores laterais de roupas; 2 Rodas traseiras 24" com quick release (de fácil remoção) e pneus infláveis; 2 Rodas dianteiras maciças 8" antifuro; 2 Apoios de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; 2 Freios bilaterais reguláveis e ergonômicos; 1 Cinto abdominal para segurança; 2 Garfos dianteiros em aço; 1 Cinto com velcro para apoio da panturrilha; 1 Bolsa traseira com velcro; _Tip assist aderente; *Apoio de panturrilha (OPCIONAL)
(A) Altura Total	97cm	
(L) Largura Total	68cm	
(C) Comprimento Total	107cm	
(D) Distância interna entre os braços	T40 – 46cm / T44 – 50cm T46 – 52cm / T48 – 54cm	
(H) Altura do assento ao piso	50cm	
Largura x Profundidade do assento	T40-40x40cm/T44-44x40cm T46-46x40cm/T48-48x40cm	
Medidas da cadeira dobrada A x L x C	76 x 28 x 81cm	
Altura do encosto das costas	49cm	
(E) Espaço livre do apoio para os pés ao piso	12,5cm com apoio de panturrilha - 14cm sem	
Altura entre o apoio para os braços e o assento	26,5cm	
Comprimento do apoio para os braços	26cm	
Diâmetro externo do aro de propulsão	51cm	
Diâmetro externo da roda traseira	60cm – 24"	
Diâmetro externo da roda dianteira	20cm – 8"	
Capacidade	120 Kg	
Peso líquido	T40 - 18,9 Kg / T44 - 19,3 Kg T46 - 19,5 Kg / T48 - 21,2 Kg	
Garantia	12 meses estrutura 6 meses demais componentes	



D400 COM APOIO DE PANTURRILHA

APOIO DE PANTURRILHA D400 – 5631 (OPCIONAL)

CARACTERÍSTICAS E REGISTROS		EMBALAGEM	
NCM	8714.20.00	MEDIDAS DA CAIXA - A x L x C	14 x 34 x 47cm
EAN	7898952570824	PESO BRUTO	2,4 Kg
MEDIDAS A x L x C	44 x 19 x 28cm	UNIDADES NA CAIXA (VENDA)	2 UNIDADES/PAR
PESO LÍQUIDO	1,70 Kg UNIDADE	GARANTIA	3 MESES



REPOSIÇÃO – PEÇAS

					
5873 - ACABAMENTO PARA AUXÍLIO DE INCLINAÇÃO	5892 - APOIO DE BRAÇO	5889 - ARO DE PROPULSÃO	ASSENTO 6502 - T40 6503 - T44 6504 - T46 6555 - T48	6558 - BRAÇO DIREITO	6559 - BRAÇO ESQUERDO
					
6389 - BUCHA ANTIVIBRAÇÃO	ALMOFADA 5878 - T40 5879 - T44 5880 - T46 6557 - T48	6592 - ENCAIXE PLÁSTICO PARA ENCOSTO	6390 - ENCAIXE PLÁSTICO PARA ASSENTO	ENCOSTO 6505 - T40 6506 - T44 6507 - T46 6556 - T48	5893 - FAIXA PANTURRILHA
					
6562 - FREIO LADO DIREITO	6563 - FREIO LADO ESQUERDO	6196 - GARFO DA RODA DIANTEIRA	5875 - MANOPLA PARA CADEIRA	6560 - PESEIRA LADO DIREITO	6561 - PESEIRA LADO ESQUERDO
					
6208 - PINO DE REBATIMENTO DE ENCOSTO	5887 - RODA DIANTEIRA	6591 - RODA TRASEIRA	5631 - SUPORTE PARA PANTURRILHA	5874 - TRAVA DE SEGURANÇA APOIO DE BRAÇO	5876 - PEDAL
					
6509 - QUICK RELEASE	5888 - CINTO DE SEGURANÇA	6392 - CONJUNTO DE PARAFUSO DO CUBO DE RODA	6617 - PAINEL LATERAL DIREITO	6618 - PAINEL LATERAL ESQUERDO	6739 - ESTRUTURA LATERAL DO ENCOSTO

CUIDADOS E DICAS DE USO

VERIFICAR MANUAL

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesto interesse em recurso visto que ao analisar a documentação da empresa ganhadora não foi encontrada a certidão de falência do foro da empresa, que é do estado de SC, apenas foi observado certidões de falência do TJ do estado do DF, conforme será demonstrado na peça recursal.;

[Voltar](#) [Fechar](#)

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos recurso, pois produto não atende a íntegra do descritivo do Edital

[Voltar](#)[Fechar](#)

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ORTOPEDIA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.477.107/0001-49, sediada na Avenida L, 525Qd. 3A, Lt. 12, Salão Térreo, Setor Aeroporto, CEP 74075-030, Goiânia (GO), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A empresa DELLAMED S.A., deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou sua qualificação econômico-financeira.

Inicialmente, há que se destacar a ausência de isonomia e atendimento à vinculação ao procedimento licitatório, isso porque, o pregoeiro permitiu que a empresa recorrida anexasse em diligência a certidão negativa de falência não apresentada junto à sua documentação de habilitação no sistema, veja-se:

“

Pregoeiro 06/12/2022 14:04:10 Para DELLAMED S.A. - Senhor licitante, boa tarde!

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:05:51 Boa tarde

Pregoeiro 06/12/2022 14:07:49 Para DELLAMED S.A. - Ao analisar a documentação de habilitação, constatamos que o documento do item 12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial foi retirada no TJDF, que possui jurisdição diversa do domicílio ou da sede do licitante. (grifei)

Pregoeiro 06/12/2022 14:09:37 Para DELLAMED S.A. - De igual modo, o único atestado de Capacidade Técnica juntado não permite estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital.

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:11:35 Caro Pregoeiro, enviamos as notas fiscais juntamente com o atestado para que possa verificar esta questão

Pregoeiro 06/12/2022 14:12:27 Para DELLAMED S.A. - Nesse sentido, em face da disposição do item 25.3, indago se a empresa detém: a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida por tribunal de seu domicílio; b) Se possui nota fiscal, em nome da empresa que assinou o atestado (caso tenha enviado, indicar em qual arquivo foi remetido); (grifei)

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:12:27 Quanto a certidão, podemos emitir outra se assim preferir, visto que o Tribunal é federal (grifei)

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:13:21 Temo as notas e posso lhe enviar e também a certidão que pedes

Pregoeiro 06/12/2022 14:16:40 Para DELLAMED S.A. - Como base no item 25.3.1. vou reabrir o prazo o para envio dos documentos requeridos: a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida por tribunal de seu domicílio; b) notas fiscais, em nome da empresa que assinou o atestado ou atestados nos termos exigidos pelo Edital. (grifei)

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:17:50 Ok, estaremos enviando

Pregoeiro 06/12/2022 14:18:05 Para DELLAMED S.A. - A empresa terá 02 (duas) horas para atendimento das providências, a contar da convocação.

Sistema 06/12/2022 14:18:51 Senhor fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

[...]

Pregoeiro 07/12/2022 10:06:28 Bom dia, Senhores Licitantes! Vamos prosseguir com o certame.

Pregoeiro 07/12/2022 10:08:04 Para DELLAMED S.A. - Senhor licitante, o anexo remetido não está abrindo. Vou reabrir a convocação, para envio, no entanto, no prazo de 30 (trinta) minutos. Vencido esse prazo, vamos concluir a análise de habilitação com os documentos já enviados. (grifei)

Pregoeiro 07/12/2022 10:09:02 Para DELLAMED S.A. - Ademais, solicito que os arquivos sejam compartilhados no formato .pdf

11.666.105/0001-09 07/12/2022 10:09:16 Bom dia, caro Pregoeiro, estamos reenviando Sistema 07/12/2022 10:11:02 Senhor fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.

11.666.105/0001-09 07/12/2022 10:11:06 OK, estaremos colocando no formato solicitado

Sistema 07/12/2022 10:14:10 Senhor Pregoeiro, o fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, enviou o anexo para o ítem 1.

11.666.105/0001-09 07/12/2022 10:14:34 Caro Pregoeiro, documento enviado

Pregoeiro 07/12/2022 10:22:54 Senhores, vamos finalizar a análise dos documentos. Retornamos às 11h. Até breve!

Pregoeiro 07/12/2022 11:01:44 Senhores fornecedores, retomando os trabalhos deste pregão, informo que a empresa DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09 comprovou atender às exigências editalícias. (grifei)

"

Note-se, que no caso em tela foi oportunizado à recorrida a apresentação da certidão de falência referente ao seu domicílio, que NÃO foi apresentada inicialmente, ou seja, sequer poderia ocorrer, pois não se trata de complementação de documentação para atestar condição pré-existente, mas de inserção de novo documento, o que infringe além a isonomia e igualdade entre as licitante, o entendimento do Tribunal de Contas da União que, através do Acórdão 1211/2021, delimitou a abrangência da possibilidade de inclusão de novo documento:

"

esta, ainda, identificar a abrangência do procedimento de saneamento de "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica" previsto no art. 47 do Decreto 10.024/2019. O art. 26, §9º, do mesmo normativo estabelece que "os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38".

Já o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao Pregão, dispõe que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". [...] (grifei)

"

Ou seja, a jurisprudência entende a possibilidade de a empresa apresentar documentação faltante como, tão somente, comprovação de uma situação pré-existente, o que não se verifica no presente caso, já que a própria recorrida deixa claro que apresentou somente certidão negativa federal e não do seu domicílio ou sede, e ainda aduz, que IRÁ emitir a da sede. Ainda, não sendo suficiente, ainda foi reaberta a diligência para que a empresa pudesse reenviar a documentação que não estaria "abrindo".

Logo, não resta dúvida da incorreção em abrir diligência quanto a não apresentação de certidão negativa federal, até porque o edital é claro ao definir que a complementação de documentação de habilitação alcança somente os já apresentados, sob pena de inabilitação:

"

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (grifei)

"

Assim, deve ser revista a habilitação da recorrida com fulcro no edital:

"

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. (grifei)

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. (grifei)

"

Nesse sentido:

"

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37, XXI, da CF - Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido." (994061556110 SP, Relator Burza Neto; data do julgamento 12/05/2010; 12ª Câmara de Direito Público; data da publicação 19/05/2010).

"

Desta maneira, observando o descumprimento do edital e primando pela igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade de condições a todos os concorrentes do certame, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação a empresa vencedora nos itens acima citados.

2.1.1. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA
Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar que a recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação, devendo ser desclassificada.

2.2. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

2.2.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias, não exclusivamente, mas principalmente na previsão abaixo:

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. (grifei)

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. (grifei)

Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

”

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

”

E mais:

”

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

”

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

”

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

”

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

”

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

”

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

“Erígida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou evadida de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvadas a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos.

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO”.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144.)

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que “se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”.

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

3. DO DIREITO GERAL

3.1. DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como venire contra factum proprium, que é um princípio cada vez mais enraizado em nosso ordenamento jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação

com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

Por meio deste princípio é vedado que uma parte adote um comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio a confiança e lealdade das relações jurídicas. Espera-se da Administração Pública a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que representa violação não somente ao princípio da razoabilidade, mas também aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva no corolário que proíbe comportamentos contraditórios (venire contra factum proprium). Veja-se:

“

“(…) O direito moderno não compactua com o venire contra factum proprium, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente (MENEZES CORDEIRO, Da Boa-fé no Direito Civil, II/742). Havendo real contradição entre dois comportamentos, significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior.” (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF - Relatora Ministra LAURITA VAZ - Quinta Turma - DJe 15/12/2009)

“

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes, pois habilitou empresa que sequer cumpriu as exigências do edital. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

3.2. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Houve tratamento desigual no presente certame, visto que foi oportunizado a recorrida a apresentação de documento novo no lugar da certidão não apresentada, quando, na verdade, deveria ter sido inabilitada de acordo com as disposições do edital.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também, demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da “vantajosidade”, uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte, do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Diante disto, faz-se necessária a anulação de todos os atos, posteriores ao tratamento não isonômico.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Goiânia (GO), 8 de dezembro de 2022.

ORTOPEDIA BRASIL LTDA

Voltar **Fechar**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO:

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica brasileira, sediada na Rua Olivia de Oliveira, 25 na cidade de São Paulo, cnpj 20.515.304/0001-07, assim qualificada no procedimento licitatório referenciado, por seu representante legal Ricardo Dias Vendramini, portador da carteira de identidade RG nº 32.485.608, tendo em vista a oportuna manifestação acerca da sua intenção recursal, nos termos dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, vem apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a habilitação da empresa DELLAMED S.A. CNPJ 11.666.105/0001-09

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados

Todavia, após classificação da proposta da empresa, a ora Recorrente manifestou intenção de interpor o presente recurso, o que foi aceito.

Eis, então, a seguir, os termos e razões do presente recurso, o qual espera seja deferido em sua totalidade, pela lisura do certame.

2. DOS MOTIVOS PARA RECUSA, DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA EMPRESA DELLAMED.

O MODELO OFERTADO PELA EMPRESA, NÃO ATENDE AO REQUISITOS DO EDITAL.

VEJAMOS O DESCRITIVO.

“CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO

Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para, porta prontuário, apoio panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06” com pneus maciços e rodas traseiras aro 24” com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.

Claramente se pede as seguintes características. Que as cadeiras possuam

- porta prontuário
- Largura do Assento: 50
- cm Profundidade do Assento: 47 cm
- rodas traseiras aro 24” com pneus infláveis

O MODELO D400 não possui nenhuma dessas características solicitadas.

- A cadeira não possui porta prontuário.
- A cadeira tem largura máxima de 48 cm, que seria o modelo D400 T48
- Profundidade máxima do assento seria apenas de 45 cm
- As rodas traseiras são maciças e não infláveis . -“Rodas traseiras de 24" com pneus maciços, rígidos

Características essas que vão de encontro totalmente com o solicitado no EDITAL.

Abaixo o link do fabricante que confirmam essas informações. Lembro que o produto da DELLAMED é importado e não é feito alterações.

<https://www.dellamed.com.br/linha-home-care/cadeira-de-rodas-aco-dobrapel-d400-dellamed>

é mais ...

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisitos editalícios. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital

prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), ".

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Do Pedido

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e recuse a proposta das empresa DELLAMED S.A .

E na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

São Paulo, 13 de Dezembro, 2022

RICARDO DIAS VENDRAMINI
CPF 313.515.258-83

Voltar **Fechar**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DELLAMED S.A.
C.N.P.J: 11.666.105/0003-62
End: : ROD ANTONIO HEIL, n.6250 GALPAOB ANEXO 24 A 27 CEP:88316-000 BAIRRO: ITAIPAVA ITAJAI-SC

Ilustríssimo Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação.CONTRARRAZÕES ao RECURSO interposto por ORTOPEdia BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.477.107/0001-49, o que faz pelas razões abaixo dispostas.

Atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando a melhor proposta e cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório. A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Assim, Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pela empresa Recorrente. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos por ela carreados conforme veremos adiante.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente. Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o i. pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma exigências que não estão previstas no edital como regra para fins de habilitação. A Administração, segundo dispõe o Art. 30 da Lei nº 8666/93, é facultada a solicitação de atestados de capacidade técnica e demais documentos limitados à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o que significa dizer que, limita a amplitude do que pode ser solicitado dos licitantes como quesito habilitatório, ou seja, a Administração pode exigir, como efetivamente o fez, o que atende de forma rigorosa a legalidade e contempla o princípio que impõe a Administração PRESERVAR A ISONOMIA E ESTIMULAR A MAIOR COMPETITIVIDADE POSSÍVEL SEGUNDO OS DITAMES DO ART. 3º DA LEI 8.666/93.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das

propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa (...)S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP (...) /2020, promovido pela (...),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento

ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Em recente Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, decidiu o Plenário do TCU reforçar o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas.

Antes de analisarmos mais minuciosamente as razões jurídicas declinadas no aludido Acórdão, lembramos que a legislação permite a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame, apenas em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante. Isso porque, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, Afinal, a finalidade das diligências:

"reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência". [1]

O Acórdão em exame, conforme síntese fática consignada no Informativo 424, decorre de Representação proposta por uma empresa que foi inabilitada do certame. O GAP-RJ entendeu imprescindível a comprovação da participação de engenheiro indicado como responsável técnico nos serviços elencados no atestado apresentado. Por entender que a empresa "trouxera documentação nova visando a essa comprovação, com data de emissão posterior à abertura do certame, o órgão decidiu inabilitá-lo".

Ocorre que o Ministro Relator em harmonia com a unidade técnica do Tribunal de Contas da União, dando razão aos argumentos contidos na Representação da empresa entendeu equivocada a decisão de sua inabilitação. Isso porque constataram que "apesar de a CAT 24097/2021 ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere à participação do Engenheiro Químico nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa, portanto em momento anterior à realização do certame". Nesse compasso, a Corte de Contas decidiu que:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)". (destaques do autor)

Vale dizer, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da

proposta", deve se restringir ao que o licitante não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda, extraímos da passagem acima que pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.

O entendimento do TCU, não se distancia da jurisprudência do STJ, que em decisão no MS 5418/DF, informou que é juridicamente cabível juntar documentos visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais. [2]

Examinando mais detalhadamente as razões jurídicas mencionadas no Acórdão 1211/21, para o qual remeteu o Min. Relator do Acórdão 2443/21, verificamos que para o TCU as regras de licitações e a jurisprudência estão sempre em evolução quanto à temática, pois basta observar que diante da falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, nada impede que o próprio agente público, que conduz o certame consulte os sítios públicos nos quais constem tais documentos

A propósito, essa é a recomendação do art. 40, § único, do Decreto 10.024/2019 e é nessa toada e alinhamento, que, segundo o TCU, deve ser interpretada a regra fixada no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.[3] O entendimento nos leva a concluir que o Decreto tal como a Lei vedam à inclusão de novos documentos após a abertura da sessão pública do certame, entretanto, possibilitam a realização de diligência, que pode solicitar novo documento, para complementar informações necessárias à verificação de fatos e direitos existentes à época da abertura do certame.

A Corte de Contas reforça sua interpretação sistemática à luz do atual ordenamento jurídico e do regime jurídico público, recorrendo também ao art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratações públicas, que no seu entender "se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame", in verbis:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Efetivamente, o art. 64 da Nova Lei corrobora os demais textos normativos fixados em leis e decreto, que vedam a inclusão de novos documentos, mas que também possibilitam a execução de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos e direitos existentes à época da entrega da documentação para participação do certame.

Por conta do tratamento legal conferido ao tema das diligências e da sua própria jurisprudência, abaixo reproduzida, concluiu o TCU que nada obsta o envio de novo documento, desde que este não promova alteração ou modificação no anteriormente apresentado. Para clarear os argumentos, o Ministro Relator exemplifica a questão:

"Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação." (Acórdão 1.211/21)

O entendimento jurisprudencial acima exarado não se afasta dos ensinamentos da melhor doutrina, como a de Ronny C. L. de Torres, que sintetiza a questão em torno do art. 64 da Nova Lei afirmando que, na habilitação, a priori, não cabe substituição ou apresentação de novo documento, a exceção ocorre apenas mediante o instituto da diligência. Porém, esta hipótese, é excepcional, e ocorre apenas nos casos definidos na lei. Acerca das hipóteses de cabimento ou não da diligência esclarece o autor:

Nessa feita, por exemplo, se os documentos de habilitação técnica foram juntados, mas há dúvida sobre o seu conteúdo, a diligência pode admitir a juntada de novo documento. Contudo, caso a empresa não tenha juntado os respectivos documentos, não cabe diligência para tal finalidade. Ao menos, foi essa a regra estabelecida pelo legislador. Por outro lado, falhas formais ou materiais nos documentos (erro de digitação, no cnpj, ou no nome da empresa, por exemplo) podem ser saneados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação". [4]

Em resumo, para a Corte de Contas a admissão da juntada de documentos para fins de complementação e atualização, que apenas visam atestar condição pré-existente ao momento de abertura da sessão pública do certame, em sede de diligências, é cabível, pois, em tese, não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as empresas licitantes, nem fere os princípios da vinculação ao edital e do interesse público da

Administração em contratar a melhor proposta.[5]

Conseqüentemente e amparados em uma interpretação lógica, podemos afirmar que, para o TCU, a proibição de se incluir novo documento "não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Acórdão 2.443/21)

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554.

[2]STJ. Rel. Min. Demócrito Reinaldo – MS 5418/DF - DJE 01.06.1998.

[3]Decreto 10.024/2019. Art. 40, § único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Lei 8.666/93. Art. 43. (...) §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[4]TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas. 12 ed. São Paulo: IusPodivum, 2021. P. 345.

[5]Oportuno recordar também do já clássico posicionamento do STF: "Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios

exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (RO em MS n. 23.714-1, DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

12.462/11 vem exatamente nessa direção ao impor que somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, isto é, ainda que contenham vícios, se sanáveis, a proposta não pode ser desclassificada. Portanto, a vedação prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 deve ser vista com cautela, e, salvo melhor juízo, a sua interpretação deve estar alinhada com a ideia de tratamento isonômico, tal como aqui exposto. (Zênite Fácil. Disponível em:

<http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 43, Acesso em: 09 jan. 2020. Grifamos.)

Este posicionamento vem ao encontro do princípio da verdade material, explicado por Sérgio Ferraz e Adílson Abreu Dallari da seguinte forma:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.

A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adílson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109. Grifamos.)

Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684. Grifamos.)

Inclusive, é preciso considerar que, em oportunidade recente, no Acórdão nº 825/2019 – Plenário, o TCU enfrentou justamente a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa:

"9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; (...)

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018:

9.3.1. a aceitação de documentos adicionais apresentados pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital, para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, em que pese esses deverem sempre ser sopesados com os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

(...)

[Relatório]

11. No entanto, conforme destacado acima, não cabe a substituição de atestado originalmente apresentado. Desta forma, entende-se necessário solicitar ao Conselho justificativas para aceitar o envio posterior de novos atestados de capacidade técnica, em substituição ao originalmente apresentado, bem como esclarecimentos sobre a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, considerando a coincidências entre as datas de envio e a registrada nesses atestados, assim como o previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

[VOTO]

A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.

Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3. A Consultoria Zênite, mesmo em face do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – que reflete racionalidade similar àquela incorporada pelo Decreto nº 10.024/2019, defende que aspectos eminentemente formais, ou materiais que não prejudiquem a finalidade da condição imposta, não podem prejudicar a seleção da melhor oferta – finalidade essencial da licitação. Justamente por isso, em determinadas circunstâncias, entende-se possível a inclusão de “documento novo”, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, materialmente, à época.

3.1. No que diz respeito à ausência de apresentação de atestado, 2 exemplos podem ser cogitados: (1) quando o licitante até então executava os serviços licitados para a Administração, de modo que já se conhece a capacidade técnica pertinente; ou (2) quando questionado a respeito da ausência do documento posteriormente à fase de lances, o licitante prontamente o apresenta, atestando serviço já executado no passado, conforme exigências previstas no edital. Tanto num exemplo, como no outro, aferida a capacidade técnica conforme exigência estabelecida no ato convocatório, entende-se não ser razoável renunciar à melhor proposta, sobretudo se a diferença de preço para a próxima colocada for significativa.

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, equer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante DELLAMED S.A, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

CAXIAS DO SUL 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DELLAMED S.A
11666105/000362
ITAJUBA BORGES DOS SANTOS JUNIOR
RG7055684877 CPF713.800.000-68
REPRESENTANTE LEGAL

Voltar **Fechar**

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DELLAMED S.A.

C.N.P.J: 11.666.105/0003-62

End: : ROD ANTONIO HEIL, n.6250 GALPAOB ANEXO 24 A 27 CEP:88316-000 BAIRRO: ITAIPAVA ITAJAI-SC

Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão de Licitação.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. O respeitável julgamento das apelações interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta E DOCUMENTOS totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração. I -

DOS FATOS : A solicitação apresentada pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento das condições mínimas do edital por parte da RECORRIDA, no que tange a comprovação técnica de comercialização do produto ofertado, e demonstra, claramente, um profundo desconhecimento do diploma editalício bem como dos princípios licitatório, por parte da RECORRENTE....

A lei nº 8.666 em seu Artigo 3º traz a seguinte redação: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Dos dados apresentados pela Empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS EQUIP CNPJ 20.515.304/0001-07; a mesma se coloca em total contradição, visto que pegou algumas pequenas informações recortadas em nosso Site, o que torna infundadas as suas alegações;

Como passaremos a demonstrar:

Segue Descritivo Técnico Cadeira Dellamed

FICHA TÉCNICA – CADEIRA DE RODAS D400
(T40 5589 – T44 5590 – T46 5591 – T48 6608)

11/2022

REGISTROS

NCM

8713.10.00

INMETRO

Possui Certificação

ANVISA

80795950032

GTIN T40

7898952570459

GTIN T44

7898952570466

GTIN T46

7898952570473

GTIN T48

7898952570756

EMBALAGEM

Unidade – Caixa Master

1

Medidas – Caixa Unitária A x L x C

78 x 30 x 82,5cm

Peso Bruto – Caixa Unitária
(T40 – 21,2 Kg)
(T44 – 21,6 Kg)
(T46 – 21,7 Kg)
(T48 – 21,8 Kg)

CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS

Composição

Aço carbono/pintura epóxi
– PVC – Nylon

Peças e Componentes

2 Apoios de braços escamoteáveis e acolchoados;
1 Estrutura de aço carbono tubular em duplo X dobrável;
1 Encosto impermeável, estofado e rebatível (não reclinável);
1 Assento impermeável;
Almofada;
Protetores laterais de roupas;
2 Rodas traseiras 24" com quick release (de fácil remoção) e pneus infláveis ou rígido;
2 Rodas dianteiras maciças 8" antifuro;
2 Apoios de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;
2 Freios bilaterais reguláveis e ergonômicos;
1 Cinto abdominal para segurança; 2 Garfos dianteiros em aço;
1 Cinto com velcro para apoio da panturrilha;
1 Bolsa traseira com velcro;
_Tip assist aderente;

(A) Altura Total
97cm

(L) Largura Total
68cm

(C) Comprimento Total
107cm

(D) Distância interna entre os braços
T40 – 46cm / T44 – 50cm
T46 – 52cm / T48 – 54cm

(H) Altura do assento ao piso
50cm

Largura x Profundidade do assento
T40-40x40cm/T44-44x40cm
T46-46x40cm/T48-48x40cm

Cadeiras com largura de 4cm maior que a medida padrão
Medidas da cadeira dobrada A x L x C
76 x 28 x 81cm

Altura do encosto das costas
49cm

(E) Espaço livre do apoio para os pés ao piso
12,5cm com apoio de panturrilha - 14cm sem

Altura entre o apoio para os braços e o assento
26,5cm

Comprimento do apoio para os braços
26cm

Diâmetro externo do aro de propulsão
51cm

Diâmetro externo da roda traseira
60cm - 24"

Diâmetro externo da roda dianteira
20cm - 8"

Capacidade
120 Kg

Peso líquido
T40 - 18,9 Kg / T44 - 19,3 Kg
T46 - 19,5 Kg / T48 - 21,2 Kg

Garantia
12 meses estrutura
6 meses demais componentes

1.1 Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes.

1.2 Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257) O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvania Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93". Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93: "Art. 3º.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro. Citamos, ainda, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21) Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ - ROMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

DO PEDIDO;

Manter a decisão da nossa empresa como vencedora, julgando improcedente o pedido de desclassificação da empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS EQUIP, uma vez que está claro que o produto ofertado atende de forma satisfatória o Pregão realizado.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Itajubá Borges dos santos Junior
Representante Legal DELLAMED

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Voltar **Fechar**

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Propostas

UASG: 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão nº: **40572022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Modo de Disputa: Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Cadeira de rodas **Qtde Solicitada:** 66 **Qtde Aceita:** 66 **Valor Estimado:** R\$ 1.764,1900 **Recurso:** [Sim](#)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1,00

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
11.274.624/0001-13 - MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI	66	740,0000	740,0000	30/11/2022 10:00:04:513	-	Recusado	Consultar	SIM

Marca: DUNE

Fabricante: DUNE

Modelo / Versão: CHM301/NACIONAL

Descrição detalhada do objeto ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa/Inabilitação: A razão da recusa da proposta da empresa MAMORÉ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI, CNPJ n.º 11.274.624.0001, está amparada no item 11.2.1

11.666.105/0001-09 - DELLAMED S.A.	66	1.980,0000	985,0000	30/11/2022 10:12:24:680	980,0000	Aceito e Habilitado	Consultar	SIM
--	----	------------	----------	----------------------------	----------	---------------------	---------------------------	---------------------

Marca: DELLAMED

Fabricante: DELLAMED

Modelo / Versão: D400

Descrição detalhada do objeto ofertado: "CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáv...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

05.477.107/0001-49 - ORTOPEDIA BRASIL LTDA	66	2.400,0000	1.583,0000	30/11/2022 10:24:54:507	-		Consultar	SIM
--	----	------------	------------	----------------------------	---	--	---------------------------	---------------------

Marca: Ortomix

Fabricante: Ortopedia Brasil Ltda



Modelo / Versão: Standard Econômica Plus

Descrição detalhada do objeto ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáv...



Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM								
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM								
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
35.764.167/0001-03								
-  ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI	66	4.752,0000	1.584,0000 	30/11/2022 10:24:50:433	-		Consultar	SIM
Marca: CDS Fabricante: CDS Modelo / Versão: H16 - 50CM (120KG) PRETA Descrição detalhada do objeto ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO COR PRETA Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, Duplo X, assento/encosto em nylon almofadado, acompanha almofada, porta prontuário, porta obje... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM								
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM								
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM								
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
26.044.732/0001-77								
-  FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS	66	1.600,0000	1.600,0000 	30/11/2022 10:00:04:513	-		Consultar	SIM
Marca: DELLAMED Fabricante: JIANGSU INTCO MEDICAL Modelo / Versão: D400 Descrição detalhada do objeto ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáve... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM								
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM								
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM								
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
20.515.304/0001-07								
-  VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI	66	3.500,0000	1.899,7300 	30/11/2022 10:19:38:003	-		Consultar	SIM
Marca: FREEDOM Fabricante: FREEDOM Modelo / Versão: CLEAN Descrição detalhada do objeto ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáve... Porte da Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: SIM								
Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM								
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIM								
Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM								
20.139.015/0001-42								
-  ORTHEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	66	2.200,0000	1.900,0000 	30/11/2022 10:13:49:580	-		Consultar	SIM
Marca: ETHNOS Fabricante: ETHNOS Modelo / Versão: LIFE PLUS Descrição detalhada do objeto ofertado: CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáve... Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO								

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

45.030.413/0001-57									
-  V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA	66	3.500,0000	2.849,0000 	30/11/2022 10:18:50:493	-		Consultar	<u>SIM</u>	

Marca: ORTOBRAS**Fabricante:** ORTOBRAS**Modelo / Versão:** AVD ALUMÍNIO**Descrição detalhada do objeto ofertado:** CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO, fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento e encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáv...**Porte da Empresa:** ME/EPP**Declaração ME/EPP:** SIM**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM**Declaração de Menor:** SIM**Declaração independente de****proposta:** SIM**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM**Declaração de Acessibilidade:** SIM**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

14.332.485/0001-25									
-  IMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	66	5.000,0000	2.850,0000 	30/11/2022 10:15:57:453	-		Consultar	<u>SIM</u>	

Marca: ortobras**Fabricante:** ortobras**Modelo / Versão:** Dobrável**Descrição detalhada do objeto ofertado:** CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteáv...**Porte da Empresa:** ME/EPP**Declaração ME/EPP:** SIM**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM**Declaração de Menor:** SIM**Declaração independente de****proposta:** SIM**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM**Declaração de Acessibilidade:** SIM**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM

04.562.591/0001-41									
-  A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA	66	4.039,8300	4.039,8300 	30/11/2022 10:00:04:513	-		Consultar	<u>SIM</u>	

Marca: ORTOBRAS**Fabricante:** ORTOBRAS**Modelo / Versão:** CADEIRA DE RODAS LINHA ADULTO AVD ALUMINIO**Descrição detalhada do objeto ofertado:** CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, porta prontuário, apoio para braços escamoteável,...**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)**Declaração ME/EPP:** NÃO**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** SIM**Declaração de Menor:** SIM**Declaração independente de****proposta:** SIM**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM**Declaração de Acessibilidade:** SIM**Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIMPara mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).**Menu** **Voltar** Imprimir o **Relatório**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102

Ao Senhor

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material

NESTE EDIFÍCIO

Assunto: Análise Técnica Recurso Administrativo interposto pela empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – M, CNPJ: 20.515.304/0001-07 no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ.

Senhor Chefe,

Cumprimentando-os cordialmente, e no interesse do **Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ** (doc. 0933878), cujo objeto consiste na *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses*, considerando que qualquer manifestação depende da análise desse Setor competente quanto aos apontamentos técnicos levantados, submeto ao crivo de vossa análise o Recurso Administrativo interposto pela empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – M, CNPJ: 20.515.304/0001-07(doc. 0954845), em face da aceitação da proposta da empresa **DELLAMED S.A. CNPJ n.º .º 11.666.105/0003-6**

Por oportuno, considerando que a referida petição questiona, em suma, o julgamento (decisão) deste Pregoeiro que se utilizou da manifestação técnica exarada por essa Unidade via **Informação Nº 217.2022.SPAT.0944819.2022.014102**, encaminho os autos para considerações cabíveis.

Ademais, convém destacar que este Pregoeiro subsidiado pela manifestação desse r. Setor terá o **prazo até o dia 26/12/2022** para emissão da decisão.

Reitero protestos de elevada estima, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, quedando-me no aguardo das considerações cabíveis para a continuidade do certame.

Respeitosamente,

Cleiton da Silva Alves



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 23/12/2022, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954872** e o código CRC **5E7509E3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102

A Sua Senhoria, o Senhor

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP

Senhor pregoeiro,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102, este SPAT se manifesta da seguinte forma, assiste razão ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – M, CNPJ: 20.515.304/0001-07 no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ.

Realmente a proposta da empresa DELLAMED S.A. CNPJ n.º .º 11.666.105/0003-6 não contempla todos os itens do Termo de Referência, entre eles, o porta prontuário e as rodas traseiras que não são infláveis. Em relação às medidas elas podem variar em até 5 (cinco) centímetros, estando dentro do limite aceitável.

Entretanto, fazendo uma análise mais apurada, este SPAT acha conveniente cancelar a licitação, pois verificou-se que a cadeira de rodas especificada no Termo de Referência não atenderá às necessidades deste Ministério Público, desta forma será elaborado um novo Termo de Referência ajustando ao que este *Parquet* necessita.

Atenciosamente,

Leandro Tavares Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 23/12/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954893** e o código CRC **247390D9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 50.2022.CPL.0954875.2022.014102

RAZÕES DE RECURSOS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS LICITANTES ORTOPIEDIA BRASIL LTDA , CNPJ N.º 05.477.107/0001-49, E VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07, NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR) ATENDIDOS. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO) ATENDIDOS. MUDANÇA DA DECISÃO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA 2.ª COLOCADA. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. SUBMISSÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objetivos dos recursos administrativos dirigidos, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer** das oposições formuladas pelas empresas **ORTOPIEDIA BRASIL LTDA** , CNPJ N.º 05.477.107/0001-49, e **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;*

b) Após exame das razões recursais formuladas pelas empresas susomencionadas no *subitem "a"*, este Pregoeiro apresenta as motivações que culminaram nas decisões outrora prolatadas e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07 e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ORTOPIEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49;

c) **Mudar a decisão anteriormente prolatada de aceitação da proposta** da empresa **DELLAMED S.A.** CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024/2019; e

d) Envio dos autos à Autoridade Competente, a fim de que decida pela revogação ou não do presente certame, em face da manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT no **MEMORANDO Nº 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102**, em obediência ao art. 49 da Lei 8.666/93 combinado com o item 25.4. do Edital.

2. DO RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas licitantes **ORTOPIEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49, e **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;*

2.1. Da Manifestação de Intento Recursal

2.1.1. CNPJ: 05.477.107/0001-49 - **Razão Social/Nome: ORTOPIEDIA BRASIL LTDA. (doc. 0954842):**

No dia 07/12/2022, durante a sessão pública do certame e, epígrafe, a aludida empresa irresignada manifestou-se preliminarmente da seguinte maneira:

INTENÇÃO DE RECURSO:

da empresa ganhadora não foi encontrada a certidão de falência do foro da empresa, que é do estado de SC, apenas foi observado certidões de falência do TJ do estado do DF, conforme será demonstrado na peça recursal.

2.1.2. C N P J : 20.515.304/0001-07 - Razão Social/Nome: VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME. (doc. 0954843):

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos recurso, pois produto não atende a íntegra do descritivo do Edital.

Tendo o Pregoeiro verificado a presença dos pressupostos recursais de admissibilidade, resolveu aceitar as manifestações da mencionadas licitantes, abrindo-se o prazo legal para oferecimento das razões de recurso de 03 (três) dias corridos, logo, com data final até o dia 14/12/2022, 23h59min.

2.2. Das Razões de Recurso

2.2.1. CNPJ: 05.477.107/0001-49 - Razão Social/Nome: ORTOPEDIA BRASIL LTDA. (doc. 0954844):

Oportunamente, registre-se que para fins de averiguação da empresa que apresentou as respectivas razões recursais que foram verificados o e-mail institucional, o Setor de Protocolo, bem como, o Sistema Comprasnet, esta última conforme tela extraída devidamente anexada ao presente fôlio processual (doc. 0954844).

Assim, no prazo proposto, a empresa 05.477.107/0001-49 anexou ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos (doc. 0954844), arguindo, em suma que houve possível irregularidade no certame, conforme transcrição abaixo:

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ORTOPEDIA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.477.107/0001-49, sediada na Avenida L, 525Qd. 3A, Lt. 12, Salão Térreo, Setor Aeroporto, CEP 74075-030, Goiânia (GO), ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A empresa DELLAMED S.A., deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou sua qualificação econômico-financeira.

Inicialmente, há que se destacar a ausência de isonomia e atendimento à vinculação ao procedimento licitatório, diligência a certidão negativa de falência não apresentada junto à sua documentação de habilitação no sistema, veja-se:

“Pregoeiro 06/12/2022 14:04:10 Para DELLAMED S.A. - Senhor licitante, boa tarde!

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:05:51 Boa tarde

Pregoeiro 06/12/2022 14:07:49 Para DELLAMED S.A. - Ao analisar a documentação de habilitação, constatamos que o documento do item 12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial foi retirada no TJDF, que possui jurisdição diversa do domicílio ou da sede do licitante. (grifei)

Pregoeiro 06/12/2022 14:09:37 Para DELLAMED S.A. - De igual modo, o dimensionais, quantitativas e qualitativas com o objeto do presente Edital.

notas fiscais juntamente com o

atestado para que possa verificar esta questão

Pregoeiro 06/12/2022 14:12:27 Para DELLAMED S.A. - Nesse sentido, em face da disposição do item 25.3, indago se a empresa detém: a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida por tribunal de seu domicílio; b) Se possui nota fiscal, em nome da empresa

que assinou o atestado (caso tenha enviado, indicar em qual arquivo foi remetido); (grifei)

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:12:27 Quanto a certidão, podemos emitir outra se assim preferir, visto que o Tribunal é federal (grifei)

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:13:21 Temo as notas e posso lhe enviar e também a certidão que pedes Pregoeiro 06/12/2022 14:16:40 Para Recuperação Judicial expedida por tribunal de seu domicílio; b) notas fiscais, em nome da empresa que assinou o atestado ou atestados nos termos exigidos pelo Edital. (grifei)

11.666.105/0001-09 06/12/2022 14:17:50 Ok, estaremos enviando Pregoeiro 06/12/2022 14:18:05 Para DELLAMED S.A. - A empresa terá 02 (duas) horas para atendimento das providências, a contar da convocação.

Sistema 06/12/2022 14:18:51 Senhor fornecedor DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

[...]

Pregoeiro 07/12/2022 10:06:28 Bom dia, Senhores Licitantes! Vamos prosseguir com o certame.

Pregoeiro 07/12/2022 10:08:04 Para DELLAMED S.A. - Senhor licitante, o anexo remetido não está abrindo.

Vou reabrir a convocação, para envio, no entanto, no prazo de 30 (trinta) minutos. Vencido esse prazo, vamos concluir a análise de habilitação com os documentos já enviados. (grifei)

Pregoeiro 07/12/2022 10:09:02 Para DELLAMED S.A. - Ademais, solicito que os arquivos sejam compartilhados no formato .pdf

11.666.105/0001-09 07/12/2022 10:09:16 Bom dia, caro Pregoeiro, estamos reenviando Sistema 07/12/2022

11.666.105/0001-09, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

11.666.105/0001-09 07/12/2022 10:11:06 OK, estaremos colocando no formato solicitado DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09, enviou o anexo para o item 1.

11.666.105/0001-09 07/12/2022 10:14:34 Caro Pregoeiro, documento enviado

Pregoeiro 07/12/2022 10:22:54 Senhores, vamos finalizar a análise dos documentos. Retornamos às 11h. Até breve!

Pregoeiro 07/12/2022 11:01:44 Senhores fornecedores, retomando os trabalhos deste pregão, informo que a empresa DELLAMED S.A., CNPJ/CPF: 11.666.105/0001-09 comprovou atender às exigências editalícias. (grifei)"

Note-se, que no caso em tela foi oportunizado à recorrida a apresentação da certidão de falência referente ao seu domicílio, que NÃO foi apresentada inicialmente, ou seja, sequer poderia ocorrer, pois não se trata de complementação de documentação para atestar condição pré-existente, mas de inserção de novo documento, o que infringe além a isonomia e igualdade entre as licitante, o entendimento do Tribunal de Contas da União que, através do Acórdão 1211/2021, delimitou a abrangência da possibilidade de inclusão de novo documento:

"esta, ainda, identificar a abrangência do procedimento de saneamento de "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica" previsto no art. 47 do Decreto 10.024/2019.

complementares à proposta e à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38".

Já o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao Pregão, dispõe que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". [...] (grifei)

“

Ou seja, a jurisprudência entende a possibilidade de a empresa apresentar documentação faltante como, tão somente, comprovação de uma situação pré-existente, o que não se verifica no presente caso, já que a própria recorrida deixa claro que apresentou somente certidão negativa federal e não do seu domicílio ou sede, e ainda aduz, que IRÁ emitir a da sede. Ainda, não sendo suficiente, ainda foi reaberta a diligência para que a empresa pudesse reenviar a documentação que não estaria “abrindo”.

apresentação de certidão negativa federal, até porque o edital é claro ao definir que a complementação de documentação de habilitação alcança somente os já apresentados, sob pena de inabilitação:

complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação". (grifei)

Assim, deve ser revista a habilitação da recorrida com fulcro no edital:

“ 12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, sendo convocado

outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. (grifei) apresentar quaisquer dos apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.(grifei)“

Nesse sentido:

exigidos no Edital de Licitação – Segurança denegada – Observância do art. 37, XXI, da CF – Obrigação da publicidade e (994061556110 SP, Relator Burza Neto; data do julgamento 12/05/2010; 12ª Câmara de Direito Público; data da publicação 19/05/2010).“

Desta maneira, observando o descumprimento do edital e primando pela igualdade, legalidade, impessoalidade e moralidade de condições a todos os concorrentes do certame, requer-se a desclassificação e/ou inabilitação a empresa vencedora nos itens acima citados.

2.1.1. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar que a recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação, devendo ser desclassificada.

2.2. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

2.2.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA contra as normas editalícias, não exclusivamente, mas principalmente na previsão abaixo:

12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. (grifei) deixar de apresentar quaisquer dos Edital. (grifei)

Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes."

E mais:

“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.”

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que “Princípio da vinculação ao

instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)”

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”.

Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que tomando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o oportuno é aqueles interessados em contratar:

caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes

curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos.

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO”.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira

rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144."

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se preteu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou".

das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

3. DO DIREITO GERAL

3.1. DA PROIBIÇÃO DE CONDUTAS CONTRADITÓRIAS

No Direito Administrativo existe a proibição dos comportamentos contraditórios, também conhecido como venire jurídico e, atualmente, tem uma aplicação quase que pacífica nos tribunais, notadamente ao se considerar a sua relação com o princípio da boa-fé objetiva e da segurança jurídica.

comportamento diverso daquele adotado anteriormente, em verdadeira surpresa à outra parte, sendo evidente que se busca proteger com este princípio

Administração Pública a adoção de condutas razoáveis. Com efeito, posturas ilógicas, contraditórias e surpreendentes, ao maltratarem o estado psicológico dos expectadores, representam violação ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé objetiva.

O Superior Tribunal de Justiça também veda a adoção de posturas contraditórias pela Administração, o que

segurança comportamentos contraditórios (venire contra factum proprium). Veja-se:

"(...) O direito moderno não compactua com o venire contra factum proprium, que se traduz como o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento significando o segundo quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro, em prejuízo da contraparte, não é admissível dar eficácia à conduta posterior." (STJ, RESP nº 95539-SP, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4ª Turma, julgado em 03/09/1996, publicado no DJ em 14/10/1996)

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório

(venire contra factum proprium), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com

administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados. (STJ - RMS 20572/DF - Relatora

Ministra LAURITA VAZ - Quinta Turma - DJe 15/12/2009)"

Durante a sessão pública a Administração utilizou posturas divergentes, pois habilitou empresa que sequer cumpriu as exigências do edital. Por este motivo todos os atos ocorridos após esta ilegalidade devem ser anulados.

3.2. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Houve tratamento desigual no presente certame, visto que foi oportunizado a recorrida a apresentação de documento novo no lugar da certidão não apresentada, quando, na verdade, deveria ter sido inabilitada de acordo com as disposições do edital.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de

qualquer diferenciação naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também, demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte, do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Diante disto, faz-se necessária a anulação de todos os atos, posteriores ao tratamento não isonômico.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

sob
pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.
Goiânia (GO), 8 de dezembro de 2022.
ORTOPEDIA BRASIL LTDA

2.2.2. C N P J : 20.515.304/0001-07- Razão Social/Nome: VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME. (doc. 0954845):

Oportunamente, registre-se que para fins de averiguação da empresa que apresentou as respectivas razões recursais que foram verificados o e-mail institucional, o Setor de Protocolo, bem como, o Sistema Comprasnet, esta última conforme tela extraída devidamente anexada ao presente fôlio processual (doc. 0954845).

Assim, no prazo proposto, a empresa **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME.**, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07 anexou ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram apensadas aos autos (doc. 0954845) arguindo, em suma que houve possível irregularidade no certame, conforme transcrição abaixo:

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica brasileira, sediada na Rua Olivia de Oliveira, 25 na cidade de São Paulo, cnpj 20.515.304/0001-07, assim qualificada no procedimento licitatório referenciado, por seu representante legal Ricardo Dias Vendramini, portador da carteira de identidade RG n.º 32.485.608, tendo em vista a oportuna manifestação acerca da sua intenção recursal, nos termos dos dispositivos contidos na Lei n.º empresa DELLAMED S.A. CNPJ 11.666.105/0001-09

1 – SÍNTESE DOS FATOS

tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados

manifestou intenção de interpor o presente recurso, o que foi aceito. Eis, então, a seguir, os termos e razões do presente recurso, o qual espera seja deferido em sua totalidade, pela lisura do certame.

2. DOS MOTIVOS PARA RECUSA, DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA EMPRESA DELLAMED.

O MODELO OFERTADO PELA EMPRESA, NÃO ATENDE AO REQUISITOS DO EDITAL.

VEJAMOS O DESCRITIVO.

“CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO

Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para, porta bilateral, rodas dianteiras aro 06” com pneus maciços e rodas traseiras aro 24” com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release, Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.

Claramente se pede as seguintes características. Que as cadeiras possuam

- porta prontuário
- Largura do Assento: 50
- cm Profundidade do Assento: 47 cm
- rodas traseiras aro 24” com pneus infláveis

O MODELO D400 não possui nenhuma dessas características solicitadas.

- A cadeira não possui porta prontuário.
- A cadeira tem largura máxima de 48 cm, que seria o modelo D400 T48
- Profundidade máxima do assento seria apenas de 45 cm
- As rodas traseiras são maciças e não infláveis . -“Rodas traseiras de 24” com pneus maciços, rígidos

Características essas que vão de encontro totalmente com o solicitado no EDITAL.

Abaixo o link do fabricante que confirmam essas informações. Lembro que o produto da DELLAMED é importado e não é feito alterações.
<https://www.dellamed.com.br/linha-home-care/cadeira-de-rodas-aco-dobrável-d400-dellamed>

é mais ...

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisitos editalícios.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), ”.

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93”.

Do Pedido

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e recuse a proposta das empresa DELLAMED S.A .

E na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93.

São Paulo, 13 de Dezembro, 2022

RICARDO DIAS VENDRAMINI
CPF 313.515.258-83

2.3. Das Contrarrazões

Do mesmo modo, a teor do § 3º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XVIII, do artigo 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, o prazo de **3 (três) dias corridos**, transcorreu *in albis*.

Na oportunidade, a empresa **DELLAMED S.A.**, inscrita no CNPJ N.º 11.666.105/0003-

62, apresentou suas razões recursais em face de cada recurso manejado, a seguir detalhadas.

2.3.1. Contrarrazões (doc. ° 0954846) ao recurso da empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.477.107/0001-49:

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N ° 4057/2022 DO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DELLAMED S.A.
C.N.P.J: 11.666.105/0003-62
End: : ROD ANTONIO HEIL, n.6250 GALPAOB ANEXO 24 A 27
CEP:88316-000 BAIRRO: ITAIPAVA ITAJAI-SC

Ilustríssimo Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação. CONTRARRAZÕES ao RECURSO interposto por ORTOPEDIA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.477.107/0001-49, o que faz pelas razões abaixo dispostas.

cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório. A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar. Assim, Ilmo. Sr. Pregoeiro, a Recorrida não pode aquiescer com os infundados argumentos utilizados pela empresa Recorrente. Desta forma, não merecem prosperar os especulativos argumentos por ela carreados conforme veremos adiante.

Toda a argumentação presente no recurso é baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, fundados em informações inverídicas, organizadas fora do contexto ou pinçadas à conveniência dos interesses da Recorrente. Nota-se que a recorrente de forma maliciosa, tenta induzir o i. pregoeiro a erro no seu julgamento, onde afirma exigências que não estão previstas no edital como regra para fins de habilitação. A Lei nº 8666/93, é facultada a solicitação de atestados de capacidade técnica e demais documentos limitados à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o que significa dizer quesito habilitatório, ou seja, a Administração pode exigir, como efetivamente o fez, o que atende de forma rigorosa a legalidade e contempla o ESTIMULAR A MAIOR COMPETITIVIDADE POSSÍVEL SEGUNDO OS DITAMES DO ART. 3º DA LEI 8.666/93.

10.024/2019. IRREGULARIDADE N A CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa (...)S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico SRP (...) /2020, promovido pela (...), reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)
9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comproverantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comproverantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comproverantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a

Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993;

porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à

apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é

possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comproverantes de habilitação ou da proposta,

atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Em recente Acórdão nº 2443/21, julgado em 06/10/21, decidiu o Plenário do TCU reforçar o entendimento jurídico consubstanciado no Acórdão 1211/21, cujo teor consolidou diretrizes para o tema das diligências em sede de licitações públicas.

Antes de analisarmos mais minuciosamente as razões jurídicas declinadas no aludido Acórdão, lembramos que a legislação permite a solicitação e juntada de novos documentos após abertura da sessão pública do certame, apenas em sede de diligências, e desde que estes sirvam para esclarecer dúvidas, imprecisões ou insuficiência de informações pertinentes a documentos já apresentados pelo licitante. Isso porque, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, Afinal, a finalidade das diligências:

“reside em dissipar dúvida razoável suscitada pela informação ou documento anteriores, no que estão, pois, embutidas as seguintes ideias: a) o documento ou informação já devem constar do processo, se demandados pelo edital; b) o teor do documento ou informação é propiciatório de mais de uma inteligência - e não, pois apenas de uma inteligência”. [1]

Informativo 424, decorre de Representação proposta por uma empresa que foi inabilitada do certame. O GAP-RJ entendeu imprescindível a comprovação da participação de engenheiro indicado como responsável técnico nos serviços elencados no atestado apresentado. Por entender que a empresa “trouxera documentação nova visando a essa comprovação, com data de emissão posterior à abertura do certame, o órgão decidiu inabilitá-lo”.

Ocorre que o Ministro Relator em harmonia com a unidade técnica do Tribunal de Contas da União, dando razão aos argumentos contidos na Representação da empresa entendeu equivocada a decisão de sua inabilitação.

Isso porque constataram que “apesar de a CAT 24097/2021 ter sido emitida em 9/3/2021, esta se refere à participação do Engenheiro Químico nos serviços descritos a partir de 3/6/2020, quando foi incluído no quadro técnico da empresa, portanto em momento anterior à realização do certame”. Nesse compasso, a Corte de Contas decidiu que:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. (destaques do autor)

Vale dizer, para a Corte de Contas a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, deve se restringir ao que o licitante não dispunha até o momento da abertura da licitação. Ainda, extraímos da passagem acima que pequenas falhas formais e materiais no conteúdo da documentação devem ser avaliadas pela autoridade que conduz o certame, e, se for o caso, sanadas em prol da competitividade do certame e do interesse público.

O entendimento do TCU, não se distancia da jurisprudência do STJ, que em decisão no MS 5418/DF, informou que é juridicamente cabível juntar documentos visando explicar e complementar outro já existente ou ainda objetivando produzir contraprova e demonstrar erro da decisão da administração, sem transgredir princípios constitucionais e legais. [2]

Examinando mais detalhadamente as razões jurídicas mencionadas no Acórdão 1211/21, para o qual remeteu o Min. Relator do Acórdão 2443/21, verificamos que para o TCU as regras de licitações e a jurisprudência estão sempre em evolução quanto à temática, pois basta observar que diante da falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, nada impede que o próprio agente público, que conduz o certame consulte os sítios públicos nos quais constem tais documentos.

10.024/2019 e é nessa toada e alinhamento, que, segundo o TCU, deve ser interpretada a regra fixada no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.[3]

O entendimento nos leva a concluir que o Decreto tal como a Lei vedam à inclusão de novos documentos após a abertura da sessão pública do certame, entretanto, possibilitam a realização de diligência, que pode solicitar novo documento, para complementar informações necessárias à verificação de fatos e direitos existentes à época da abertura do certame.

A Corte de Contas reforça sua interpretação sistemática à luz do atual ordenamento jurídico e do regime jurídico público, recorrendo também ao art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratações públicas, que no seu entender “se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame”, in verbis:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Efetivamente, o art. 64 da Nova Lei corrobora os demais textos para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos e direitos existentes à época da entrega da documentação para participação do certame.

própria jurisprudência, abaixo reproduzida, concluiu o TCU que nada obsta o envio de novo documento, desde que este não promova alteração ou modificação no anteriormente apresentado. Para clarear os argumentos, o Ministro Relator exemplifica a questão:

demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”

O entendimento jurisprudencial acima exarado não se afasta dos ensinamentos da melhor doutrina, como a de Ronny C. L. de Torres, que sintetiza a questão em torno do art. 64 da Nova Lei afirmando que, na habilitação, a priori, não cabe substituição ou apresentação de novo documento, a exceção ocorre apenas mediante o instituto da diligência. Porém, esta hipótese, é excepcional, e ocorre apenas nos casos definidos na lei. Acerca das hipóteses de cabimento ou não da diligência esclarece o autor:

Nessa feita, por exemplo, se os documentos de habilitação técnica foram juntados, mas há dúvida sobre o seu conteúdo, a diligência pode admitir a juntada de novo documento. Contudo, caso a empresa não tenha juntado os respectivos documentos, não cabe diligência para tal finalidade. Ao menos, foi essa a regra estabelecida pelo legislador. Por outro lado, falhas formais ou materiais nos documentos (erro de digitação, no cnpj, ou no nome saneados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação". [4]

Em resumo, para a Corte de Contas a admissão da juntada de documentos para fins de complementação e atualização, que apenas visam atestar condição pré-existente ao momento de abertura da sessão pública do certame, em sede de diligências, é cabível, pois, em tese, não afronta os princípios da isonomia e igualdade público da Administração em contratar a melhor proposta.[5]

Consequentemente e amparados em uma interpretação lógica, podemos alcançar documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Acórdão 2.443/21)

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 554.

[2]STJ. Rel. Min. Demócrito Reinaldo – MS 5418/DF - DJE 01.06.1998.

[3]Decreto 10.024/2019. Art. 40, § único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e em sistemas semelhantes mantidos

quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Lei 8.666/93. Art. 43. (...). §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[4]TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas. 12 ed. São Paulo: JusPodivum, 2021. P. 345.

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu à formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (RO em MS n. 23.714-1, DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence).”

ainda que contenham vícios, se sanáveis, a proposta não pode ser desclassificada. Portanto, a vedação prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 deve ser vista com cautela, e, salvo melhor juízo, a sua interpretação deve estar alinhada com a ideia de tratamento isonômico, tal como aqui exposto. (Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 8.666/93, nota ao art. 43, Acesso em: 09 jan. 2020. Grifamos.)

Este posicionamento vem ao encontro do princípio da verdade material, explicado por Sérgio Ferraz e Adilson

Abreu Dallari da seguinte forma:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação:

consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados. A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (FERRAZ,

2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109. Grifamos.)

controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em

cadastros públicos, tende a ser admitida.

Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o ser inabilitado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684. Grifamos.)

Acórdão nº 825/2019 – Plenário, o TCU enfrentou justamente a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa:

“9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, §

para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

(...)

das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018:

9.3.1. a aceitação de documentos adicionais apresentados pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital, para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, em que pese esses deverem sempre ser sopesados com os princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

(...)

[Relatório]

11. No entanto, conforme destacado acima, não cabe a substituição de atestado originalmente apresentado.

Desta forma, entende-se necessário solicitar ao Conselho justificativas para aceitar o envio posterior de novos atestados de capacidade técnica, em substituição ao originalmente apresentado, bem como esclarecimentos sobre a realização de diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, considerando a coincidências entre as datas de envio e a registrada nesses atestados, assim como o previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93.

[VOTO]

A segunda é a constatação de que parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material, os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte.

Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, que possuía a capacidade de fornecer os itens licitados. Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3. A Consultoria Zênite, mesmo em face do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – que reflete racionalidade similar àquela incorporada pelo Decreto nº 10.024/2019, defende que aspectos eminentemente formais, ou materiais que não prejudiquem a finalidade da condição imposta, não podem prejudicar a seleção da melhor oferta – finalidade essencial da licitação. Justamente por isso, em determinadas circunstâncias, entende-se possível a inclusão de “documento novo”, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, materialmente, à época.

3.1. No que diz respeito à ausência de apresentação de atestado, 2 conhece a capacidade técnica pertinente; ou (2) quando questionado a respeito da ausência do documento posteriormente à fase de lances, o licitante prontamente o apresenta, atestando serviço já executado no passado, conforme exigências previstas no edital. Tanto num exemplo, como no outro, aferida a capacidade técnica conforme renunciar à melhor proposta, sobretudo se a diferença de preço para a próxima colocada for significativa.

Deste modo a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário à elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

“(…) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de

documentos, corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório.” (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

DO PEDIDO

RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante DELLAMED S.A, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

CAXIAS DO SUL 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DELLAMED S.A
11666105/000362
ITAJUBA BORGES DOS SANTOS JUNIOR
RG7055684877 CPF713.800.000-68
REPRESENTANTE LEGAL

2.3.2. Contrarrazões (doc. °0954847) ao recurso da empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ N° 20.515.304/0001-07:

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N ° 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DELLAMED S.A.
C.N.P.J: 11.666.105/0003-62
End: : ROD ANTONIO HEIL, n.6250 GALPAOB ANEXO 24 A 27
CEP:88316-000 BAIRRO: ITAIPAVA ITAJAI-SC
Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão de Licitação.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. O respeitável julgamento das apelações interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2. A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta E DOCUMENTOS totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

I - DOS FATOS : A solicitação apresentada pela RECORRENTE, comercialização do produto profundo desconhecimento do diploma editalício bem como dos princípios licitatório, por parte da RECORRENTE....

A lei nº 8.666 em seu Artigo 3º traz a seguinte redação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Dos dados apresentados pela Empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS EQUIP CNPJ 20.515.304/0001-07; a mesma se coloca em total contradição, visto que pegou algumas pequenas informações recortadas em nosso Site, o que torna infundadas as suas alegações;

Como passaremos a demonstrar:

Segue Descritivo Técnico Cadeira Dellamed
FICHA TÉCNICA – CADEIRA DE RODAS D400
(T40 5589 – T44 5590 – T46 5591 – T48 6608)
11/2022
REGISTROS
NCM
8713.10.00
INMETRO
Possui Certificação
ANVISA
80795950032
GTIN T40
7898952570459
GTIN T44
7898952570466
GTIN T46
7898952570473
GTIN T48
7898952570756
EMBALAGEM

Unidade – Caixa Master

1

Medidas – Caixa Unitária A xL xC

78 x 30 x 82,5cm

Peso Bruto – Caixa Unitária

(T40 – 21,2 Kg)

(T44 – 21,6 Kg)

(T46 – 21,7 Kg)

(T48 – 21,8 Kg)

CARACTERÍSTICAS E MEDIDAS

Composição

Aço carbono/pintura epóxi

– PVC – Nylon

Peças e Componentes

2 Apoios de braços escamoteáveis e acolchoados;

1 Estrutura de aço carbono tubular em duplo X dobrável;

1 Encosto impermeável, estofado e rebatível (não reclinável);

1 Assento impermeável;

Almofada;

Protetores laterais de roupas;

2 Rodas traseiras 24" com quick release (de fácil remoção) e pneus infláveis ou rígido;

2 Rodas dianteiras maciças 8" antifuro;

2 Apoios de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;

2 Freios bilaterais reguláveis e ergonômicos;

1 Cinto abdominal para segurança; 2 Garfos dianteiros em aço;

1 Cinto com velcro para apoio da panturrilha;

1 Bolsa traseira com velcro;

_Tip assist aderente;

(A) Altura Total

97cm

(L) Largura Total

68cm

(C) Comprimento Total

107cm

(D) Distância interna entre os braços

T40 – 46cm / T44 – 50cm

T46 – 52cm / T48 – 54cm

(H) Altura do assento ao piso

50cm

Largura x Profundidade do assento

T40-40x40cm/T44-44x40cm

T46-46x40cm/T48-48x40cm

Cadeiras com largura de 4cm maior que a medida padrão

Medidas da cadeira dobrada A xL xC

76 x 28 x 81cm

Altura do encosto das costas

49cm

(E) Espaço livre do apoio para os pés ao piso

12,5cm com apoio de panturrilha - 14cm sem

Altura entre o apoio para os braços e o assento

26,5cm

Comprimento do apoio para os braços

26cm

Diâmetro externo do aro de propulsão

51cm

Diâmetro externo da roda traseira

60cm – 24"

Diâmetro externo da roda dianteira

20cm – 8"

Capacidade

120 Kg

Peso líquido

T40 - 18,9 Kg / T44 - 19,3 Kg

T46 - 19,5 Kg / T48 - 21,2 Kg

Garantia

12 meses estrutura

6 meses demais componentes

1.1 Segundo o ensinamento de Meirelles: “Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes.

1.2 Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257) O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93”. Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 3º, da Lei Federal

n.º 8.666/93: “Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios vinculados ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Cabe ao julgador ponderar quando deve aplicar um princípio em face do outro. Citamos, ainda, as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (STF - RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21) Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a licitação. (RMS 200000625558, rel. Min. José Delgado, publicado no DJ de 18/03/2002, p. 174)

DO PEDIDO;

Manter a decisão da nossa empresa como vencedora, julgando improcedente o pedido de desclassificação da empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS EQUIP, uma vez que está claro que o produto ofertado atende de forma satisfatória o Pregão realizado.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Itajubá Borges dos santos Junior
Representante Legal DELLAMED
Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2022.

Registre-se que tanto a intenção recursal quanto às razões e contrarrazões propriamente ditas, em prol da transparência dos atos administrativos, foram devidamente disponibilizados, para acesso amplo e irrestrito, no sítio eletrônico desta Instituição no endereço <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15677-pe-4057-2022-cpl-mp-pgi-registro-de-precos-cadeiras-de-rodas>>.

É o que, em síntese, cabe relatar.

3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Lei n.º 10.520/2002**, Lei do Pregão, quer no **Decreto n.º 10.024/2019**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica.

Nesse sentido, lembremos que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
(g.n.)*

Dentre esses princípios, no caso em foco, destaca-se o da **vinculação ao instrumento**

convocatório, a um, porque esse primado serviu de lastro para toda a construção do inconformismo da licitante vencedora; e, a duas, porque corresponde exatamente ao fundamento primeiro das providências adotadas pelo Pregoeiro do certame. Portanto, esse será o norte para as ponderações e conclusões expostas no presente *decisum*, a seguir delineado por fornecedor interessado.

Assim, passamos à análise de mérito.

3.1. Considerações sobre o Recurso interposto pela empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49.

Oportunamente, há que se destacar que a empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49 se insurge quanto à possível habilitação indevida da empresa DELLAMED S.A., que deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou sua *anexasse em diligência a certidão negativa de falência não apresentada junto à sua documentação de habilitação no sistema*" (g.n)

A irresignada finaliza, com o seguinte pedido:

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:
a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.
pelos e-mails
sob
pena de nulidade.

Considerando que o cerne da irresignação da recorrente está ligada a possível não observância do primado da vinculação ao instrumento convocatório, especificamente a permissão de juntada de documento de novo, segue a manifestação deste pregoeiro.

3.1.1. Da possibilidade de promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

O Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu Artigo 47 o seguinte:

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Nesse sentido, a diligência realizada ocorreu nos exatos limites da Lei e consoante a previsão editalícia do item 25.3.:

25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Desse modo, conforme exposto acima, este Pregoeiro detinha prerrogativa legal e editalícia para tomar a decisão mencionada pelo recorrente em suas razões, logo, é descabido o argumento de inobservância da vinculação ao instrumento convocatório.

3.1.2. Da possibilidade de juntada posterior de documentos que venham a atestar condição preexistente e a adoção do formalismo moderado

Sobre o cerne específico da questão, este Pregoeiro observou que a empresa classificada - DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-6 - apresentou o documento do item 12.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial do TJDF, logo de jurisdição diversa de sua sede (Cidade de Caxias do Sul-RS). De igual modo, foi constatado que o Atestado de Capacidade Técnica não permitia estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e

qualitativas, se o objeto/serviço prestado eram compatíveis com objeto do presente Edital.

Nesse sentido, em sede de diligência no curso do certame, com fulcro no item 25.3.1. do Edital, foi reaberto o prazo para o envio de: expedida por tribunal de seu domicílio; b) notas fiscais, em nome da empresa que assinou o atestado ou atestados nos termos exigidos pelo Edital;

Em atendimento, a empresa **DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-6** enviou os documentos tombados sob nº 0954840.

Frise-se que a decisão deste pregoeiro, que foi mencionada na sessão pública, está ancorada nos exatos termos no item 25.3.1. do Edital:

25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. *(TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).*

No presente caso, os documentos enviados se prestaram a atestar condição **preexiste** da licitante, nos termos do *Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021*, quais sejam: a) a certidão confirmou que a empresa não está em processo de falência, conforme certidão anteriormente remetida, não obstante, de outro domicílio da licitante; b) as notas fiscais enviadas comprovam a declaração prestada no Atestado anteriormente remetido.

De todo caso, o recorrente se insurgiu somente em relação à juntada da Certidão de Falência e Concordata, documento esse que poderia ser retirado pelo pregoeiro, inclusive, diretamente no site do Tribunal do domicílio da licitante, nos termos do item 12.2.2. e 12.2.3 combinado com o item 12.3, *in verbis*:

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à **qualificação econômica financeira** e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. (g.n.)

[...]

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.** (g.n.)

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

No mais, as recentes decisões do TCU apontam para a necessidade do pregoeiro ou comissão de licitação observarem a adoção do formalismo moderado, no sentido de que “admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto**, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. (g.n.) *(Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021).*

Por esses motivos, não havendo sido juntados, para efeito de análise do pedido de recurso administrativo, elementos jurídicos que ensejassem a alteração da *ratio decidendi* que culminou na habilitação da empresa **DELLAMED S.A. CNPJ n.º .º 11.666.105/0003-6**, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

Oportunamente, há que se destacar que a empresa **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – M**, CNPJ: 20.515.304/0001-07 se insurge quanto a classificação indevida da empresa **DELLAMED S.A.** CNPJ n.º 11.666.105/0003-6 praticada por este subscrevente na condução do certame.

Inicialmente, informo que no andamento do referido certame, mais especificamente na fase de aceitação de propostas, as mesmas foram devidamente submetidas ao Setor Requisitante, no caso concreto, ao Setor de Patrimônio e Material - SPAT. Por sua vez, quanto da análise da proposta e documentos técnicos da empresa, o aludido setor se manifestou da seguinte forma:

Informação Nº 217.2022.SPAT.0944819.2022.014102

Senhor pregoeiro,

Em atenção à solicitação feita a este SPAT para analisarmos as especificações do item ofertado na proposta de preço da empresa licitante do PE Nº 4.057/2022-CPL/MP/PJ/SRP, manifestamo-nos da seguinte forma:

FORNECEDOR	ITEM
<p>DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-62</p>	<p><u>AVALIAÇÃO PARA:</u> Foi consultado o sitio eletrônico do fabricante (https://www.dellamed.com.br/linha-home-care/cadeira-de-rodas-aco-dobragem-d400-dellamed) para saber mais detalhes sobre a marca e modelo ofertados. E pode-se constatar que o item ofertado pelo licitante atende às especificações editalícias. Razão pela qual opinamos pela APROVAÇÃO deste item na proposta.</p>

Atenciosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT

Dessa forma, com base na referida manifestação técnica, este Pregoeiro decidiu classificar e aceitar a proposta da empresa em foco.

Outrossim, considerando que o Recurso enviado resvala na informação acima citada, submetemos novamente às ponderações da Recorrente ao Setor de Patrimônio e Material - SPAT, mediante o **OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102**. Desta feita, aquele Setor se pronunciou através do **MEMORANDO Nº 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102**, com a seguinte conclusão:

Senhor pregoeiro,

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102**, este SPAT se manifesta da seguinte forma, assiste razão ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – M**, CNPJ: 20.515.304/0001-07 no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PJ.

Realmente a proposta da empresa **DELLAMED S.A.** CNPJ n.º 11.666.105/0003-6 não contempla todos os itens do Termo de Referência, entre eles, o porta prontuário e as rodas traseiras que não são infláveis. Em relação às medidas elas podem variar em até 5 (cinco) centímetros, estando dentro do limite aceitável.

Entretanto, **fazendo uma análise mais apurada, este SPAT acha conveniente cancelar a licitação, pois verificou-se que a cadeira de rodas especificada no Termo de Referência não atenderá às necessidades deste Ministério Público**, desta forma será elaborado um novo Termo de Referência ajustando ao que este *Parquet* necessita. (g.n.)

Atenciosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Por esses motivos, havendo sido juntados, para efeito de análise do pedido de recurso administrativo, elementos jurídicos que ensejam a alteração da *ratio decidendi* que culminou na classificação da empresa **DELLAMED S.A.** CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, este pregoeiro entende que assiste razão à empresa **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ: 20.515.304/0001-07.

Não obstante, considerando a manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, no sentido de que "*acha conveniente cancelar a licitação, pois verificou-se que a cadeira de rodas especificada no Termo de Referência não atenderá às necessidades deste Ministério Público*", este pregoeiro submeterá os autos à **decisão** do duto Ordenador de Despesas, ainda que o acolhimento das razões da recorrente **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI** torne sem efeito a decisão do não provimento do recurso da empresa **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, com lastro nas razões expostas, este subscrevente decide pela **MUDANÇA** do posicionamento inicial e, por conseguinte, a não **aceitação da proposta** da empresa **DELLAMED S.A.** CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, e por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49.

Não obstante, os autos serão submetidos à análise e manifestação do ilustre **Ordenador de Despesas**, a fim de que decida pela **REVOGAÇÃO** ou não do presente certame, em face da manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT no **MEMORANDO N° 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102**, em obediência ao art. 49 da Lei 8.666/93 combinado com o item 25.4. do Edital. Assim como para análise do **NÃO PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/2019.

Manaus, 26 de dezembro de 2022.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 1365/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/12/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954875** e o código CRC **3DFB7C67**.

Data de Envio:

26/12/2022 15:54:49

De:

MPAM/Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Para (com cópia oculta):

itajunior6@gmail.com

tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br

bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br

contato@sandieoliveira.adv.br

Assunto:

Decisão Nº 50.2022.CPL - Pregão Eletrônico n.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ

Mensagem:

Prezados,

Segue inteiro teor da Decisão Nº 50.2022.CPL.0954875.2022.014102, por onde este Pregoeiro decide, em síntese:

a) Conhecer das oposições formuladas pelas empresas ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49, e VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.515.304/0001-07, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação das necessidades deste Ministério Público/Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses;

b) Após exame das razões recursais formuladas pelas empresas susomencionadas no subitem "a", este Pregoeiro apresenta as motivações que culminaram nas decisões outrora prolatadas e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 20.515.304/0001-07 e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49;

c) Mudar a decisão anteriormente prolatada de aceitação da proposta da empresa DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024/2019; e

d) Envio dos autos à Autoridade Competente, a fim de que decida pela revogação ou não do presente certame, em face da manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT no MEMORANDO Nº 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102, em obediência ao art. 49 da Lei 8.666/93 combinado com o item 25.4. do Edital.

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 1365/2022/SUBADM

Anexos:

Decisao_0954875.html



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 37.2022.01AJ-SUBADM.0955596.2022.014102

Autos nº 2022.014102

Assunto: Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

Retornam, mais uma vez, os autos do procedimento interno tendo por finalidade a "(...) Formação de ata de registro de preços para possível aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações e quantitativos contidos neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público", conforme constante do Termo de Referência nº 24.2022.SPAT (0862997), aprovado por esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, via Despacho nº 588.2022.01AJ-SUBADM (0899081).

O Edital do Pregão Eletrônico nº 4.057/2022-CPL/MP/PGJ/SRP e seus respectivos atos complementares foram devidamente publicado (0942821; 0942822; 0934266 e 0942824), tendo o certame sido iniciado em 30/11/2022, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), objetivando a aquisição de "(...) Cadeira De Rodas Tipo Funcionamento: Manual , Tipo Construtivo: Dobrável , Material Estrutura: Aço Carbono , Acabamento Estrutura: Pintura Eletrostática , Tipo Uso: Banho , Apoio Braço: Apoio Braços Removíveis , Tipo Pneu Traseiro: Traseiro Inflável Até 24" , Tipo Freio: C/ Freio , Apoio Pés: Apoio Pés Removível , Capacidade Máxima: Até 140 Kg", nos termos da Ata da Sessão do pregão eletrônico (0949517). A licitação teve como critério de julgamento o menor preço por item.

A vencedora do certame foi a empresa DELLAMED SA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.656.105/0001-09, que arrematou o único lote pelo valor de **RS 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**.

Irresignadas com a decisão proferida pelo pregoeiro as empresas, **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 10.537.193/0001 e **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07, apresentando **recurso administrativo** sustentando em suas razões, em síntese, o que segue:

I. ORTOPEDIA BRASIL LTDA:

ORTOPEDIA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.477.107/0001-49, sediada na Avenida L, 525Qd. 3A, Lt. 12, Salão Térreo, Setor Aeroporto, CEP 74075-030, Goiânia (GO), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

A empresa DELLAMED S.A., deve ser inabilitada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou sua qualificação econômico-financeira.

[...] *omissis*

Note-se, que no caso em tela foi oportunizado à recorrida a apresentação da certidão de falência referente ao seu domicílio, que NÃO foi apresentada inicialmente, ou seja, sequer poderia ocorrer, pois não se trata de complementação de documentação para atestar condição pré-existente, mas de inserção de novo documento, o que infringe além a isonomia e igualdade entre as licitantes, o entendimento do Tribunal de Contas da União que, através do Acórdão 1211/2021, delimitou a abrangência da possibilidade de inclusão de novo documento:

"esta, ainda, identificar a abrangência do procedimento de saneamento de "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica" previsto no art. 47 do Decreto 10.024/2019.

O art. 26, §9º, do mesmo normativo estabelece que "os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38".

Já o art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente ao Pregão, dispõe que "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". [...] (grifei)

Ou seja, a jurisprudência entende a possibilidade de a empresa apresentar documentação faltante como, tão somente, comprovação de uma situação pré-existente, o que não se verifica no presente caso, já que a própria recorrida deixa claro que apresentou somente certidão negativa federal e não do seu domicílio ou sede, e ainda aduz que IRÁ emitir a da sede. Ainda, não sendo suficiente, ainda foi reaberta a diligência para que a empresa pudesse reenviar a documentação que não estaria "abrindo".

Logo, não resta dúvida da incoerção em abrir diligência quanto a não apresentação de certidão negativa federal, até porque o edital é claro ao definir que a complementação de documentação de habilitação alcança somente os já apresentados, sob pena de inabilitação:

"12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação". (grifei)

[...] *omissis*

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, equer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante DELLAMED SA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

CAXIAS DO SUL 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DELLAMED SA
11666105/000362
ITAJUBA BORGES DOS SANTOS JUNIOR
RG7055684877 CPF713.800.000-68
REPRESENTANTE LEGAL

II. VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI –

VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica brasileira, sediada na Rua Olívia de Oliveira, 25 na cidade de São Paulo, cnpj 20.515.304/0001-07, assim qualificada no procedimento licitatório referenciado, por seu representante legal Ricardo Dias Vendramini, portador da carteira de identidade RG nº 32.485.608, tendo em vista a oportuna manifestação acerca da sua intenção recursal, nos termos dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, vem apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a habilitação da empresa DELLAMED S.A. CNPJ 11.666.105/0001-09

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados. Todavia, após classificação da proposta da empresa, a ora Recorrente manifestou intenção de interpor o presente recurso, o que foi aceito. Eis, então, a seguir, os termos e razões do presente recurso, o qual espera seja deferido em sua totalidade, pela lisura do certame.

2. DOS MOTIVOS PARA RECUSA, DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA EMPRESA DELLAMED.

O MODELO OFERTADO PELA EMPRESA, NÃO ATENDE AO REQUISITOS DO EDITAL.

[...] *omissis*

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Tribunal de origem entendeu de forma escoreta pela ausência de cumprimento do requisitos editalícios.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264),

"O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sílvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Do Pedido

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e recuse a proposta da empresa DELLAMED S.A.

E na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

São Paulo, 13 de Dezembro, 2022

RICARDO DIAS VENDRAMINI
CPF 313.515.258-83

Em síntese, na Decisão 11 (0777511), após a análise de todos os pressupostos de admissibilidade e das razões recursais, o pregoeiro, com fundamento no artigo 13, §1º, do Ato PGJ n.º 389/2007, decidiu:

(...) considerando que o Recurso enviado resvala na informação acima citada, submetemos novamente às ponderações da Recorrente ao Setor de Patrimônio e Material - SPAT, mediante o **OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102**. Desta feita, aquele Setor se pronunciou através do **MEMORANDO Nº 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102**, com a seguinte conclusão:

Senhor pregoeiro,

Em atenção ao **OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102**, este SPAT se manifesta da seguinte forma, assiste razão ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – M, CNPJ: 20.515.304/0001-07 no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGI.

Realmente a proposta da empresa DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-6 não contempla todos os itens do Termo de Referência, entre eles, o porta prontuário e as rodas traseiras que não são infláveis. Em relação às medidas elas podem variar em até 5 (cinco) centímetros, estando dentro do limite aceitável.

Entretanto, **fazendo uma análise mais apurada, este SPAT acha conveniente cancelar a licitação, pois verificou-se que a cadeira de rodas especificada no Termo de Referência não atenderá às necessidades deste Ministério Público**, desta forma será elaborado um novo Termo de Referência ajustando ao que este *Parquet* necessita. (g.n.)

Atenciosamente,

Leandro Tavares Bezerra

Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT

Por esses motivos, havendo sido juntados, para efeito de análise do pedido de recurso administrativo, elementos jurídicos que ensejam a alteração da *ratio decidendi* que culminou na classificação da empresa DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, este pregoeiro entende que assiste razão à empresa **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ: 20.515.304/0001-07.

Não obstante, considerando a manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, no sentido de que "**acha conveniente cancelar a licitação, pois verificou-se que a cadeira de rodas especificada no Termo de Referência não atenderá às necessidades deste Ministério Público**", este pregoeiro submeterá os autos à **decisão** do douto Ordenador de Despesas, ainda que o acolhimento das razões da recorrente **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI** tome sem efeito a decisão do não provimento do recurso da empresa **ORTOPEdia BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, com lastro nas razões expostas, este subscrevente decide pela **MUDANÇA** do posicionamento inicial e, por conseguinte, a **não aceitação da proposta** da empresa **DELLAMED S.A.** CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, e por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ORTOPEdia BRASIL LTDA**, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49.

Não obstante, os autos serão submetidos à análise e manifestação do ilustre **Ordenador de Despesas**, a fim de que decida pela **REVOGACÃO** ou não do presente certame, em face da manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT no **MEMORANDO** N° **972.2022.SPAT.0954893.2022.014102**, em obediência ao art. 49 da Lei 8.666/93 combinado com o item 25.4. do Edital. Assim como para análise do **NÃO PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, CNPJ N° 05.477.107/0001-49, segundo inteligência do § 4.º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, IV do Decreto n° 10.024/2019.

Vieram os autos a esta SUBADM para análise do ato decisório, face as razões recursais apresentadas.

Em suma, o ponto fulcral trazido nas razões recursais fora o desatendimento do item discriminado no instrumento referencial às necessidades deste órgão ministerial, conforme aduzido pelo Setor de Patrimônio e Material - SPAT, comprometendo integralmente o certame licitatório, no entender do pregoeiro, compreensão da qual partilho, visto que o objetivo da aquisição de bens e serviços por intermédio de licitação se fundamenta na atividade desenvolvida por este *Parquet*, atividade esta norteada pelo interesse público.

O juízo de retratação é a oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente, sua decisão, seja por razões de mérito (conveniência e oportunidade), seja por razões de legalidade. Trata-se de uma das facetas do dever-poder de autotutela da Administração Pública, em que o órgão julgador percebe alguma inconsistência na decisão proferida, e se antecipa ao poder reformador exercitável em momento posterior pela autoridade superior.

A respeito da autotutela administrativa, valiosos são os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, *in verbis*:

Através da prerrogativa da autotutela, como já vimos anteriormente, é possível que a Administração reveja seus próprios atos, podendo a revisão ser ampla, para alcançar aspectos de legalidade e de mérito. Trata-se, com efeito, de princípio administrativo, inerente ao poder-dever geral de vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica e sobre os bens confiados à sua guarda. Decorre daí que *"falha a Administração quando, compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la"*.

A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos. Em outras palavras, significa que, se for necessário rever determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo *ex officio*, usando sua autoexecutoriedade, sem que dependa necessariamente de que alguém o solicite. Tratando-se de ato com vício de legalidade, o administrador toma a iniciativa de anulá-lo; caso seja necessário rever ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes ou oportunos quanto a sua subsistência, a Administração providencia a revogação. Essa sempre foi a clássica doutrina sobre o tema.

Com efeito, não resta alternativa a não ser cumprir o que dispõe o *caput* do artigo 49, da Lei n.º 8.666/1993, abaixo transcrito, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Isso posto, nos termos apresentados em sede de Decisão n° 50.2022.CPL.0954875, **DETERMINO a REVOGACÃO DO CERTAME ALUSIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, com fulcro no princípio da autotutela, nos moldes do artigo 49, da Lei Federal n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consequentemente **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019.

À CPL, para providências quanto à revogação e posterior submissão ao Setor de Patrimônio e Material - SPAT para refazimento do termo de referência.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça!

¹Subscrito pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em razão das férias regulamentares do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (período de 19/12/2022 a 04/01/2023).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 29/12/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0955596** e o código CRC **141F3E25**.

Data de Envio:

09/01/2023 18:06:22

De:

MPAM/Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Para:

itajunior6@gmail.com
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
contato@sandieoliveira.adv.br

Assunto:

Decisão Nº 37.2022.01AJ-SUBADM - Pregão Eletrônico n.º 4.047/2022-CPL/MP/PGJ

Mensagem:

Prezados,

Segue inteiro teor da Decisão Nº 37.2022.01AJ-SUBADM.0955596.2022.014102, por onde o d. Procurador-Geral de Justiça decide, em síntese:

- "Isso posto, nos termos apresentados em sede de Decisão nº 50.2022.CPL.0954875, DETERMINO a REVOGAÇÃO DO CERTAME ALUSIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ-SRP, com fulcro no princípio da autotutela, nos moldes do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), consequentemente NEGANDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019. "

Atenciosamente,

Cleiton da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 1365/2022/SUBADM

Anexos:

Decisao_0955596.html



Aviso 09/01/2023 19:15:20

Senhores licitantes, vimos pelo presente informar que a presente licitação foi REVOGADA pelo exmo. Sr. Procurador Geral inteiro teor pode ser conferido no endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-finalizadas/pregao-integra-da-decisao>: Decisão Nº 37.2022.01AJ-SUBADM.0955596.2022.014102 Autos nº 2022.014102 Assunto: Form

estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público.

mais uma vez, os autos do procedimento interno tendo por finalidade a "(...) Formação de ata de registro de preços para neste documento, para estruturação/adequação da necessidades deste Ministério Público", conforme constante do Termo de Referência para Assuntos Administrativos - SUBADM, via Despacho nº 588.2022.01AJ-SUBADM (0899081). O Edital do Pregão devidamente publicado (0942821; 0942822; 0934266 e 0942824), tendo o certame sido iniciado em 30/11/2022, às 10:00h, com o seguinte conteúdo: Manual, Tipo Construtivo: Dobrável, Material Estrutura: Aço Carbono, Acabamento Estrutura: Pintura Eletrolítica, Tipo Freio: C/ Freio, Apoio Pés: Apoio Pés Removível, Capacidade Máxima: Até 140 Kg, nos termos do julgamento o menor preço por item. A vencedora do certame foi a empresa DELLAMED SA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.666.105/0003-6 (oitenta mil reais). Irresignadas com a decisão proferida pelo pregoeiro as empresas, ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07, apresentando recurso administrativo sustentando em suas razões, em síntese, o que se segue em privado, inscrito no CNPJ nº 05.477.107/0001-49, sediada na Avenida L, 525Qd. 3A, Lt. 12, s/ nº 12, s/ nº 12, sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas para sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo para DESCLASSIFICAR A RECORRIDA 2.1. DOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA A empresa DELLAMED S.A., deve ser desclassificada por falta de qualificação econômico-financeira. [...] omissis Note-se, que no caso em tela foi oportunizado à recorrida a apresentação de documentação, seja, sequer poderia ocorrer, pois não se trata de complementação de documentação para atestar condição pré-existente, mas sim, o entendimento do Tribunal de Contas da União que, através do Acórdão 1211/2021, delimitou a abrangência do procedimento de saneamento de "erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e dos dados". O art. 26, §9º, do mesmo normativo estabelece que "os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 3º, facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a informação que deveria constar originariamente da proposta". [...] (grifei) " Ou seja, a jurisprudência entende a possibilidade de uma situação pré-existente, o que não se verifica no presente caso, já que a própria recorrida deixa claro que apresentou documentação para a sede. Ainda, não sendo suficiente, ainda foi reaberta a diligência para que a recorrida apresentasse a Logo, não resta dúvida da incorreção em abrir diligência quanto a não apresentação de certidão negativa federal, até porque a recorrida alcança somente os já apresentados, sob pena de inabilitação: "12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de documentação para serem apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de todo o exposto, equer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital. CAXIAS DO SUL 09 DE DEZEMBRO DE 2022. _____ SANTOS JUNIOR RG7055684877 CPF713.800.000-68 REPRESENTANTE LEGAL II. VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica brasileira, sediada na Rua Olívia de Oliveira, 25 na cidade de São Paulo, cnpj 20.515.304/0001-07 Ricardo Dias Vendramini, portador da carteira de identidade RG nº 32.485.608, tendo em vista a oportuna manifestação apresentada em Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, vem apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a habilitação para a sessão pública ocorreu a licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas para sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, seja deferido em sua totalidade, pela lisura do certame. 2. DOS MOTIVOS PARA RECUSA, DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA RECORRIDA AO REQUISITOS DO EDITAL. [...] omissis PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL O Tribunal de origem entendeu de que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), ". O princípio da vinculação ao edital pode deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administração pública documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas pelo pregoeiro. O nº. 8.666/93". Do Pedido Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconhecendo a ocorrência disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 107 da Lei nº 8.666/93. VENDRAMINI CPF 313.515.258-83 Em síntese, na Decisão 11 (0777511), após a análise de todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, a autoridade julgadora decidiu: (...) considerando que o Recurso enviado resvala na informação acima citada, submetemos no presente o OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102. Desta feita, aquele Setor se pronunciou através do MEMORANDO Nº 9/2022, em atenção ao OFÍCIO Nº 298.2022.CPL.0954872.2022.014102, este SPAT se manifesta da seguinte forma, assiste razão ao recurso administrativo. EQUIPAMENTOS EIRELI – M, CNPJ: 20.515.304/0001-07 no interesse no Pregão Eletrônico n.º 4.057/2022-CPL/MP/PGJ contempla todos os itens do Termo de Referência, entre eles, o porta prontuário e as rodas traseiras que não são infláveis. O preço ofertado está dentro do limite aceitável. Entretanto, fazendo uma análise mais apurada, este SPAT acha conveniente cancelar a licitação, pois as necessidades deste Ministério Público, desta forma será elaborado um novo Termo de Referência ajustando ao que este Ministério Público possui em Patrimônio e Material - SPAT Por esses motivos, havendo sido juntados, para efeito de análise do pedido de recurso administrativo a classificação da empresa DELLAMED S.A. CNPJ n.º 11.666.105/0003-6, este pregoeiro entende que assiste razão ao recurso administrativo. CNPJ: 20.515.304/0001-07. Não obstante, considerando a manifestação do Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SP, de que as rodas especificada no Termo de Referência não atenderá às necessidades deste Ministério Público", este pregoeiro submete o presente recurso administrativo. 4. DA CONCLUSÃO Portanto, com lastro nas razões expostas, este subscrevente decide pela MUDANÇA do posicionamento do pregoeiro. CNPJ nº 11.666.105/0003-6, e por NEGAR PROVIMENTO ao recurso da empresa ORTOPEDIA BRASIL LTDA, CNPJ N.º 20.515.304/0001-07, de que a recorrida VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI torne sem efeito a decisão do não provimento do recurso administrativo. 972.2022.SPAT.0954893.2022.014102, em obediência ao art. 49 da Lei 8.666/93 combinado com o item 25.4. do Edital. .

LTDA, CNPJ N.º 05.477.107/0001-49, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com 10.024/2019. Vieram os autos a esta SUBADM para análise do ato decisório, face as razões recursais apresentadas. discriminado no instrumento referencial às necessidades deste órgão ministerial, conforme aduzido pelo Setor de Patrimônio Pregoeiro, compreensão da qual partilho, visto que o objetivo da aquisição de bens e serviços por intermédio de licitação é interesse público. O juízo de retratação é a oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente a legalidade. Trata-se de uma das facetas do dever-poder de autotutela da Administração Pública, em que o órgão julgador é exercitável em momento posterior pela autoridade superior. A respeito da autotutela administrativa, valiosos são os ensinamentos que já vimos anteriormente, é possível que a Administração reveja seus próprios atos, podendo a revisão ser administrativa, inerente ao poder-dever geral de vigilância que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica. Compelida a exercer a autotutela, deixa de exercê-la". A autotutela se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos órgãos. Para determinado ato ou conduta, a Administração poderá fazê-lo ex officio, usando sua autoexecutoriedade, sem que dependa de que o administrador tome a iniciativa de anulá-lo; caso seja necessário rever ato ou conduta válidos, porém não mais convenientes sempre foi a clássica doutrina sobre o tema. Com efeito, não resta alternativa a não ser cumprir o que dispõe o caput do artigo competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e conforme o nº 50.2022.CPL.0954875, DETERMINO a REVOGAÇÃO DO CERTAME ALUSIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.057/2022 Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conseqüentemente NEGANDO PROVIMENTO ao recurso. À CPL, para providências quanto à revogação e posterior submissão ao Setor de Patrimônio e Material - SPAT para refazer os ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data de assinatura digital. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Fechar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CERTIDÃO Nº 8.2023.SPAT.0962914.2022.014102

Certifico que na data de hoje iniciou-se um novo procedimento interno para aquisição de cadeiras de rodas através do SEI 2023.000822.

É a certidão.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Tavares Bezerra, Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, em 16/01/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0962914** e o código CRC **1876E03B**.